

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 04 de abril de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3816

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

### PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 16 de abril do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008900-7**  
**IMPETRANTE: WALBER DAVID AGUIAR**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 007423-1**  
**EMBARGANTE: ALESSANDRA ESTIVALET ARAÚJO DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS ARAÚJO**  
**EMBARGADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MENDES**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

**EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OCORRÊNCIA DE OMISSÃO QUANTO A ALEGADA NULIDADE DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA ACERCA DA SUPOSTA INSTABILIDADE FUNCIONAL DOS MEMBROS SINDICANTES. INOCORRÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER AMPARADO POR VIA DO PRESENTE “MANDAMUS”. OMISSÃO SANADA SEM ATRIBUIREM-SE EFEITOS MODIFICATIVOS AO RECURSO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE O MANUAL DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E PEDIDO DE EXONERAÇÃO PRECEDENTE À INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVADO.**

*- Acolhem-se os presentes embargos, para tão somente reconhecer e suprir a omissão oriunda da alegada nulidade da sindicância administrativa, em face da inexistência de estabilidade funcional dos membros integrantes;*

*- Considerando que a embargante não logrou trazer à colação prova pré-constituída da alegada instabilidade funcional dos membros sindicantes, resta não configurada a hipótese de direito líquido e certo a ser amparado, por via do presente “mandamus”, razão pela qual não se atribuem efeitos modificativos aos embargos.*

*- As demais matérias de mérito ventiladas nos embargos, sob o argumento de serem omissas ou contraditórias, apenas revelam o inconformismo da recorrente, ante a rejeição de suas teses erigidas na peça inicial.*

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial aos embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 02 de abril de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Presidente

Juiz Convocado **CÉSAR ALVES**

Des. **CARLOS HENRIQUES** – Julgador

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA** – Julgador

Des. **RICARDO AGUIAR** - Julgador

Des. **ALMIRO PADILHA** - Julgador

*Esteve presente o Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS - Procurador Geral de Justiça.*

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009770-1**

**EMBARGANTE: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**EMBARGADO: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS**  
**ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

## DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração interpostos contra decisão liminar proferida às fls. 66/68, que concedeu a medida para suspender o Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares do Estado de Roraima até o julgamento do mérito.

Alega a embargante que a decisão liminar está fundamentada em premissas equivocadas, pois o concurso está regulamentado pela Lei Complementar nº 81/04 que permite o provimento das vagas por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Aduz ainda, que tanto as instruções do Edital do Concurso quanto as do caderno de respostas permitem o preenchimento do gabarito à caneta e, adicionalmente, lápis preto nº 2.

Ao final, argumenta que a via adequada seria a Ação Popular ou Ação Civil Pública e não o Mandado de Segurança.

Pugna, assim, pelo acolhimento dos presentes embargos de declaração para reconsiderar a liminar concedida.

É o breve relato.

Decido.

A teor do disposto no art. 535 do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração são cabíveis para aclarar decisão obscura, completar a decisão omissa ou afastar a contradição de que padece a decisão.

Entretanto, para que se possa corrigir qualquer obscuridade, omissão ou contradição existente na decisão, é necessário que o embargante demonstre onde reside o vício a ser sanado.

Das lições de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery extrai-se:

*“Os EDcl têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Como regra, não tem caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado. (...)”* (in, *Código de Processo Civil. Ed. 2006. São Paulo, págs. 785/786*)

*In casu*, vale observar que, a embargante não apontou, objetivamente, quais questões ensejariam a ocorrência dos aludidos vícios. Aliás, nem sequer mencionou de que tipo de vício padece a decisão liminar. Da leitura da petição recursal, infere-se que a recorrente limitou-se, tão-somente, em demonstrar seu inconformismo com a decisão, bem como requereu a reconsideração do *decisum*.

Com efeito, cabe ressaltar que, em sede de Embargos de Declaração, não basta à parte apenas alegar a ocorrência de mácula na decisão recorrida, compete-lhe, efetivamente, indicar, clara e objetivamente quais os aspectos que eventualmente o julgador teria deixado de examinar ou quais os pontos que apresentam contradição ou obscuridade, dando ensejo à oposição de Embargos de Declaração.

Nesse sentido, trago à colação entendimento jurisprudencial:

*“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. AMEAÇA AO DIREITO. INEXISTENCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE QUESTÕES DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE.*

1. (...)

*2. Revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que as questões levantadas traduzem inconformismo com o teor da decisão embargada, pretendendo rediscutir matérias já decididas, sem demonstrar omissão, contradição ou obscuridade (art. 535 do CPC).*

*3. Embargos de declaração rejeitados.”*

(STJ - EDcl no RMS 20486/ RO. Relator: Min. Teori Albino Zavascki. J. 06.06.06. DJ 19.06.06. p. 98)

*“PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. VÍCIO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. MATÉRIA DEVIDA E EXAUSTIVAMENTE ANALISADA PELO JULGADO.*

*1. Os embargos de declaração não atingem seu fim precípua, consoante prescrição do art. 535, e incisos, do CPC, se a intenção da embargante é discutir a justiça ou injustiça do julgado.*

*2. Impende a rejeição dos embargos de declaração, se a parte inconformada não apresentar os vícios que colocariam em xeque a higidez do julgado.”*

(TJ/DF - Edcl na APC 20010110556585. Relator: Silvano Barbosa dos Santos. DJU 14.03.06. J. 26.09.05)

*“PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO NECESSÁRIO DE ADMISSIBILIDADE – PREQUESTIONAMENTO – EFEITOS INFRINGENTES – HIPÓTESE DE NÃO-CONHECIMENTO.*

*- A ausência de demonstração, objetiva, do alegado defeito no julgado recorrido, à minguia de preenchimento dos requisitos necessários à admissibilidade dos Embargos de Declaração (obscuridade, contradição ou omissão), importa o não-conhecimento do recurso.*

*- O uso dos Embargos de Declaração com o propósito de prequestionamento, com efeitos infringentes, não é meio hábil para reexame da causa, sendo imperioso atentar-se para os lindes traçados no artigo 535 do CPC.”*

(TJ/DF. EDcl nos Elnf. na APC nº 2003.01.1.004937-6. Relator: Des. Dácio Vieira. J. 16.04.07)

Pelo exposto, se a recorrente não demonstrou cristalinamente os vícios a serem sanados por meio do presente recurso, restando claro a sua intenção meramente de obter a modificação da decisão liminar, não conheço dos embargos de declaração interpostos.

Publique-se.

Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Boa Vista, 02 de abril de 2008.

**Des. Lúpercino Nogueira**  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE ABRIL DE 2008.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

## **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008804-1 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA**

**EMBARGADA: RIBAS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**  
**ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL – NÃO-ALEGAÇÃO (EM ABSTRATO) – REDICUSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO NÃO-CONHECIDO E EMBARGANTE CONDENADO AO PAGAMENTO DE MULTA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não-conhecer o recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 25 de março de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Almiro Padilha  
Relator

Juiz Conv. César Henrique Alves  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008113-7 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: BANCO HONDA S.A.**

**ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI**

**EMBARGADO: WAGNER MAIA MARTINS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE – INOCORRÊNCIA – REDISCUSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO – EMBARGANTE CONDENADO AO PAGAMENTO DE MULTA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 25 de março de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Almiro Padilha  
Relator

Juiz Conv. César Henrique Alves  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009571-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: NEERLAN FURTADO DE AMORIM**  
**ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA**  
**APELADO: BANCO BRADESCO S.A.**  
**ADVOGADO: DR. MAURÍCIO DA COSTA RODRIGUES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – COBRANÇA DE ANUALIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO NÃO SOLICITADO, NEM USADO – PEDIDOS JULGADOS IMPROCEDENTES – APELAÇÃO CÍVEL – DANOS MORAIS – NÃO-CONFIGURADOS DANOS MATERIAIS – RECONHECIDOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – EXISTENTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 25 de março de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Juiz Conv. César Henrique  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008529-4 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**EMBARGADO: HUDSON LUIS VIANA BEZERRA**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE O RELATOR PRONUNCIAR-SE, DETIDAMENTE, SOBRE TODAS AS QUESTÕES SUSCITADAS NO PROCESSO, BASTANDO QUE FAÇA UMA ANÁLISE DOS PONTOS QUE ENTENDE MAIS RELEVANTES PARA FORMAR O SEU CONVENCIMENTO, DESDE QUE NÃO TRAGA PREJUÍZO ÀS PARTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Egrégia Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 25 de março de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Almiro Padilha  
Relator

Juiz Conv. César Henrique Alves  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009612-5 – BOA VISTA/RR**  
**AUTORA: MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA**

AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – REVISÃO GERAL ANUAL E DIFERENÇA DE VENCIMENTOS – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO – REEXAME NECESSÁRIO – REVISÃO – GENERALIDADE E ANUALIDADE DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO SEU CUMPRIMENTO – DESRESPEITO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – NÃO-COMPROVAÇÃO – REVOCAÇÃO PARCIAL DA LEI ESTADUAL N°. 331/02 – VALIDADE DO ÍNDICE DE 5% PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – FALTA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – INCORRÊNCIA – UMA VEZ REVISADOS, OS VENCIMENTOS NÃO PODEM SER MAIS REDUZIDOS – PROVA DO PAGAMENTO EM 2002 POR MEIO DE DECLARAÇÃO – PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE – SUCUMBÊNCIA MÍNIMA – REEXAME CONHECIDO E SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o reexame e reformar parcialmente a sentença nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 25 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007793-7 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA**  
**EMBARGADO: VALMIR PEREIRA DA CUNHA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO (MESMO EM ABSTRATO) DE ALGUM DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS – RECURSO NÃO-CONHECIDO – RECORRENTE CONDENADO AO PAGAMENTO DE MULTA.**

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não-conhecer o recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 25 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009524-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**APELADA: IVANETE FERREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

### **EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE – RECURSO NÃO-CONHECIDO – REEXAME NECESSÁRIO – PROGRESSÃO FUNCIONAL – LEI ESTADUAL N°. 110/95 – REEXAME CONHECIDO E SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.**

1. Não é necessária a remessa do processo ao Tribunal Pleno desta Corte, em razão da inconstitucionalidade já ter sido afastada em um julgamento anterior daquele Colegiado, e, principalmente, porque o pedido foi fundamentado na Lei Estadual nº. 110/95.
2. O pedido referiu-se apenas às progressões decorrentes da Lei Estadual nº. 110/95, portanto, apenas uma, com seus respectivos reflexos, é devida.
3. O direito à progressão classe por classe não foi demonstrado.
4. Por força da prescrição, a Autora tem direito à progressão e seus reflexos limitados à 01/11/01.
5. Os honorários advocatícios fixados são elevados.
6. Houve sucumbência recíproca.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade, em conhecer o reexame e reformar parcialmente a sentença nos termos do voto do Relator que integram este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 25 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009501-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: SPRINGER CARRIER LTDA**  
**ADVOGADA: DRA. ADRIANA MENDIVIL VEGA**  
**APELADA: M. R. CARVALHO DE PINHO – ME**  
**ADVOGADOS: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

### **EMENTA**

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PROTESTO INDEVIDO – QUANTIA INDENIZATÓRIA FIXADA EM R\$ 5.000,00 -APELAÇÃO CÍVEL – RAZÕES NÃO ASSINADAS – RECURSO NÃO PREJUDICADO – REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA REPARAÇÃO CIVIL – PRESENTES – VALOR DA CONDENAÇÃO – MANTIDO – CONTRA-RAZÕES – PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – VIA INADEQUADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 25 de março de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Juiz Conv. César Henrique  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009083-1 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: DÓRIS ALMEIDA DENZ**  
**ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**  
**AGRAVADO: BANCO FINASA S.A.**  
**ADVOGADOS: DR. FÁBIO VINÍCIUS LESSA CARVALHO E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **EMENTA**

**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – BUSCA E APREENSÃO – LIMINAR DEFERIDA – AGRADO DE INSTRUMENTO – MORA – OCORRÊNCIA COM O SIMPLES VENCIMENTO DO PRAZO PARA PAGAMENTO – UTILIZAÇÃO DE CARTÓRIO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS DE UM ESTADO DIFERENTE DO QUE A DEVEDORA RESIDE – IRRELEVÂNCIA (EM ABSTRATO) – NOTIFICAÇÃO – NÃO COMPROVAÇÃO DA ENTREGA NO ENDEREÇO REAL DA DEVEDORA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 25 de março de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Almiro Padilha  
Relator

Juiz Conv. César Henrique Alves  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009280-1 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**AGRAVADO: DR. O ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

AÇÃO DESCONSTITUTIVA DE ATO ADMINISTRATIVO. TUTELA ANTECIPADA QUE VISA A REINTEGRAÇÃO DO AGRAVANTE AO CARGO QUE OCUPAVA NO PODER JUDICIÁRIO, RESTABELECENDO-SE SEUS VENCIMENTOS E TODAS AS VANTAGENS PESSOAIS. EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ART. 1º, DA LEI 9.494/97. IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DE LIMINAR E/OU TUTELA ANTECIPADA PARA EFEITO DE PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS, BEM COMO QUE ESGOTEM, NO TODO OU EM PARTE, O OBJETO DA AÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 25 de março de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Almiro Padilha  
Relator

Juiz Conv. César Henrique Alves  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****DECISÃO**

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por CÍNTIA MARIA VIEIRA DE SOUZA SANTIAGO, em favor de ADEUZIMAR SILVA DE ALMEIDA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 6.<sup>a</sup> Vara Cível, que, nos autos da Ação de Reintegração de Posse n.º 0010.01.007149-5, decretou a prisão civil do paciente pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Sustenta a impetrante, em síntese, que não é possível converter o contrato de alienação fiduciária em contrato de depósito, sendo inconstitucional, no caso concreto, a decretação da prisão civil por dívida.

Aduz, ainda, que o paciente é primário, possui bons antecedentes, residência fixa e profissão definida.

Requer, ao final, seja cassada a decisão impugnada.

Juntou documentos (fls. 09/291).

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 298/299.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que estão presentes os seus requisitos.

O *fumus boni juris* reside no fato de que, em princípio, a decisão vergastada está em desacordo com a orientação do STJ, que assim tem proclamado:

“RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS* – PRISÃO CIVIL DE DEVEDOR EM CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – ILEGALIDADE – PRECEDENTES. 1. Está sedimentado no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que, na hipótese de contratos garantidos por alienação fiduciária, não existe relação de depósito típico, sendo, por quanto, ilegal a prisão civil. 2. Recurso ordinário provido.” (STJ, RHC 22.733/SP, 4.<sup>a</sup> Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 07.02.2008, DJ 25.02.2008, p. 01).

“RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS* – PRISÃO CIVIL DE DEVEDOR EM CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – ILEGALIDADE – CARACTERIZAÇÃO – PRECEDENTES – EXPEDIÇÃO DE SALVO CONDUTO EM FAVOR DO PACIENTE – NECESSIDADE – RECURSO PROVIDO. 1. Quanto à

possibilidade de prisão civil do devedor que descumpre contrato garantido por alienação fiduciária, o Superior Tribunal de Justiça, por decisão de sua Corte Especial, já firmou o entendimento de que a constrição é ilegal. 2. O entendimento sedimentado neste egrégio Superior Tribunal é de que, no caso específico da alienação fiduciária, não existe a relação de depósito típico e a prisão civil, assim, constitui mera garantia mais gravosa para o cumprimento dos contratos de mútuo. 3. Recurso provido.” (STJ, RHC 20.246/SP, 4.<sup>a</sup> Turma, Rel. Min. Massami Uyeda, j. 13.02.2007, DJ 05.03.2007, p. 286).

O *periculum in mora*, por sua vez, evidencia-se na iminente segregação do paciente.

ISTO POSTO, concedo a liminar, para sustar a ordem de prisão civil do paciente.

Expeça-se o salvo-conduto.

Caso o paciente já tenha sido recolhido ao cárcere, expeça-se o alvará de solta.

Comunique-se por fax o teor desta decisão, conforme requerido no item 3 da inicial (fl. 08).

Após, dê-se vista ao Ministério Público de 2.<sup>º</sup> grau.  
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009347-8 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**

**RECORRIDA: ROSA ALEXANDRE DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 03 de abril de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009321-3 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**

**RECORRIDA: WIUSILENE RUFINO DE SOUZA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 03 de abril de 2008.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 03 DE ABRIL DE 2008.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006858-1 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

**RECORRIDOS: VALDERLY ARAÚJO TRIGO E OUTROS**

**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007080-9 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDOS: MARLUCE MARTINS DA SILVA E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006810-2 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDOS: ANA CLÁUDIA DA SILVA BEZERRA E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007066-8 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**  
**RECORRIDOS: ELIZÂNGELA CARDOSO E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008552-6 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO**  
**RECORRIDO: LÚCIA MARGARIDA MOURA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Requer o Estado de Roraima, às fls. 122/125, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA.**  
**APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**  
**DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.**  
**DEFEITO SANÁVEL.** 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscasse sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à

capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

**RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB).** - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só advirá se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 182, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada da recorrida não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de março de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008411-5 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO**  
**RECORRIDA: ROSELI DO ROCIO ALMEIDA DE SOUZA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES**

#### **DECISÃO**

Requer o Estado de Roraima, às fls. 155/158, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIENCIA NA PROCURAÇÃO.**

**DEFEITO SANÁVEL.** 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscasse sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

**RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB).** - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só advirá se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 186, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada do recorrido não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008516-1 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDA: MARIA DAS GRAÇAS REZENDE COSTA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. ROBÉRIO NUNES**

#### **DECISÃO**

Requer o Estado de Roraima, às fls. 90/93, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCrita POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.**

**DEFEITO SANÁVEL.** 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscasse sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

**RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB).** - Embora o art. 4º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 158, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada da recorrida não se manifestou nos autos sobre as arguições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de março de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008554-2 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**  
**RECORRIDA: LÍCIA AMARO MARCOLINO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DECISÃO**

Requer o Estado de Roraima, às fls. 116/117, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado (fls. 145/146).

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se

orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA.**

**APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.**

**DEFEITO SANÁVEL.** 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

**RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB.**

**NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB).** - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 181, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada do recorrido não se manifestou nos autos sobre as arguições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de março de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NA APPELAÇÃO CÍVEL N.º**

**0010.07.008574-0 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**

**RECORRIDO: RERY LIDSNY DA COSTA MAIA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 130/131, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA.**

**APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.**

**DEFEITO SANÁVEL.** 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

**RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB.**

**NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB).** - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou

mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só advirá se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3<sup>a</sup> T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 184, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada do recorrido não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de março de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008596-3 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO**  
**RECORRIDA: MAURA VIEIRA DE JESUS**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DECISÃO**

Requer o Estado de Roraima, às fls. 114/117, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCrita POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.**

**DEFEITO SANÁVEL.** 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscasse sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5<sup>a</sup> T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

**RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB).** - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só advirá se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3<sup>a</sup> T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 174, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada da recorrida não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de março de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008498-2 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**

**RECORRIDA: NERESLÉIA GONÇALVES DIAS**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 124/127, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA.**  
**APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.**

**DEFEITO SANÁVEL.** 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

**RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB.**  
**NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB).** - Embora o art. 4º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só advirá se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do

processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 179 verso, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada da recorrida não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de março de 2008.

Des. Robério Nunes  
 Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APPELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.008352-1 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**  
**RECORRIDA: ANTÔNIA GOMES NASCIMENTO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 109/110, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA.**  
**APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.**

**DEFEITO SANÁVEL.** 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar

prazo razoável para que se buscasse sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

**RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB).** - Embora o art. 4º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 218, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada da recorrida não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de março de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008668-0 - BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO**  
**RECORRIDA: ÂNGELA MARIA PEREIRA SOBRINHA ALVES**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## **DECISÃO**

Requer o Estado de Roraima, às fls. 131/134, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.**

**DEFEITO SANÁVEL.** 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscasse sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

**RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB).** - Embora o art. 4º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 191, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada da recorrida não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de março de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008478-4 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**  
**RECORRIDA: NOÊMIA CAVALCANTE GONÇALVES**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 116/117, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.**

**DEFEITO SANÁVEL.** 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscasse sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T.,

Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

**RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB).** - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 228 verso, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada da recorrida não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de março de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008754-8 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**RECORRIDA: MARIA VALDEIRES DE MATOS PAIVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 129/132, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja

vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.**

**DEFEITO SANÁVEL.** 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscasse sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

**RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB).** - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 186, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada da recorrida não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de março de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008764-7 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**

**RECORRIDO: MARIA NORMA SOUSA MATOS  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DECISÃO**

Requer o Estado de Roraima, às fls. 115/118, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.**

**DEFEITO SANÁVEL.** 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscasse sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

**RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E**

DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 183, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada da recorrida não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de março de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008640-9 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RECORRIDA: ELIZABETE CARDOSO LINDOSO SOUSA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Requer o Estado de Roraima, às fls. 114/117, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior

Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA.**  
**APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.**

**DEFEITO SANÁVEL.** 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

**RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB.**  
**NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB).** - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 191, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada da recorrida não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de março de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008606-0 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDA: FAUZIA PAIOLA CANHETE**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES**

### DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 128/131, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906D94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCrita POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA.**  
**APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**  
**DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.**

**DEFEITO SANÁVEL.** 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

**RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB.**  
**NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC.**  
**NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB).** - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só

advirá se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 179 verso, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada da recorrida não se manifestou nos autos sobre as arguições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de março de 2008.

Des. Robério Nunes  
 Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008584-9 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RECORRIDA: FRANCISCA SÔNIA FREITAS DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES**

### DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 107/110, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906D94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCrita POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA.**  
**APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**  
**DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.**  
**DEFEITO SANÁVEL.** 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos

servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscasse sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

**RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB).** - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só advirá se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 186, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada da recorrida não se manifestou nos autos sobre as arguições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de março de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008370-3 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO**  
**RECORRIDO: HERIKSON LIMA DE ARAÚJO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 149/152, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte,

por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA.**

**APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.**

**DEFEITO SANÁVEL.** 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscasse sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

**RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB).** - Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só advirá se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador

inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3<sup>a</sup> T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 187, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada da parte recorrida não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007874-5 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RECORRIDA: MARIA INÉS LIMA SANTIAGO**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 186/187, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Intimada a se manifestar sobre a petição, a advogada do autor quedou silente, conforme atesta a certidão à fl. 191.

Vieram-me conclusos.

Decido.

Observa-se que as argüições de nulidade dos atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação do artigo 30 da Lei n. 8.906/94 esbarram na falta de prova do impedimento alegado pela parte recorrente, aplicando-se, no caso, o brocado allegatio et non probatio, quasi non allegatio.

Não existindo nos autos qualquer comprovação de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado, INDEFIRO o quanto requerido.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008705-0 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDA: MARINÉS RODRIGUES CRUZ**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Requer o Estado de Roraima, às fls. 112/115, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocado francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCRITA POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.**

**DEFEITO SANÁVEL.** 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscasse sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5<sup>a</sup> T., Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

**RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4.º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB). -** Embora o art. 4.º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só advirá se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3<sup>a</sup> T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 168, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada da recorrida não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de março de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008441-2 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RECORRIDO: SEBASTIÃO FLAUSINO RODRIGUES**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES**

#### **DECISÃO**

Requer o Estado de Roraima, às fls. 131/134, sejam declarados nulos todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação dos artigos 4º, parágrafo único e 30, inciso I da Lei n. 8.906/94.

Junta, por oportuno, documentos comprobatórios de que a advogada ocupou, durante todo o feito, cargo comissionado de Consultora Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei n. 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – são impedidos de exercer a advocacia “os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora”, regra aplicável à hipótese sub examine.

Todavia, a exegese dessa norma deve ser feita no contexto do sistema das nulidades disciplinadas pelo Código de Processo Civil, que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais, demonstrado concretamente o prejuízo à parte, segundo o brocardo francês do pas de nullité sans grief. Destarte, é necessário, portanto, ensejar oportunidade anterior para que seja sanada a eventual irregularidade, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, antes de declarar a nulidade porventura existente, designando-se prazo razoável para tal, o qual, conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, aplica-se também à omissão quanto à capacidade postulatória. Nesse sentido:

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. PETIÇÃO SUBSCrita POR SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DISTRITAL. ART. 30, INCISO I, DA LEI N.º 8.906/94. FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFICIÊNCIA NA PROCURAÇÃO.**

**DEFEITO SANÁVEL.** 1. Aplica-se ao servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal o impedimento do art. 30, inciso I, da Lei n.º 8.906/1994, que restringe o exercício da advocacia aos servidores da Administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere. Precedente. 2. Antes de pronunciar a pretendida nulidade, deveria o magistrado a quo marcar prazo razoável para que se buscassem sanar o defeito, nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, o qual, conforme a orientação desta Corte, aplica-se também para suprir omissão relativa à capacidade postulatória. Precedentes. 3. Da mesma forma, conforme entendimento pacificado nesta Corte, a falta ou deficiência de instrumento de mandato constitui-se de defeito sanável nas instâncias ordinárias, incumbindo ao juiz, ou Relator do Tribunal, determinar prazo razoável para sanar o defeito, a teor do art. 13 do Código de Processo Civil. 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. (REsp 527963/DF, 5ª T.,

Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.12.2006 p. 355, LEXSTJ vol. 209 p. 96).

**RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ATO PRATICADO POR ADVOGADO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DA OAB. NULIDADE SANÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, IV, DO CPC. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. EXEGESE DOS ARTS. 13 E 36 DO CPC E DO ART. 4º DA LEI N.º 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB).** - Embora o art. 4º do Estatuto da OAB disponha que são nulos os atos praticados por pessoa não inscrita na OAB ou por advogado impedido, suspenso, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia; o defeito de representação processual não acarreta, de imediato, a nulidade absoluta do ato processual ou mesmo de todo o processo, porquanto tal defeito é sanável nos termos dos arts. 13 e 36 do CPC. Primeiro, porque isso não compromete o ordenamento jurídico; segundo, porque não prejudica nenhum interesse público, nem o interesse da outra parte; e, terceiro, porque o direito da parte representada não pode ser prejudicado por esse tipo de falha do seu advogado. A nulidade só adviria se, cabendo à parte reparar o defeito ou suprir a omissão, não o fizer no prazo marcado. - Se a parte comparece a juízo não representada por advogado habilitado, ou se este, no curso do processo, perde a capacidade postulatória (por impedimento, licença, suspensão ou exclusão da OAB), ou renuncia ao mandato, ou morre, o juiz deve, antes de extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por irregularidade de representação processual, intimar a parte para que, no prazo por ele estipulado: (i) constitua novo patrono legalmente habilitado a procurar em juízo; ou (ii) já havendo outro advogado legalmente habilitado, que este ratifique os atos praticados pelo procurador inabilitado. Recurso especial provido. (REsp 833342 / RS, 3ª T., Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 09.10.2006 p. 302).

Conforme certidão à fl. 210, observa-se que, mesmo tendo sido intimada via DPJ, a advogada do recorrido não se manifestou nos autos sobre as argüições do recorrente.

Posto isso, determino a suspensão do feito, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil, devendo-se intimar pessoalmente a parte recorrida para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo patrono nos autos, o qual deverá ratificar todos os atos praticados pela procuradora inabilitada, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de março de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Procedimento Administrativo N° 3.735/2007**  
**Requerente: Francisco de Assis Souza**  
**Assunto: Solicita o pagamento de gratificação ou adicional em razão de cargo comissionado.**

#### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 46/47
2. Determino a aplicação do art. 23, § 3º, da Lei Complementar nº. 080/2004, qual seja, a percepção por parte do servidor de carreira ou cedido, investido em cargo comissionado, do valor deste ou da remuneração de seu cargo efetivo, acrescentado de 40% (quarenta por cento) de vencimento do cargo em comissão.
3. Publique-se.
4. À Diretoria Geral, para ciência.
5. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**Procedimento Administrativo N° 0668/2008**  
**Requerente: Viviane Oliveira da Silva Rios**  
**Assunto: Averbação de Tempo de Contribuição.**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 06 a 10, bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos; defiro o pedido de averbação do tempo de efetivo exercício prestado ao Banco Bradesco SA, no período de 06.02.2003 a 09.11.2007, para fins de inatividade e disponibilidade, nos termos do artigo 96, inciso V, da Lei Complementar nº. 053/01.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 1º de abril de 2008.

Des. **Robério Nunes**  
Presidente

Procedimento Administrativo N° 2.526/2007

**Requerente:** Servidora Joelma da Silva Andrade

**Assunto:** Reposição de erário dos valores recebidos a maior pela servidora Joelma da Silva Andrade.

**Apensos:** PA nº. 351/07 – 584/07 – 1.224/07 – 1.235/07 e 2.000/07

**DECISÃO**

1. Haja vista inexistir qualquer impedimento legal para que se promova a redução do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para 10% (dez por cento), aplicado pela Divisão de Administração de Pessoal à remuneração mensal da requerente, a título de desconto para reposição ao erário da verba recebida a maior pela servidora; defiro o pedido, nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei Complementar nº. 053/01, em homenagem aos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

Des. **Robério Nunes**  
Presidente

Precatório N° 003/2008

**Requerente:** Paulo Sérgio Bríglia

**Advogada:** Maria da Glória de Souza Lima

**Requerido:** O Estado de Roraima

**Requisitante:** Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

**DECISÃO**

Trata-se de Precatório expedido em favor de Paulo Sérgio Bríglia, em Ação de Execução de nº. 0010 04 089302-5, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 05/64.

A Diretoria-Geral certificou à fl. 66 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR. O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 68/69 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza alimentícia.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com o seu valor original, autorizo até 03 de maio de 2007 (fl. 60).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 27.593,55 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e cinqüenta e cinco centavos), em favor do Requerente Paulo Sérgio Bríglia, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2009 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.  
P.R.I

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. **Robério Nunes**  
Presidente

Precatório N° 019/2007

**Requerente:** Adaltina Oliveira Ferreira

**Advogado:** Orlando Guedes

**Requerido:** Município do Cantá

**Procurador:** Procuradoria do Município

**Requisitante:** Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

**DECISÃO**

Trata-se de Precatório expedido em favor de Adaltina Oliveira Ferreira, em Ação de Execução de nº. 0010 05 104564-8, movida contra o Município do Cantá.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 05/25 e 31/34.

Analizando os autos por força do dispositivo no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria Geral verificou à folha 19, a falta da certidão de trânsito em julgamento do acórdão, o mandado de citação e certidão de não oposição de embargos. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para juntada das referidas peças. O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 44/45 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza alimentícia. Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com o seu valor original, autorizo até 08 de maio de 2007 (fl. 24).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 46.406,69 (quarenta e seis mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e nove centavos), em favor da Requerente Adaltina Oliveira Ferreira, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2009 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.  
P.R.I

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. **Robério Nunes**  
Presidente

Precatório N° 027/2007

**Requerente:** Leila Denize Fernandes Guerreiro

**Advogado:** Carlos Cavalcante

**Requerido:** O Município de Boa Vista

**Procurador:** Procuradoria Geral do Município

**Requisitante:** Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

**DECISÃO**

Trata-se de Precatório expedido em favor de Leila Denize Fernandes Guerreiro, em Ação de Execução de nº. 0010 07 158141-6, movida contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/47.

A Diretoria-Geral certificou à fl. 49 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 51/52 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza alimentícia.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com o seu valor original, autorizo até 27 de março de 2007 (fl. 07).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 51.491,59 (cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinqüenta e nove centavos)**, em favor do Requerente **Leila Denize Fernandes Guerreiro**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2009 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.  
P.R.I

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. **Robério Nunes**  
Presidente

Precatório N° 028/2007

**Requerente: Fabrícia dos Santos Teixeira**

**Advogado: Francisco das Chagas Batista e outros**

**Requerido: O Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria Geral do Estado**

**Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.**

#### **DECISÃO**

Trata-se de Precatório expedido em favor de Fabrícia dos Santos Teixeira, em Ação de Execução nº. 0010 06 138768-3, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/13 e 18/23.

Analisando os autos por força do dispositivo no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria Geral verificou à folha 15, a falta de autenticação das peças, ausência de mandado de citação e certidão de trânsito em julgamento dos embargos. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para juntada das referidas peças.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 90/91 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza alimentícia.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com o seu valor original, autorizo até 14 de junho de 2006 (fl. 13).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 56.458,06 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e oito reais e seis centavos)**, em favor do Requerente **Fabrícia dos Santos Teixeira**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2009 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.  
P.R.I

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. **Robério Nunes**  
Presidente

Precatório nº. 005/2003

**Requerente: CERÂMICA VITÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**Advogada: Dalva Maria Machado**

**Requerido: Município de Boa Vista**

**Procuradora: Ana Lucília Vieira Franco**

**Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

#### **DESPACHO**

Vistos, etc.

Compulsando os autos do presente precatório requisitório, verifico haver defeito na representação da empresa requerente. Vejamos.

As fls. 76/86, atendendo ao despacho do então Presidente desta Corte, a requerente juntou aos autos o contrato social e suas alterações. Na terceira alteração contratual, foi admitido o sócio AVANÍSIO DO NASCIMENTO que, pela cláusula quarta passou a gerir a sociedade. Na quinta e sexta alterações contratuais, houve retirada e admissão de sócios, cabendo, no entanto o exercício da gerência ao citado sócio. Na sétima alteração, diga-se, a última juntada, houve também a retirada de sócios e a entrada de um novo, qual seja, o sr. MARCUS SILVANO PEREIRA DO NASCIMENTO. Neste aditamento contratual, ficou consignada a mudança de endereço (Rua Jarana, nº 85, Mecejana, Boa Vista-RR) e do capital social, dividido da seguinte forma: 99% das cotas para o sócio AVANÍSIO DO NASCIMENTO e 1% das cotas para o sócio MARCUS SILVANO PEREIRA DO NASCIMENTO. Como constou na cláusula quinta que *"ficam em vigor as demais cláusulas do contrato social e suas alterações que não foram modificadas pelo presente instrumento"*, é fácil concluir que o poder de gerência da sociedade continuou com o mencionado sócio, Avanísio do Nascimento.

O precatório seguiu o seu regular trâmite e, à fl. 206, a empresa peticionou requerendo a expedição de alvará judicial para o levantamento do valor depositado. Pugnou também pela juntada de duas procurações. Na primeira (fl. 207), a empresa CERÂMICA VITÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, representada pelo sócio-diretor Marcus Silvano Pereira do Nascimento confere os poderes para o foro em geral, bem como os especiais (art. 38 do CPC) à advogada Dalva Maria Machado. Já na segunda, esta por instrumento público, datada de 05 de março do corrente, a empresa outorgante, com sede na Rua Deco Fonteles, 280, Jardim Floresta, Boa Vista-RR, representada pelo mesmo diretor, nomeia e constitui seu bastante procurador o sr. Avanísio do Nascimento.

Registre-se que em nenhuma alteração do contrato social o sr. Marcus Silvano Pereira do Nascimento figurou como sócio-gerente.

Tendo em vista a disparidade de informações contidas na última alteração contratual juntada aos autos, na qual o sócio-diretor é o sr. Avanísio do Nascimento, com 99% do capital social, e a procuração pública, acostada às fls. 208/209, na qual figura como sócio-diretor o sr. Marcus Silvano Pereira do Nascimento, nomeando seu bastante procurador aquele, determino a intimação da requerente para esclarecer o fato e, se for o caso, juntar a nova alteração contratual.

Por oportuno, oficie-se a Junta Comercial, para que informe a atual situação da empresa.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

Procedimento Administrativo N° 041/2007

**Origem: Departamento de administração**

**Assunto: Aquisição de Veículos**

#### **DECISÃO**

1. Acolho os pareceres de fls. 144/145.

2. Homologo o certame.

3. Publique-se.

4. Após, ao Departamento de Administração para as demais providências que o caso requer.

Boa Vista, 03 de abril de 2008.

Des. **Robério Nunes**  
Presidente

Procedimento Administrativo N° 3.628/07

**Origem: Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Governo do Estado de Roraima**

**Assunto: Reembolso de despesas com remuneração de servidora cedida.**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 26/30.
2. Autorizo o reembolso ao Governo do Estado das despesas mensais com remuneração da servidora Gerlane Baccarin, cedida a este Tribunal para exercer o cargo em comissão de Diretora da Divisão de Finanças, código TJ/DAS-406, nos termos dos artigos 87, § 1º, e 128 das Leis Complementares nºs. 053 e 054/01, respectivamente.
3. Ao Departamento de Planejamento para informar sobre a existência de disponibilidade orçamentária para pagamento da mencionada despesa.

Boa Vista, 03 de abril de 2008.

Des. **Robério Nunes**  
Presidente

Procedimento Administrativo N° 3.554/07

**Origem:** Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Governo do Estado de Roraima  
**Assunto:** Reembolso de despesas com remuneração de servidora cedida.

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 26/30.
2. Autorizo o reembolso ao Governo do Estado das despesas mensais com remuneração da servidora Maria Selma Melo Lima, cedida a este Tribunal para exercer o cargo de Secretária, código TJ/DAS-410, nos termos dos artigos 87, § 1º, e 128 das Leis Complementares nºs. 053 e 054/01, respectivamente.
3. Ao Departamento de Planejamento para informar sobre a existência de disponibilidade orçamentária para pagamento da mencionada despesa.
4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 03 de abril de 2008.

Des. **Robério Nunes**  
Presidente

Procedimento Administrativo N° 3.589/07

**Origem:** Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Governo do Estado de Roraima  
**Assunto:** Reembolso de despesas com remuneração de servidora cedida.

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 29/33.
2. Autorizo o reembolso ao Governo do Estado das despesas mensais com remuneração da servidora Simone Araújo Guimarães, cedida a este Tribunal para exercer o cargo de Secretária, código TJ/DAS-410, nos termos dos artigos 87, § 1º, e 128 das Leis Complementares nºs. 053 e 054/01, respectivamente.
3. Ao Departamento de Planejamento para informar sobre a existência de disponibilidade orçamentária para pagamento da mencionada despesa.
4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 03 de abril de 2008.

Des. **Robério Nunes**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 03 DE ABRIL DE 2008.**

**JULIANA MINOTTO**  
Chefe de Gabinete

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo N° 3.735/2007  
**Requerente:** Francisco de Assis Souza

**Assunto:** Solicita o pagamento de gratificação ou adicional em razão de cargo comissionado.

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 46/47
2. Determino a aplicação do art. 23, § 3º, da Lei Complementar nº. 080/2004, qual seja, a percepção por parte do servidor de carreira ou cedido, investido em cargo comissionado, do valor deste ou da remuneração de seu cargo efetivo, acrescentado de 40% (quarenta por cento) de vencimento do cargo em comissão.
3. Publique-se.
4. À Diretoria Geral, para ciência.
5. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

Des. **Robério Nunes**  
Presidente

Procedimento Administrativo N° 0668/2008

**Requerente:** Viviane Oliveira da Silva Rios  
**Assunto:** Averbação de Tempo de Contribuição.

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 06 a 10, bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos; defiro o pedido de averbação do tempo de efetivo exercício prestado ao Banco Bradesco SA, no período de 06.02.2003 a 09.11.2007, para fins de inatividade e disponibilidade, nos termos do artigo 96, inciso V, da Lei Complementar nº. 053/01.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 1º de abril de 2008.

Des. **Robério Nunes**  
Presidente

Procedimento Administrativo N° 2.526/2007

**Requerente:** Servidora Joelma da Silva Andrade

**Assunto:** Reposição de erário dos valores recebidos a maior pela servidora Joelma da Silva Andrade.

**Apenos:** PA nº. 351/07 – 584/07 – 1.224/07 – 1.235/07 e 2.000/07

**DECISÃO**

1. Haja vista inexistir qualquer impedimento legal para que se promova a redução do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para 10% (dez por cento), aplicado pela Divisão de Administração de Pessoal à remuneração mensal da requerente, a título de desconto para reposição ao erário da verba recebida a maior pela servidora; defiro o pedido, nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei Complementar nº. 053/01, em homenagem aos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 28 de março de 2008.

Des. **Robério Nunes**  
Presidente

Precatório N° 003/2008

**Requerente:** Paulo Sérgio Bríglia

**Advogada:** Maria da Glória de Souza Lima

**Requerido:** O Estado de Roraima

**Requisitante:** Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

**DECISÃO**

Trata-se de Precatório expedido em favor de Paulo Sérgio Bríglia, em Ação de Execução de nº. 0010 04 089302-5, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 05/64.

A Diretoria-Geral certificou à fl. 66 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR. O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 68/69 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza alimentícia.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com o seu valor original, autorizo até 03 de maio de 2007 (fl. 60).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 27.593,55** (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e cinqüenta e cinco centavos), em favor do Requerente **Paulo Sérgio Bríglia**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2009 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. **Robério Nunes**  
Presidente

Precatório N° 019/2007

Requerente: **Adaltina Oliveira Ferreira**

Advogado: **Orlando Guedes**

Requerido: **Município do Cantá**

Procurador: **Procuradoria do Município**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.**

#### DECISÃO

Trata-se de Precatório expedido em favor de Adaltina Oliveira Ferreira, em Ação de Execução de nº. 0010 05 104564-8, movida contra o Município do Cantá.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 05/25 e 31/34.

Analizando os autos por força do dispositivo no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria Geral verificou à folha 19, a falta da certidão de trânsito em julgamento do acórdão, o mandado de citação e certidão de não oposição de embargos. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para juntada das referidas peças.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 44/45 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza alimentícia.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com o seu valor original, autorizo até 08 de maio de 2007 (fl. 24).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 46.406,69** (quarenta e seis mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e nove centavos), em favor da Requerente **Adaltina Oliveira Ferreira**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2009 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. **Robério Nunes**  
Presidente

Precatório N° 027/2007

Requerente: **Leila Denize Fernandes Guerreiro**

Advogado: **Carlos Cavalcante**

Requerido: **O Município de Boa Vista**

Procurador: **Procuradoria Geral do Município**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.**

#### DECISÃO

Trata-se de Precatório expedido em favor de Leila Denize Fernandes Guerreiro, em Ação de Execução de nº. 0010 07 158141-6, movida contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/47.

A Diretoria-Geral certificou à fl. 49 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 51/52 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza alimentícia.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com o seu valor original, autorizo até 27 de março de 2007 (fl. 07).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 51.491,59** (cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinqüenta e nove centavos), em favor do Requerente **Leila Denize Fernandes Guerreiro**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2009 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. **Robério Nunes**  
Presidente

Precatório N° 028/2007

Requerente: **Fabrícia dos Santos Teixeira**

Advogado: **Francisco das Chagas Batista e outros**

Requerido: **O Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.**

#### DECISÃO

Trata-se de Precatório expedido em favor de Fabrícia dos Santos Teixeira, em Ação de Execução de nº. 0010 06 138768-3, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 04/13 e 18/23.

Analizando os autos por força do dispositivo no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria Geral verificou à folha 15, a falta de autenticação das peças, ausência de mandado de citação e certidão de trânsito em julgamento dos embargos. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para juntada das referidas peças.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 90/91 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza alimentícia.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com o seu valor original, autorizo até 14 de junho de 2006 (fl. 13).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 56.458,06** (cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e oito reais e seis centavos), em favor do Requerente **Fabrícia dos Santos**

**Teixeira**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.  
Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2009 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.  
Comunique-se ao Juízo da Execução.  
Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.  
P.R.I

Boa Vista, 31 de março de 2008.

Des. **Robério Nunes**  
Presidente

Precatório nº. 005/2003  
Requerente: CERÂMICA VITÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Advogada: Dalva Maria Machado  
Requerido: Município de Boa Vista  
Procuradora: Ana Lucíola Vieira Franco  
Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

### **D E S P A C H O**

Vistos, etc.  
Compulsando os autos do presente precatório requisitório, verifico haver defeito na representação da empresa requerente. Vejamos.

Às fls. 76/86, atendendo ao despacho do então Presidente desta Corte, a requerente juntou aos autos o contrato social e suas alterações. Na terceira alteração contratual, foi admitido o sócio AVANÍSIO DO NASCIMENTO que, pela cláusula quarta passou a gerir a sociedade. Na quinta e sexta alterações contratuais, houve retirada e admissão de sócios, cabendo, no entanto o exercício da gerência ao citado sócio. Na sétima alteração, diga-se, a última juntada, houve também a retirada de sócios e a entrada de um novo, qual seja, o sr. MARCUS SILVANO PEREIRA DO NASCIMENTO. Neste aditamento contratual, ficou consignada a mudança de endereço (Rua Jarana, nº 85, Mecejana, Boa Vista-RR) e do capital social, dividido da seguinte forma: 99% das cotas para o sócio AVANÍSIO DO NASCIMENTO e 1% das cotas para o sócio MARCUS SILVANO PEREIRA DO NASCIMENTO. Como constou na cláusula quinta que *"ficam em vigor as demais cláusulas do contrato social e suas alterações que não foram modificadas pelo presente instrumento"*, é fácil concluir que o poder de gerência da sociedade continuou com o mencionado sócio, Avanísio do Nascimento.

O precatório seguiu o seu regular trâmite e, à fl. 206, a empresa peticionou requerendo a expedição de alvará judicial para o levantamento do valor depositado. Pugnou também pela juntada de duas procurações. Na primeira (fl. 207), a empresa CERÂMICA VITÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, representada pelo sócio-diretor Marcus Silvano Pereira do Nascimento confere os poderes para o foro em geral, bem como os especiais (art. 38 do CPC) à advogada Dalva Maria Machado. Já na segunda, esta por instrumento público, datada de 05 de março do corrente, a empresa outorgante, com sede na Rua Deco Fontelles, 280, Jardim Floresta, Boa Vista-RR, representada pelo mesmo diretor, nomeia e constitui seu bastante procurador o sr. Avanísio do Nascimento.

Registre-se que em nenhuma alteração do contrato social o sr. Marcus Silvano Pereira do Nascimento figurou como sócio-gerente.

Tendo em vista a disparidade de informações contidas na última alteração contratual juntada aos autos, na qual o sócio-diretor é o sr. Avanísio do Nascimento, com 99% do capital social, e a procura pública, acostada às fls. 208/209, na qual figura como sócio-diretor o sr. Marcus Silvano Pereira do Nascimento, nomeando seu bastante procurador aquele, determino a intimação da requerente para esclarecer o fato e, se for o caso, juntar a nova alteração contratual.

Por oportuno, oficie-se a Junta Comercial, para que informe a atual situação da empresa.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de abril de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Procedimento Administrativo N° 041/2007**  
**Origem: Departamento de administração**  
**Assunto: Aquisição de Veículos**

### **DECISÃO**

1. Acolho os pareceres de fls. 144/145.
2. Homologo o certame.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para as demais providências que o caso requer.

Boa Vista, 03 de abril de 2008.

Des. **Robério Nunes**  
Presidente

**Procedimento Administrativo N° 3.628/07**  
**Origem: Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Governo do Estado de Roraima**  
**Assunto: Reembolso de despesas com remuneração de servidora cedida.**

### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 26/30.
2. Autorizo o reembolso ao Governo do Estado das despesas mensais com remuneração da servidora Gerlane Baccarin, cedida a este Tribunal para exercer o cargo em comissão de Diretora da Divisão de Finanças, código TJ/DAS-406, nos termos dos artigos 87, § 1º, e 128 das Leis Complementares nºs. 053 e 054/01, respectivamente.
3. Ao Departamento de Planejamento para informar sobre a existência de disponibilidade orçamentária para pagamento da mencionada despesa.

Boa Vista, 03 de abril de 2008.

Des. **Robério Nunes**  
Presidente

**Procedimento Administrativo N° 3.554/07**  
**Origem: Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Governo do Estado de Roraima**  
**Assunto: Reembolso de despesas com remuneração de servidora cedida.**

### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 26/30.
2. Autorizo o reembolso ao Governo do Estado das despesas mensais com remuneração da servidora Maria Selma Melo Lima, cedida a este Tribunal para exercer o cargo de Secretária, código TJ/DAS-410, nos termos dos artigos 87, § 1º, e 128 das Leis Complementares nºs. 053 e 054/01, respectivamente.
3. Ao Departamento de Planejamento para informar sobre a existência de disponibilidade orçamentária para pagamento da mencionada despesa.
4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 03 de abril de 2008.

Des. **Robério Nunes**  
Presidente

**Procedimento Administrativo N° 3.589/07**  
**Origem: Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Governo do Estado de Roraima**  
**Assunto: Reembolso de despesas com remuneração de servidora cedida.**

### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 29/33.
2. Autorizo o reembolso ao Governo do Estado das despesas mensais com remuneração da servidora Simone Araújo Guimarães, cedida a este Tribunal para exercer o cargo de Secretária, código TJ/DAS-410, nos termos dos artigos 87, § 1º, e 128 das Leis Complementares nºs. 053 e 054/01, respectivamente.

DAS-410, nos termos dos artigos 87, § 1º, e 128 das Leis Complementares nºs. 053 e 054/01, respectivamente.

3. Ao Departamento de Planejamento para informar sobre a existência de disponibilidade orçamentária para pagamento da mencionada despesa.

4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 03 de abril de 2008.

Des. **Robério Nunes**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 03 DE ABRIL DE 2008.**

**JULIANA MINOTTO**  
Chefe de Gabinete

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTEIRA/CGJ N.º 022, DE 3 DE ABRIL DE 2008**

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;  
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa às fls. 13/14 dos autos do Procedimento Administrativo 0710/2008, em relação aos fatos noticiados pela representação da Sra. E. S. de O.;

RÉSOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do serventuário C. de O. F., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados do FASP, ante o suposto cometimento de infração disciplinar, consistindo, em linhas gerais, em não cumprimento de mandado judicial.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), de acordo com a Portaria 848/2007/TJRR, que proceda à sindicância no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 3 de abril de 2008.

DES. **LUPERCINO NOGUEIRA**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**EDITAL DE INTIMACÃO N.º 001/2008  
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, Bel. Clóvis Alves Ponte, faz saber que nesta Comissão tramita o seguinte Processo Administrativo Disciplinar:

**Processo Administrativo Disciplinar N.º: 002/2008**

**Acusado:** Antônio Rosas de Oliveira Júnior

Estando o acusado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expedi-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**NOTIFICAÇÃO de ANTÔNIO ROSAS DE OLIVEIRA**

**JÚNIOR**, matrícula nº 3010572, oficial de justiça, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, para ciência da instauração do presente Processo Disciplinar, sendo-lhe assegurado o direito de acompanhar o processo, necessariamente por advogado (Sumula 343, STJ), arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, assim como formular quesitos, quando se tratar de prova pericial (art.150/LCE053/2001), conforme determinação do Eminente Dês. Corregedor Geral de Justiça (fl. 26 – PAD no. 002/08). Na eventualidade do acusado deixar de apresentar defesa, no prazo legal (quinze dias), será nomeado defensor dativo.

**SEDE DA COMISSÃO:** Cúria Diocesana, Av. Nossa Senhora da Consolata, n. 1529, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (95) 3621-2768 – CEP 69301-140.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima e em jornal de grande circulação no Estado de Roraima, conforme art. 157 da Lei Complementar Nº 053 de 31 de dezembro de 2001. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 03 de abril de 2008. Eu, Glenn Linhares Vasconcelos (membro/secretário da Comissão), que o digitai e, Bel. Clóvis Alves Ponte (Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar), o assina.

**Clóvis Alves Ponte**  
Presidente da CPS

**DIRETORIA GERAL**

**DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 760/2008**

Origem: Divisão de Sistema

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Denise Andrade de Oliveira e Amarildo Brito Sombra .

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminha-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento..

Boa Vista - RR, 02 de Abril de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral - TJRR

**DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 769/2008**

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Reginaldo Rosendo.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminha-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista - RR, 02 de Abril de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral - TJRR

**DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 770/2008**

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminha-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista - RR, 02 de Abril de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJRR

**DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 771/2008**

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1.Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminha-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista - RR, 02 de Abril de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJRR

### **DECISÃO**

#### **Procedimento Administrativo nº 772/2008**

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Sólicita pagamento de diárias

1.Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminha-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista - RR, 02 de Abril de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJRR

#### **Procedimento Administrativo nº 703/2008**

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Sólicita pagamento de diárias

### **DECISÃO**

1.Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Joelson de Assis Sales e Jean Daniel de Almeida Santos.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminha-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista - RR, 02 de Abril de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral - TJRR

#### **Procedimento Administrativo nº 3.630/2007**

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Sólicita material de consumo para o ano de 2008

### **DECISÃO**

1. Homologo o certame.

2. Publique-se.

3. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 1º de abril de 2008.

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RR

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA** **DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

#### **Expediente de 02/04/2008**

#### **TURMA CÍVEL**

Juiz(iza): Carlos Henrques

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01008009805-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Agostinho Paixão de Oliveira Junior => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Alci da Rocha.

#### **APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 01008009803-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Indira Duarte de Oliveira => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(iza): Cesar Henrique Alves

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00003 - 01008009804-8

Agravante: Almir Cesar Rodrigues da Silva, Agravado: Marta Valéria Ribeiro Sales => Distribuição por Sorteio, Adv - Tarcísio Laurindo Pereira, Maria das Graças Barbosa Soares.

### **COMARCA DE BOA VISTA** **JUSTIÇA COMUM**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

##### **Expediente de 02/04/2008**

000336AM-A =>00278

001312AM =>00294

002770AM =>00101

002819AM =>00280

003702AM =>00280

004621AM =>00270, 00319

004766AM =>00319

005658AM =>00269, 00282, 00285

006237AM =>00270

013827BA =>00129

008652CE =>00303

019113DF =>00127

100720MG =>00101

006984MT =>00117

011336PA =>00288

013562PB =>00329

006056PE =>00291

029720PR =>00266

074060RJ =>00138

000000RR =>00261, 00277, 00279

000005RR-B =>00080

000021RR =>00298

000025RR-A =>00095

000030RR =>00096

000042RR =>00096, 00104

000048RR-B =>00260

000052RR =>00197, 00199, 00203, 00205, 00212, 00213, 00214, 00217, 00218, 00221, 00223, 00224, 00226, 00227, 00235, 00236,

00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00244, 00245, 00246,

00248, 00249, 00250

000055RR =>00120, 00138

000056RR-A =>00315

000058RR =>00296

000060RR =>00296

000070RR-B =>00259

000072RR-B =>00153, 00283

000074RR-B =>00133, 00134, 00136, 00145, 00147, 00150,

00154, 00174, 00257, 00262, 00264, 00315

000077RR-A =>00347, 00350

000077RR-E =>00129, 00132, 00277, 00279

000078RR-A =>00292, 00318

000078RR =>00021, 00120, 00261

000079RR-A =>00155

000081RR =>00120

000082RR =>00177, 00189, 00199, 00203, 00205, 00212, 00213,

00214

000083RR-E =>00032

000084RR-A =>00177, 00189, 00237, 00241, 00242, 00244

000086RR-E =>00097

000087RR-B =>00067, 00303

000087RR-E =>00132, 00157, 00267, 00268, 00277, 00279,

00284, 00301

000088RR-E =>00099  
000092RR-B =>00055, 00057, 00062, 00064, 00103  
000094RR-B =>00117  
000094RR-E =>00143  
000096RR-E =>00121  
000098RR-A =>00075  
000099RR-E =>00280  
000100RR-B =>00182, 00185  
000101RR-B =>00276  
000104RR-E =>00157  
000105RR-B =>00096, 00295, 00305, 00311  
000105RR-E =>00283  
000107RR-A =>00127, 00137  
000110RR =>00096  
000112RR-B =>00156, 00263  
000113RR-E =>00281  
000114RR-A =>00129, 00132, 00267, 00302  
000117RR-B =>00325  
000118RR-A =>00096, 00264, 00298, 00308  
000118RR =>00317, 00325  
000119RR-A =>00297, 00303, 00304  
000119RR-E =>00098  
000121RR-E =>00128  
000124RR-B =>00298, 00325  
000125RR-E =>00124, 00132, 00157, 00284, 00302  
000125RR =>00122, 00300  
000128RR-B =>00303  
000136RR-E =>00277, 00284, 00302  
000137RR-B =>00105  
000137RR-E =>00121  
000139RR-B =>00117  
000144RR-A =>00298  
000144RR-B =>00138  
000145RR =>00102  
000146RR-A =>00121, 00185, 00299  
000146RR-B =>00066, 00068, 00071, 00100, 00113  
000149RR =>00158  
000151RR-B =>00346  
000153RR-B =>00007, 00008, 00009, 00015, 00016, 00017, 00019  
000153RR =>00018  
000154RR-A =>00328  
000155RR-A =>00293  
000155RR-B =>00151  
000155RR =>00122  
000156RR =>00098, 00129  
000157RR-B =>00326  
000158RR-A =>00172, 00173  
000162RR-A =>00096  
000164RR =>00095, 00330  
000167RR-A =>00135, 00181  
000171RR-B =>00027, 00029, 00259, 00272, 00280  
000172RR-B =>00139, 00140  
000175RR-B =>00129, 00260, 00267, 00281  
000176RR =>00119  
000177RR =>00125, 00130, 00320  
000178RR-B =>00058, 00073, 00076, 00118  
000178RR =>00099, 00294  
000179RR-B =>00286  
000182RR-B =>00138, 00299, 00324  
000184RR-A =>00321  
000185RR-A =>00077  
000185RR =>00096, 00108  
000190RR =>00096  
000199RR-B =>00260  
000201RR-A =>00300  
000203RR =>00059, 00099, 00294  
000205RR-B =>00032, 00133, 00148, 00174  
000206RR =>00115  
000208RR-A =>00097, 00302, 00312  
000209RR-A =>00101  
000209RR =>00097, 00131  
000210RR =>00039, 00128, 00148  
000212RR =>00331  
000213RR-B =>00125, 00130, 00147  
000214RR-B =>00154  
000215RR-B =>00034, 00139, 00140, 00141, 00144, 00175, 00182, 00184, 00186, 00193, 00195, 00196, 00198, 00200, 00201, 00202, 00204, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00215, 00216, 00219, 00220  
000220RR-B =>00033, 00176, 00181, 00183, 00188, 00191, 00192  
000222RR =>00262, 00263  
000223RR-A =>00325  
000223RR =>00081, 00120, 00278, 00317

000224RR-B =>00125, 00130, 00134, 00145, 00146, 00153, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00171  
000226RR-B =>00035, 00036, 00142, 00222, 00225, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232  
000226RR =>00121, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171  
000229RR-B =>00274  
000231RR =>00104, 00258, 00265  
000236RR-B =>00260  
000236RR =>00075, 00132  
000238RR =>00061  
000242RR-B =>00322  
000245RR-A =>00259  
000247RR-B =>00273, 00287, 00303  
000248RR =>00116  
000250RR-B =>00074  
000252RR-B =>00074  
000254RR-A =>00318, 00334  
000254RR-B =>00054, 00063, 00088  
000257RR =>00105  
000258RR =>00316  
000260RR =>00089  
000262RR =>00281  
000263RR-B =>00313  
000263RR =>00112, 00281  
000264RR-A =>00294  
000264RR-B =>00233, 00234, 00243, 00247, 00251, 00252, 00253, 00255  
000264RR =>00124, 00129, 00132, 00157, 00256, 00267, 00268, 00277, 00279, 00284, 00301, 00302, 00312, 00314  
000266RR-A =>00152  
000269RR =>00129, 00277, 00281  
000270RR-B =>00301  
000271RR-A =>00344  
000277RR-B =>00096  
000279RR =>00078, 00110  
000282RR-A =>00268  
000282RR =>00299, 00317  
000287RR =>00104, 00265  
000288RR-A =>00107, 00274, 00323  
000289RR-A =>00149, 00313  
000291RR-A =>00149, 00313, 00315  
000292RR-A =>00074  
000295RR-A =>00344  
000299RR =>00031, 00106  
000311RR =>00056, 00079, 00082, 00109, 00306  
000315RR =>00143, 00152  
000317RR =>00097, 00259  
000320RR =>00011, 00012, 00015, 00020, 00024  
000321RR =>00260  
000323RR =>00133  
000327RR =>00289, 00290  
000333RR =>00342  
000337RR =>00060, 00065, 00072, 00084, 00085, 00086, 00087, 00091, 00092, 00093, 00106, 00263  
000338RR =>00111  
000345RR =>00297, 00304  
000368RR =>00032, 00038, 00260  
000379RR =>00121, 00122, 00127, 00145, 00149, 00153, 00154, 00157, 00158, 00160  
000381RR =>00119, 00349  
000382RR =>00119  
000384RR =>00275  
000385RR =>00022, 00069, 00319, 00329  
000387RR =>00275  
000392RR =>00269, 00282  
000393RR =>00269, 00282  
000394RR =>00161, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171  
000409RR =>00177, 00221, 00223  
000410RR =>00131, 00179, 00282  
000413RR =>00297  
000420RR =>00123, 00162, 00163  
000421RR =>00260  
000424RR =>00257, 00314  
000429RR =>00083, 00094, 00103  
000441RR =>00070, 00351  
000444RR =>00037, 00272, 00280  
000447RR =>00300  
000449RR =>00070, 00114  
000457RR =>00146, 00160  
000464RR =>00126

000467RR =>00122  
 000468RR =>00256, 00267, 00268, 00279, 00284, 00314  
 000475RR =>00296  
 000481RR =>00348  
 000482RR =>00038, 00260  
 008480RS =>00135  
 055876RS =>00266  
 084206SP =>00288  
 128587SP =>00271  
 149225SP =>00319  
 173817SP =>00118  
 196403SP =>00033, 00143, 00176, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00190, 00191  
 197527SP =>00292  
 220366SP =>00309

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00054 - 001008187153-4

Requerente: J.K.C.S.

Requerido: D.S.M. => Distribuição por Sorteio em 02/04/2008.  
 Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Januário Miranda Lacerda.

00055 - 001008187333-2

Requerente: M.F.O.

Requerido: D.A.O. => Distribuição por Sorteio em 02/04/2008.  
 Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00056 - 001008187324-1

Autor: E.V.F.

Réu: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 02/04/2008. Valor da Causa: R 8.000,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00057 - 001008187148-4

Requerente: M.C.S. e outros

Requerido: A.R.R. => Distribuição por Sorteio em 02/04/2008.  
 Valor da Causa: R 415,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

### 2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00031 - 001008187254-0

Requerente: Said de França Vieira

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/04/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### EXECUÇÃO

00032 - 001006140580-8

Exequente: Luiz Alves Santiago

Executado: Município de Boa Vista => Nova Distribuição por Sorteio em 02/04/2008. Nova Distribuição por Sorteio em 02/04/2008. Adv - José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salvati Fernandes Neves, Winston Regis Valois Júnior.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00033 - 001001009511-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bifurcação Comércio de Importação e Exportação Ltda e outros => Transferência Realizada em 02/04/2008. Valor da Causa: R 33.764,17. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00034 - 001005103811-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Faria e Faria Ltda e outros => Transferência Realizada em 02/04/2008. Valor da Causa: R 3.400,00. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00035 - 001006142077-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Narcelio & Cia Ltda e outros => Transferência Realizada em 02/04/2008. Valor da Causa: R 8.040,48. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00036 - 001006147946-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jonathas M Silva de Deus e outros => Transferência Realizada em 02/04/2008. Valor da Causa: R 3.565,46. Adv - Vanessa Alves Freitas.

### INDENIZAÇÃO

00037 - 001008187158-3

Autor: Ana Maria Gomes de Franca e outros

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/04/2008. Valor da Causa: R 412,00. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

### 3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### AVERBAÇÃO

00030 - 001008186856-3

Autor: Edna Lopes da Silva Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 02/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00025 - 001008187380-3

Excipiente: Unilever Brasil Gelados do Nordeste S/A  
 Excepto: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda => Distribuição por Dependência em 02/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### DECLARATÓRIA

00026 - 001008187144-3

Autor: Cleonice Veras da Cunha

Réu: Trescincos Administradora e Consorcio S/c Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/04/2008. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00027 - 001008186826-6

Impetrante: Casa do Eletricista Comercio e Construção Ltda  
 Autor. Coatora: Progoeiro da Comissão Perm de Lic da Boa Vista Energia S/A => Nova Distribuição por Sorteio em 02/04/2008. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### ORDINÁRIA

00028 - 001008185408-4

Requerente: Soc. Beneficente Israelita Br Hosp Albert Einstein  
 Requerido: Vivian Silvano => Distribuição por Sorteio em 02/04/2008. Valor da Causa: R 35.465,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### INDENIZAÇÃO

00029 - 001008186954-6

Autor: Elisângela Cheila Macuglia

Réu: Henrique José Schiaveto => Distribuição por Sorteio em 02/04/2008. Valor da Causa: R 18.400,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

### 7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00058 - 001008187154-2

Requerente: C.B.S.A.S.

Requerido: A.L.L.S. => Distribuição por Sorteio em 02/04/2008. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00059 - 001007179320-1

Requerente: Míria Carvalho Garcia => Transferência Realizada em 02/04/2008. Valor da Causa: R 2.152,65. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### EXECUÇÃO

00060 - 001008187164-1

Exeqüente: J.V.G. e outros

Executado: F.A.G.J. => Distribuição por Dependência em 02/04/2008. Valor da Causa: R 523,35. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00061 - 001008186908-2

Requerente: E.V.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/04/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

#### 8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### INDENIZAÇÃO

00038 - 001008187163-3

Autor: Henrique Anderson Boness

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/04/2008. Valor da Causa: R 83.000,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

00039 - 001008187328-2

Autor: Maria Alexandra Jaeger

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 02/04/2008. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

#### 1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00045 - 001008187356-3

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 02/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008187357-1

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 02/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00042 - 001003059976-4

Réu: Antonio Francisco Trindade dos Santos => Transferência Realizada em 02/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008185306-0

Réu: Adriana Silva Rodrigues => Transferência Realizada em 02/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008185971-1

Indiciado: A.S.R. => Transferência Realizada em 02/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00047 - 001008187233-4

Apenado: Joaquim Simplício Barbosa => Distribuição por Sorteio em 02/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008187238-3

Apenado: Luiz Soares da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00049 - 001008187223-5

Réu: Expedito Araújo Rubim => Distribuição por Sorteio em 02/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008187224-3

Réu: Narlinton da Silva Santos => Distribuição por Sorteio em 02/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008187228-4

Réu: Joelson Pereira de Souza => Distribuição por Sorteio em 02/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00052 - 001008186810-0

Autor: Inspeção Jud Nos Estab Prisionais da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 31/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008187374-6

Réu: Maria Leonice da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00040 - 001006140370-4

Indiciado: C.R.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00041 - 001004082746-0

Transferência Realizada em 02/04/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001008184740-1

Autuado: A.G.S. => Distribuição por Sorteio em 02/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001008184742-7

S.educando: A.N.L. => Distribuição por Sorteio em 02/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008184744-3

S.educando: W.P.S. => Distribuição por Sorteio em 02/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008184746-8

S.educando: V.S.V. => Distribuição por Sorteio em 02/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00005 - 001008184739-3

Educando: J.S.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

**1AVARACÍVEL****Expediente de 02/04/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00062 - 001007157399-1

Requerente: Y.M.S.R.

Requerido: A.O.R.F. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se, nos moldes do art. 733 do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 29, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 04 - Desentranhem-se às fls. 28 e seguintes e autue-se em autos apartados, como EXECUÇÃO. Mantenham-se apensados. Boa Vista/RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00063 - 001007160595-9

Requerente: G.M.C.

Requerido: E.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requerido. Despacho: Defiro fls. 29, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Januário Miranda Lacerda.

00064 - 001007172788-6

Requerente: G.S.S.L.

Requerido: M.L.L.L. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00065 - 001008185082-7

Requerente: P.C.F.L.

Requerido: R.L.M. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 20% dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - A parte autora informe, em 05 dias, o número da conta bancária a fim de viabilizar os depósitos dos alimentos. 08 - Após, oficie-se à fonte pagadora do acionado, para que proceda aos descontos e depósitos. Boa Vista/RR, 28/03/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00066 - 001008186567-6

Requerente: E.F.J.

Requerido: E.J.L. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, que deverão ser depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4) Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5) A parte autora, informe, em 05 dias, o CEP do endereço do requerido a fim de viabilizar a citação por AR. 6) Após, Cite-se. 7) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00067 - 001007179410-0

Requerente: Antonia Selma Carvalho Meireles => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) comparecer em Cartório para

receber alvará Judicial. Boa Vista/RR, 01/04/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

**DECLARATÓRIA**

00068 - 001008186556-9

Autor: M.G.M.

Réu: G.S.F. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

**DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR**

00069 - 001007179490-2

Autor: R.R.S.

Réu: T.M.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 24, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00070 - 001007177669-3

Requerente: E.O.S.

Requerido: E.O.S. => Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC

02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva.

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00071 - 001006150146-5

Requerente: J.O.S.

Requerido: A.C.O.C. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: 01 - Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa do estado. 02 - Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

**EXECUÇÃO**

00072 - 001008186569-2

Exequente: R.R.S.

Executado: R.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - A parte autora junte a planilha de cálculos, nos termos do art. 614, II do CPC

02 - Após, conclusos, com urgência. Boa Vista/RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00073 - 001006146917-6

Requerente: G.K.M.A.

Requerido: P.J.S.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/07/2008 às 10:40 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00074 - 001006150032-7

Requerente: R.B.F.

Requerido: T.F.F.B. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

**2AVARACÍVEL****Expediente de 02/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00120 - 001001000059-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima  
 Requerido: José Roberto Bonetti e outros => "DESPACHO: I. Renove-se o mandado de fl. 483, utilizando-se o endereço comercial fornecido à fl. 438-v  
 II. Int. Boa Vista - RR, 01/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Jorge da Silva Fraxe.

## AÇÃO POPULAR

00121 - 001001019567-4

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima  
 Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a comprovação do recolhimento do valor apurado pelo planilha de fl. 739, diga o Ministério Público  
 II. Int. Boa Vista-RR, 02/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Marcelo Hirano Junes, Mivanildo da Silva Matos, Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago.

00122 - 001005105038-2

Autor: Francisco Flamaron Portela  
 Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Anote-se o substabelecimento de fl. 149  
 II. Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para exclusão do Requerido Ottomar de Souza Pinto  
 III. Certifique-se a tempestividade da contestação  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 02/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00123 - 001008183034-0

Autor: Paulo de Souza Peixoto  
 Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Desentranhe-se a contra-fé  
 II. Cumpra-se o despacho de fl. 403  
 III. Int. Boa Vista-RR, 02/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

## CAUTELAR INOMINADA

00124 - 001006139408-5

Requerente: Antonio dos Santos Souza  
 Requerido: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RRE, Dr(a). CAMILA ARAÚJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/ RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

## EMBARGOS DEVEDOR

00125 - 001004096435-4

Embargante: O Estado de Roraima  
 Embargado: Luiz Augusto Moreira => "DESPACHO: I. Certifique-se se há custas a serem recolhidas  
 II. Não havendo, desapense-se e arquive-se  
 III. Int. Boa Vista - RR, 01/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Luiz Augusto Moreira, Mário José Rodrigues de Moura.

00126 - 001007173164-9

Embargante: O Estado de Roraima e outros  
 Embargado: Walentina Wanderley de Mello e outros => "DESPACHO: I. Recebo os embargos  
 II. Suspenda-se o feito principal  
 III. Intime-se o Embargado  
 IV. Int. Boa Vista - RR, 01/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marcus Gil Barbosa Dias.

00127 - 001007178297-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Luis Cláudio de Jesus Silva => "DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 36, tendo em vista que o eventual excesso de execução será analisado na prolação da sentença  
 II. Venham os autos conclusos para sentença  
 III. Int. Boa Vista - RR, 01/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Gierck Guimaraes Medeiros, Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos.

00128 - 001007178437-4

Embargante: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda  
 Embargado: Fazenda Pública => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade do presente recurso  
 II. Int. Boa Vista-RR, 02/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedit Ferreira de Paula Neto.

## EXECUÇÃO

00129 - 001004081729-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A  
 Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => "DESPACHO: I. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca do julgamento do agravo de instrumento nº 001005004975-7  
 II. Int. Boa Vista - RR, 01/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves.

00130 - 001004091452-4

Exeqüente: Luiz Augusto Moreira  
 Executado: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, aguardando-se o pagamento da RPV  
 II. Int. Boa Vista - RR, 01/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Luiz Augusto Moreira, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00131 - 001004094264-0

Exeqüente: Vicinal Engenharia Ltda  
 Executado: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/ RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Samuel Weber Braz, Gil Vianna Simões Batista.

00132 - 001004094371-3

Exeqüente: Lira e Cia Ltda  
 Executado: Município do Cantá => "DESPACHO: I. Manifeste-se a Exeqüente  
 II. Int. Boa Vista - RR, 01/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Josué dos Santos Filho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00133 - 001005104883-2

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante  
 Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. A teor da sentença e acórdão proferido nos embargos expeça-se requisição de pequeno valor  
 II. Eventuais atualizações devem ser feitas no próprio procedimento administrativo  
 III. Int. Boa Vista-RR, 01/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00134 - 001005119676-3

Exeqüente: Maria Edite Barbosa  
 Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se o Executado  
 II. Int. Boa Vista-RR, 02/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00135 - 001007161546-1

Exeqüente: Rodrigues e Rodrigues

Executado: Município de Boa Vista => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000167RRA, Dr(a). Antônio Fernando A. Pinto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Fernando Alves Pinto, Antônio Fernando A. Pinto.

00136 - 001007178497-8

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Fundação de Educação, Ciencia e Cultura de Roraima => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de reconsideração II. Atenda o Exeqüente o despacho de fl. 46, em dez dias, sob pena de indeferimento III. Int. Boa Vista-RR, 02/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00137 - 001008185332-6

Exeqüente: Cleierissom Tavares e Silva

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita II. Cite-se III. Int. Boa Vista-RR, 01/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00138 - 001001003684-5

Exeqüente: Cleusa Lúcia de Souza Lima e outros

Executado: Amazonas Brasil => DESPACHO: I. Intime-se o exeqüente Anastase Vaptistis Papoortzis, para informar a sua conta corrente II. Int. Boa Vista-RR, 02/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Yan Jorge do Rego Macedo, Geralda Cardoso de Assunção, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00139 - 001001003397-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00140 - 001001003595-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00141 - 001001003597-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda e outros => DESPACHO: I. Ao Estado para regularizar a petição de fls. 122/123 II. Int. Boa Vista-RR, 02/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00142 - 001001003852-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Taz Importação Ltda e outros => DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do cumprimento dos ofícios de fls. 124/127 II. Int. Boa Vista-RR, 02/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00143 - 001001015063-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda => DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do cumprimento do Ofício/Cart. nº 058 de fls. 234 II. Int. Boa Vista-RR, 02/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

00144 - 001002043149-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fa de Sousa e outros => DESPACHO: I. Desentranhem-se a petição de fls. 60, remetendo-a ao cartório da 8A Vara Cível II. Int. Boa Vista-RR, 02/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00145 - 001006127453-5

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Itaiana Raquel da Silva e outros => DESPACHO: I. Embora regularmente intimado, o Impugnado não ofereceu manifestação no prazo legal II. Desentranhe-se, portanto, a petição de fls. 31/34 III. Dessa forma, a teor do que preceitua o art. 319 do CPC, decreto a revelia do Impugnado, todavia, sem seus efeitos IV. Int. Boa Vista-RR, 02/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00146 - 001008184918-3

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Raimundo Herlânio de Oliveira => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista - RR, 01/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

#### INDENIZAÇÃO

00147 - 001004093217-9

Autor: Jivaneide Barbosa Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 265, tendo em vista que as provas foram requeridas por este Juízo

II. Venham os autos conclusos para sentença

III. Int. Boa Vista - RR, 01/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00148 - 001006146470-6

Autor: Dyego Dyango Souza de Oliveira

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Tendo em vista a ausência do Autor e de seu Procurador, reputo encerrada a instrução probatória quanto às provas produzidas pelo Autor II. Intime-se o Procurador do Município Marcos Antônio Salviato para, em cinco dias, juntar o decreto da sua nomeação III. Tendo em vista a desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide IV. Int. Boa Vista - RR, 01/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00149 - 001007155225-0

Autor: Enoque Robeiro de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade das alegações finais

II. Int. Boa Vista-RR, 02/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Mivanildo da Silva Matos.

00150 - 001007173390-0

Autor: Willian Victor Malheiro dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se o Requerente acerca da documentação de fls. 101/109

II. Int. Boa Vista-RR, 02/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00151 - 001008187235-9

Autor: Vandernildo da Silva Simão

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista - RR, 01/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00152 - 001005105513-4

Impetrante: Jeane Magalhaes Xaud e outros  
 Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => DESPACHO: I. A teor da degravação de fl. 578 observa-se que atuei no julgamento da Apelação Cível 07 008034-5, verificando-se a existência de erro material no Acórdão de fl. 533  
 II. Dessa forma, declaro-me impedida de atuar no presente feito  
 III. Remetam-se os autos ao meu substituto  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 01/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jeane Magalhães Xaud, Jean Pierre Michetti.

## ORDINÁRIA

00153 - 001005104508-5

Requerente: Maria Cristina Maia da Silva  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 177/178 a teor do acórdão de fl. 171  
 II. Certifique-se se há custas a serem recolhidas  
 III. Int. Boa Vista-RR, 01/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00154 - 001005113926-8

Requerente: O Estado de Roraima  
 Requerido: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros => "DESPACHO: I. Renovem-se os mandados de notificação, observando-se os endereços informados à fl. 285  
 II. Int. Boa Vista - RR, 01/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00155 - 001006141917-1

Requerente: Alice Maria Vasconcelos de Carvalho  
 Requerido: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000079RRA, Dr(a). Messias Gonçalves Garcia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00156 - 001006141934-6

Requerente: Antonio Claudio Carvalho Theotonio e outros  
 Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Requerente  
 II. Int. Boa Vista-RR, 02/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00157 - 001006142951-9

Requerente: Antonio dos Santos Souza  
 Requerido: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RRE, Dr(a). CAMILA ARAÚJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra.

00158 - 001007164316-6

Requerente: O Estado de Roraima  
 Requerido: Samuel Alves dos Reis => "DESPACHO: I. A teor do decreto de revelia, desentranhe-se a petição de fls. 68/72, deixando-a à disposição do Requerido  
 II. Intime-se o Autor para especificação de provas  
 III. Int. Boa Vista - RR, 01/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Mivanildo da Silva Matos, Marcos Antônio C de Souza.

00159 - 001007166845-2

Requerente: Ary Alves da Silva  
 Requerido: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Venham os autos conclusos para sentença  
 II. Int. Boa Vista - RR, 01/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001007173516-0

Requerente: Raimundo Herlânio de Oliveira e outros  
 Requerido: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da réplica  
 II. Int. Boa Vista - RR, 01/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mivanildo da Silva Matos.

## 3AVARACÍVEL

Expediente de 02/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

## EXECUÇÃO

00258 - 001007166607-6

Exequente: Maria de Lourdes da Silva Figueiras  
 Executado: Jacir Cordeiro da Costa => DESPACHO: Defiro (fls. 34). BV, 01/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00259 - 001005109686-4

Exequente: Joquebede França Oliveira e outros  
 Executado: Vanessa Barbosa Guimarães Silva => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do exequente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Boa Vista/RR, 01/04/2008. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Vanessa Barbosa Guimarães, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00260 - 001005116069-4

Exequente: Raimundo Nonato de Almeida Levi e outros  
 Executado: Ruben de Jesus Hernandez Rojas => DESPACHO: Junte-se as promoções e documentos anexos. Tendo o autor atravessado petição subscrita por patrono diverso do que subscreveu a inicial da ação de conhecimento, juntando procuração sem ressalva quanto à anterior (fls. 262/265), o qual novo patrono veio a subscrever a inicial de execução de sentença de sentença, é de se entender estarem revogados os poderes inicialmente conferidos, sendo ineficaz o posterior substabelecimento de fls. 309/310, salvo diversa manifestação do exequente. Nada obstante, anote-se o novo e subsequente substabelecimento pedido, intimando o advogado a apresentar correto instrumento de substabelecimento, que corresponda a estes autos. Lavre o cartório termo de penhora dos demais valores também bloqueados, intimando as partes. BV, 01/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do Advogado subscritor da petição de fls.380, Dr. José Gervásio da Cunha, para apresentar correto instrumento de substabelecimento, que corresponda a estes autos, bem como a INTIMAÇÃO das partes para tomarem ciência da penhora dos demais valores também bloqueados. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Ataliba de Albuquerque Moreira, Márcio Wagner Maurício, Fernando O'grady Cabral Júnior, Walterlon Azevedo Tertulino, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

## INDENIZAÇÃO

00261 - 001004096748-0

Autor: Adelaide da Silva Saraiva e outros  
 Réu: Josineila Marques Malheiros e outros => DECISÃO: Frustada a tentativa de localização da ré para citação pessoal, conforme 166, sem embargo de sua citação editalícia, nos termos da decisão de fls. 118, decreto-lhe a revelia e nomeio-lhe curador especial o defensor público que atua perante esta Vara Cível, que deverá ser intimado para oferecimento de contestação. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01/04/2008. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00262 - 001005107001-8

Autor: Raimunda da Conceição Nascimento  
 Réu: Ilcia Pinheiro de Melo => DESPACHO: Arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 01/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Oleno Inácio de Matos.

00263 - 001006142304-1

Autor: Fabio Junior Ribeiro Duarte

Réu: Edilson Soares da Rocha e outros => SENTENÇA: Iniciado o presente procedimento, consistente em Ação de indenização, oferecida por FÁBIO JUNIOR RIBEIRO DUARTE, por advogado constituído, mas requerendo os benefícios da assistência judiciária, contra EDILSON SOARES DA ROCHA e CARLOS CESAR OLIVEIRA RIBEIRO, não foi o réu localizado para citação. Intimada a parte autora, pelo DPJ, para dar andamento ao feito, ficou o processo paralisado por mais de 30 dias. Outrossim, intimada a parte pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, permaneceu inerte. Pelo exposto, estando o processo paralisado há mais de 30 dias sem que o autor promova ao seu andamento, ainda que intimado pessoalmente, declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso III e § 1º, do CPC. Sem custas. Assistência judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 26/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rogenilton Ferreira Gomes, Oleno Inácio de Matos.

00264 - 001007160074-5

Autor: Inocencio Domingos Mota

Réu: Copan Construção, Pavimentação e Terraplanagem do Norte Ltda => DESPACHO: Arquive-se. Intime-se. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 01/04/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante.

## POSSESSÓRIA

00265 - 001008183829-3

Autor: Maria de Lourdes da Silva Figueiras

Réu: Jacir Cordeiro da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Justificação, designada para o dia 24/04/08, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

## PRECATÓRIA CÍVEL

00266 - 001007155467-8

Requerente: Macagnan Sistemas Mecanizados Ltda e outros  
Requerido: Daniro Luiz Pires Moreira => DESPACHO: Anote-se os nomes dos patronos, subscritores de petições nos autos, intimando o patrono do requerente para apresentar a necessária procuração. Expeça-se mandado para remoção do bem apreendido e depositado em poder do representante do requerente, depositando-o em poder do terceiro nomeado depositário na forma da decisão de fls. 58. Intime-se o requerente, por publicação no DPJ, deste despacho e do valor dos honorários do perito vistoriador, informado às fls. 62, para o correspondente depósito judicial. Oficie-se ao juízo deprecante, imediatamente, inclusive via fac-símile, informando-o do estado da carta. Publique-se. Cumpre-se. BV, 01/04/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerente, para tomar ciência do despacho acima transscrito, e do valor dos honorários do perito vistoriador de R 1.000,00 (um mil reais), para o correspondente depósito judicial. Adv - Ivanir Adilson Stülp, Juliana Giacomini.

## 4AVARACÍVEL

## Expediente de 02/04/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

## PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

## ESCRIVÃO(A) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

## AÇÃO DE COBRANÇA

00267 - 001005114847-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jesse Antonio da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas

Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00268 - 001006129416-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Nilda D Dias Barcellos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

## ARRESTO/SEQUESTRO

00269 - 001007164492-5

Autor: Flávia Araujo dos Santos

Réu: Jesiel da Silva Pereira - Me => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de arresto, devendo ser realizada a diligência junto ao Detran e Cartório de Registro de Imóveis. Boa Vista/RR, 31/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - William Herrison Cunha Bernardo, Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00270 - 001007178277-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Fancisco Batista das Neves => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Fabiana Pereira Cornetet, Gisele Sampaio Fernandes.

00271 - 001007179715-2

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Gilson Viana Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Manuel Magno Alves.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00272 - 001007177686-7

Requerente: Comercio de Importação e Exportação Macuxi Ltda  
Requerido: Magu Comercio de Brioscos Ltda-me => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00273 - 001008185743-4

Consignante: Cesar Valmir Monte Santana

Consignado: Hsbc Bank Brasil S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Face ao exposto, concedo liminarmente a medida requerida, determinando a intimação da parte ré para que se abstenha de efetuar qualquer restrição do nome da autora nos serviços de proteção ao crédito em função do débito em discussão. Defiro o pedido de depósito judicial das parcelas vincendas. O bem objeto do contrato em discussão deve permanecer em poder do autor até a solução da causa. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 31/03/2008. Mozarildo Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

## DEPÓSITO

00274 - 001007166175-4

Autor: Gilberto Silva de Souza e outros

Réu: Fabio dos Reis e Silva => DESPACHO: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao procedimento. Boa Vista/RR, 31/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - João Fernandes de Carvalho, Warner Velasque Ribeiro.

## EXECUÇÃO

00275 - 001001005184-4

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Fabiana Mota Alencar Catunda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00276 - 001002036360-1

Exequente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda

Executado: Ctn Construções Terraplenagem do Norte Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Sivirino Pauli.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00277 - 001003072195-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ar de Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00278 - 001004085431-6

Exequente: Manoel Messias Silveira Dantas

Executado: Banco Mercantil de Crédito Bmc => DESPACHO: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias. Boa Vista/RR, 01/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elaine Bonfim de Oliveira.

00279 - 001005101462-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Maria de Jesus S. Bezerra => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

## INDENIZAÇÃO

00280 - 001006147182-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Mir Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Foi deferido o pedido de produção de prova pericial, porém não foram fixados os valores dos honorários periciais. Fixo provisoriamente os honorários do Sr. Perito em R 500,00 (quinhentos reais). A parte ré deve depositar os honorários em Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência da prova pericial. Feito o depósito, int. o Sr. Perito para apresentar o laudo pericial em 20 dias. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias. Boa Vista/RR, 31/03/2008.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo Duarte, Edson Pereira Duarte.

00281 - 001007156999-9

Autor: Eunice Machado Moreira

Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Rárison Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00282 - 001007158689-4

Autor: Flávia Araujo dos Santos

Réu: Tv Caburaí - Canal 8 => DESPACHO: 1. Designe-se data para a realização da audiência preliminar, devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores habilitados para transigir. 2. Intime-se. Boa Vista/RR, 31/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz, William Herrison Cunha Bernardo, Gil Vianna Simões Batista.

00283 - 001008184915-9

Autor: Valdirene de Campos Silva

Réu: Banco Itaucard S.a => FINAL DE DECISÃO: (...) Por esta razão, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida para determinar a imediata retirada do nome do autor do Serasa e do SPC. Oficie-se. Trata-se de relação de consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, por esta razão, inverto o ônus da prova na forma do art.º 6º, VIII do CDC. Intime-se e cite-se por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 26/03/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Rosângela da Silva Queiroz.

## ORDINÁRIA

00284 - 001006132376-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Antônio Gabriel Valentim => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

00285 - 001007165907-1

Requerente: Flávia Araujo dos Santos

Requerido: Jesiel da Silva Pereira-me => DESPACHO: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl.22 do processo apenso (nº164492-5). Boa Vista, 31/03/2008. Mozarildo Monteiro

Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - William Herrison Cunha Bernardo.

## REIVINDICATÓRIA

00286 - 001005116447-2

Autor: Mirtes de Nazaré de Oliveira Tavares

Réu: Raimundo Gonçalves Santos Filho e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Documentos desentranhados. Port.02/99. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

## SAVARACÍVEL

### Expediente de 02/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Tyanne Messias de Aquino**

## BUSCA E APREENSÃO

00287 - 001008184596-7

Requerente: Banco Itaú S/A

Requerido: Jose Costa de Barros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 21/59. Boa Vista, 02/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

## DEPÓSITO

00288 - 001005103210-9

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Eliseu de Oliveira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 74. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Lucilia Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00289 - 001006138302-1

Requerente: Francisco de Assis Quezado

Requerido: Andreian. da Silva => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, manifeste-se a parte exequente sobre o despacho de fl. 55. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00290 - 001006140576-6

Requerente: Antonio Vieira Lobo

Requerido: Mayra Alexandra Moraes Campos => Despacho: A cognição e a execução da sentença fazem parte do processo de conhecimento, logo não há necessidade de nova intimação da parte ré, uma vez que incidem todos os efeitos do art. 322 do CPC. A contadoria para atualização da dívida. Após, manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00291 - 001008186636-9

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva

Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: 1. Recebo os embargos e, versando os mesmos sobre todos os bens objeto da constrição judicial, determino a suspensão do curso do processo principal (CPC, art. 1.052). Certifique-se. 2. Cite-se. Boa Vista, 25/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rachel Cabral da Silva.

## EXECUÇÃO

00292 - 001001006038-1

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Aurea Matias de Oliveira e outros => Despacho: Expeça-se guia de depósito dos valores da dívida. Após, intime-se a parte executada para efetuar o pagamento. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Vilma Oliveira dos Santos.

00293 - 001001006296-5

Exeqüente: Cfp Companhia Financiamento da Produção Banco do Brasil  
 Executado: João Carlos de Almeida Formighieri => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carmen Maria Caffi.

00294 - 001001006900-2

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr  
 Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 25/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00295 - 001003062712-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A  
 Executado: Leonildo Ribeiro dos Santos => Despacho: Defiro o pedido de fl. 119. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00296 - 001006139054-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Silvano Luiz da Silva => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 69. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00297 - 001006148368-0

Exeqüente: Jocimar Antunes Pinto  
 Executado: Maurícia Mendes de Souza => Decisão: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 10/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 25/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Silas Cabral de Araújo Franco, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00298 - 001002053033-2

Exeqüente: Holanda e Cia Ltda  
 Executado: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros => Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo para a oposição dos embargos à arrematação. Após, expeçam-se a carta de arrematação e o alvará de levantamento com prazo de 20 dias. Boa Vista, 02/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00299 - 001003063997-4

Exeqüente: Ricardo de Oliveira Vieira e outros  
 Executado: Capemi Caixa de Pécúlios Pensões e Montepíos Beneficente => Despacho: Tendo em vista a inéria da parte executada em indicar bens passíveis de penhora, aplico a multa de 05% (cinco por cento) do valor da dívida atualizada. A contadaria para atualizar a dívida. Após, manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção.

00300 - 001003064218-4

Exeqüente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda  
 Executado: João Nunes Filho => Despacho: Mantenho a decisão proferida nas fls. 131/132 pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Daniela da Silva Noal.

00301 - 001005106810-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A  
 Executado: Nuncia Regiane S da Silva => Despacho: À Contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 126. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

#### INDENIZAÇÃO

00302 - 001006142409-8

Autor: Orib Ziedson Pereira Gama  
 Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Despacho:

Proceda-se à degravação da audiência de instrução e julgamento. Após, remetam-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00303 - 001006146912-7

Autor: Daria Olinda de Moraes Pereira  
 Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre os cálculos de fl. 108. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Alexander Sena de Oliveira, Francisco Claudio A. Ribeiro, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

#### MONITÓRIA

00304 - 001004085711-1

Autor: Practica Construções e Serviços Ltda  
 Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

=> Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 125. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00305 - 001007178366-5

Requerente: Benedito Antônio Ribeiro  
 Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: Manifeste-se a parte

autora sobre a contestação de fls. 120/145. Boa Vista, 24/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### USUCAPIÃO

00306 - 001003074410-5

Autor: Maria Nazare Gama de Carvalho e outros  
 Réu: Maria Kimora => Despacho: Os confinantes foram

regularmente citados, tendo permanecido inertes. Decreto, portanto, a sua revelia. Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2A parte do CPC. Boa Vista, 25/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00307 - 001004076167-7

Autor: Eronilde Luna de Brito  
 Réu: Dermailton Bezerra da Silva => Despacho: Faculto à parte

autora acostar aos autos a planta do imóvel usucapiendo nos termos do art. 942 do CPC. Os confinantes foram regularmente citados, tendo permanecido inertes. Decreto a revelia dos confinantes Marciane Andréia Welig e Amazônia Andrade Martins. Após, venham os autos conclusos para saneamento. Boa Vista, 25/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001005119708-4

Autor: Manoel Pereira da Silva e outros  
 Réu: Ibernise Maria Morais da Silva => Despacho: Especifique a

parte autora as provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2A parte do CPC. Após, manifeste-se a parte ré sobre a petição de fl. 83/97. Boa Vista, 25/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

00309 - 001006132513-9

Autor: Roseny Candeira Antony Lima  
 Réu: Consorcio Nacional Ford Ltda e outros => Despacho: Torno

sem efeito a citação da ré Roseab Antony Linhares realizada na fl.

63, tendo em vista a ausência dos requisitos elencados nos arts. 227 e seguintes do CPC. Expeça-se novo mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar os requisitos dos arts. 227 e seguintes do CPC para a realização da citação por hora certa. Boa Vista, 25/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alex dos Santos Ponte.

00310 - 001006149783-9

Autor: Maria Helena Pessoa e outros

Réu: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Tendo em vista o ofício de fl. 59, nomeio Curador Especial o Dr. Rogenilton Ferreira Gomes. Int. Boa Vista, 12/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00311 - 001007154258-2

Autor: Amelia Carlos Silva Costa e outros

Réu: Serralheiria Liberdade Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o pedido de assistência (fl. 50), no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 25/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

## 6A VARACÍVEL

### Expediente de 02/04/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

#### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

## AÇÃO DE COBRANÇA

00312 - 001006146884-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Giselda Barbosa da Silva => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a existência próprio valor cobrado e no tocante à reconvenção a conduta o resultado e o nexo de causalidade II - Quanto às preliminares suscitadas tenho que devem ser afastadas. Vejamos. 1 - Inépcia da inicial: incabível, já que os fatos trazidos pelo autor foram claros o bastante para que o réu elaborasse sua peça defensiva, donde se denota não ser aquela peça, como afirmado, inepta

2 - Illegitimidade passiva: tenho que incabível, já que se a Sra.

Giselda Barbosa da Silva é indicada como usuária do serviço, natural é, destarte, que figure no pôlo passivo da demanda, devendo, como afirmado, ser a presente afastada

III - Pela análise dos autos, constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não podem ser exigidos conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na ação reconvencional, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem, desde já, cientes desta decisão. Boa Vista, 26 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Keisuke Sadamatsu.

## DECLARATÓRIA

00313 - 001007165775-2

Autor: Juvenal Vieira Pereira

Réu: Banco do Brasil S.A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Tendo em vista a impossibilidade de acordo, passo, assim, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a nulidade dos avisos conferidos e a própria revisão dos valores devidos pelo autor ao réu e, no tocante aos danos morais, a conduta, o resultado e o nexo de causalidade II - Tenho por prescindível o chamamento ao processo da União ou mesmo do Estado de Roraima, já que a relação jurídica posta em Juízo, qual seja, o contrato celebrado, não afeta a esfera jurídica dos mencionados entes, nada obstante, ter sido a verba proveniente de fundo federal, gerido pela entidade estatal. Repise-se, a lide posta

trata, tão-somente, da regularidade do contrato firmado entre o autor e o réu, que, por certo, não possuem foro privilegiado, devendo a presente ser julgada na justiça comum estadual. Incabível, igualmente, a remessa do presente autos a Comarca de Caracaraí, posto, não se duvida, tratar a presente de relação consumerista, quando, inegável é, a facilitação da defesa dos interesses do consumidor deve sempre ser buscada

III - Pela análise dos autos, conforme já afirmado, o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigido conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Quanto às provas defiro o depoimento pessoal das partes, a prova testemunhal, cujos rôis deverão ser apresentados 20 (vinte) dias antes da realização da audiência e a documental, consubstanciada naquelas já acostadas aos autos. Designo o dia 03 de junho de 2008, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. As partes presentes saem desde já cientes e intimadas desta decisão. Boa Vista, 26 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Érico Carlos Teixeira.

## EMBARGOS DEVEDOR

00314 - 001007161526-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o dies a quo para atualização do valor executado

II - A preliminar de nulidade de citação não deve ser acolhida, já que inexistira qualquer prejuízo ao embargante, posto ter sido adotado o devido prazo, qual seja, 30 (trinta) dias, para oposição dos presentes embargos. Ademais, cediço é que a decretação de determinada nulidade não pode ser requerida pela parte que lhe deu causa. Afasto-a, pois

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte embargante. Após, o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 18 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

## INDENIZAÇÃO

00315 - 001006146150-4

Autor: Ivanilza da Silva Nascimento

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Final de Sentença: Sendo assim, diante aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequentemente, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a parte ré à reparação pelos danos morais pelas autoras suportados, fixados em R15.000,00 (quinze mil reias) para cada uma delas. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egípcio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 01 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00316 - 001007173484-1

Autor: Clea Maria de Almeida Dore e outros

Réu: Maria de Lourdes Melo Soares => Despacho: Converto o feito em diligência para determinar seja oficiado à Justiça Federal solicitando informações, acerca do processo de execução noticiado na inicial, já que há pedido de reintegração de posse formulado referente a maior que já pode ter sido arrematado por terceiro de boa-fé. Boa Vista, 01 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Públia Régia Imbiriba Filho.

## MONITÓRIA

00317 - 001004085621-2

Autor: Kotinski &amp; Cia Ltda

Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente o pedido dos embargos à ação monitória, constituindo, por consequência, o título executivo judicial, na forma do § 3º, do artigo 1.102c, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 500,00(quinhentos reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil.P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquivese. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 01 de abril de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jaeder Natal Ribeiro, José Fábio Martins da Silva.

00318 - 001006147889-6

Autor: Frigorifico Mariana Ltda

Réu: B M Cabral Me => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido se devido o valor cobrado II - Não há questões preliminares a serem solvidas, sendo relevante relembrar que incabível é a formulação de pedido contraposto em sede de embargos monitórios, já que inexiste previsão legal a tanto III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte embargante. Após, o recurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 18 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Elias Bezerra da Silva.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00319 - 001007155375-3

Requerente: Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes Requerido: Banco Finasa S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a própria revisão do contrato firmado

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Quanto as provas defiro a documental consubstanciada naquela já acostada aos autos e, ainda, a prova pericial, pelo que nomeio, o Dr. Pedro Ferraz para apresentação de laudo técnico-contábil, devendo utilizar quando da elaboração do cálculo índice de juros equivalente a 12% (doze por cento) ao ano, bem como determinar se há capitalização mensal destes, ou seja, cobrança de juros sobre juros. Intime-o para apresentar sua proposta de honorários. As partes, querendo, poderão indicar assistente técnico e apresentar quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias, consideradas desde já intimadas desta decisão. Boa Vista, 18 de março de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Moisés Batista de Souza, Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes.

## 7AVARACÍVEL

Expediente de 02/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Paulo Cézar Dias Menezes

**PROMOTOR(A) :**

Ademar Loiola Mota

**ESCRIVÃO(Â) :**

Maria das Graças Barroso de Souza

00075 - 001003069763-4

Requerente: A.P.S.

Requerido: A.P.S.J. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Carlos Alberto Meira, Josué dos Santos Filho.

## ALIMENTOS - PEDIDO

00076 - 001005101262-2

Requerente: C.V.G.S.

Requerido: A.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de março de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00077 - 001005112500-2

Requerente: S.D.A.S.

Requerido: E.A.S. e outros => DESPACHO: Intime-se a exequente para que apresente planilha de cálculos dos valores em execução atualizada e individualizada, nos termos dos artigos 733 e 475-j, do CPC, bem como, para que indique bens passíveis de penhora em nome do executado. Boa Vista-RR, 27/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Agenor Veloso Borges.

00078 - 001007166936-9

Requerente: L.L.O.B.

Requerido: F.A.B. => DESPACHO: Designo o dia 09/06/2008, às 09:15 horas, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias, observando o endereço de fls. 25v. Cite-se. Boa Vista-RR, 14/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00079 - 001007168937-5

Requerente: R.M.M.S.

Requerido: R.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de março de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00080 - 001008180877-5

Requerente: D.R.A.Q.S.

Requerido: N.Q.S. => INTIMAÇÃO da parte sobre ofício fls. 13. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Alci da Rocha.

00081 - 001008183014-2

Requerente: B.S.F.

Requerido: C.P.F. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do(a)s menor(es) no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designo o dia 10/06/08, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer er-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 27/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00082 - 001008184883-9

Requerente: A.G.C.P. e outros

Requerido: G.O.P. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio

necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 04/06/2008, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP .Boa Vista-RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00083 - 001008185350-8

Requerente: T.G.S.P.

Requerido: E.P.P. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 28/08/2008, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP .9) Cite-se o réu via carta precatória. Boa Vista-RR, 14/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00084 - 001008185752-5

Requerente: M.V.S.S.

Requerido: R.S.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 09/06/08, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.9) Os alimentos devem ser pagos mediante recibo.Boa Vista-RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00085 - 001008185753-3

Requerente: C.G.F.N.

Requerido: E.F.B. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 09/06/2008, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP .Boa Vista-RR, 27/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00086 - 001008185758-2

Requerente: J.C.S.

Requerido: J.C.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 28/08/2008, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-

o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP .9) Citação via carta precatória. Boa Vista-RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00087 - 001008185763-2

Requerente: S.L.F.L.

Requerido: F.M.L.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 09/06/ 2008, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias.9) iência ao MP .Boa Vista-RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00088 - 001008185768-1

Requerente: A.S.C.

Requerido: A.C.C. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designo o dia 10/06/08, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP .Boa Vista-RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível.. Adv - Januário Miranda Lacerda.

00089 - 001008185772-3

Requerente: G.L.A.

Requerido: A.D.A. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 09/06/ 2008, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9 Ciência ao MP .Boa Vista-RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00090 - 001008185779-8

Requerente: G.H.S.G.

Requerido: A.G.L. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4)

Designo o dia 04/06/08, às 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.10) Os alimentos devem ser pagos mediante recibo. Boa Vista-RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001008185930-7

Requerente: S.V.C.A.

Requerido: P.G.A. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 10/06/2008, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00092 - 001008185934-9

Requerente: J.C.S. e outros

Requerido: J.M.S. => R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 04/06/08, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.9) Os alimentos devem ser pagos mediante recibo. Boa Vista-RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00093 - 001008185935-6

Requerente: R.G.R. e outros

Requerido: R.R.C. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 04/06/08, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.9) Os alimentos devem ser pagos mediante recibo. Boa Vista-RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00094 - 001008186551-0

Requerente: D.F.W.

Requerido: E.J.F.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 02, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 31/07/2008, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá

apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. 10) Desentranhe-se a petição de fls. 08/09, por se tratar de contrafé da petição inicial. 11) Citação via carta precatória. Boa Vista-RR, 28/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## ALVARÁ JUDICIAL

00095 - 001001000469-4

Requerente: B.W.A.P. => INTIMAÇÃO: Intimo o advogado de fls. 90.( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Álvaro Rizzi de Oliveira.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00096 - 001001000911-5

Inventariante: Durbem da Silva Lima e outros => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da representante legal da requerente, imediatamente, independentemente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da importância de R 5.000,00 (cinco mil reais), junto ao Banco do Brasil, depositados em nome da Requerente, conta bancária n.º.....P.I. BV-RR, 01/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior, Hindenburgo Alves de O. Filho, Moacir José Bezerra Mota, Alcides da Conceição Lima Filho, Johnson Araújo Pereira, Laydijane Vieira e Silva.

00097 - 001005107591-8

Inventariante: Noemí Lima Bessa e outros  
Inventariado: Thelma Elizabeth Lima Bessa => DESPACHO: Defiro o pedido de vista. Cumpra-se. BV-RR, 02/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira, Samuel Weber Braz, Vanessa Barbosa Guimarães.

00098 - 001005122282-5

Inventariante: Edilson Maciel Gandra => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à inventariante. Boa Vista, 27/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassú Chaves, André Paraguassú de Oliveira Chaves.

00099 - 001006141374-5

Inventariante: Deuzilene Carvalho Lira e outros  
Inventariado: de Cujus Maria Biaia Carvalho => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)s INVENTARIANTE, para manifestação acerca do ofício de fls. 84, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 27/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00100 - 001006147274-1

Inventariante: Sonia Maria Nascimento Franco  
Inventariado: de Cujus Ismael Pereira do Nascimento => DESPACHO: Intime-se o(a) inventariante, pessoalmente, para apresentar o comprovante de pagamento do imposto devido, no prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista-RR, 27/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00101 - 001004085186-6

Requerente: S.M.V.

Interditado: K.M.F. => DESPACHO: Determino a realização de perícia médica no(a) interditando(a), com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser oficiado ao Dr. Wilson Lessa Jr., designando dia 25/04/08, às 14:00h, para sua realização. Intimem-se . Boa Vista-RR, 13/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Ana Cláudia D'amico França Silva.

00102 - 001007160750-0

Requerente: I.A.F.

Interditado: C.R.F.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sr. C. R.F.C., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sra. I.de A. F. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I Boa Vista-RR, 11 de março de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00103 - 001007166581-3

Autor: M.A.A.

Réu: M.P.C. => DESPACHO: Designo o dia 18/06/2008, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Ré revel. Boa Vista, 11/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Marcos Antonio Jóffily .

00104 - 001007174550-8

Autor: Y.D.S.A.

Réu: E.G.S. => DESPACHO: Designo o dia 29/05/2008, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Aintime-se a parte autora via publicação DPJ. O Réu sai desde já intimada. Boa Vista-RR, 12 de março de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00105 - 001001020433-6

Requerente: G.A.B.M.

Requerido: F.N.M. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão fls. 53. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Diogenes Santos Porto.

00106 - 001006142775-2

Requerente: P.M.S.

Requerido: M.N.R.S. => SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o que consta nos autos, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar o divórcio de P.M.S. e M.N.R.S., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e do artigo 402, caput, da Lei 6.515/77. Outrossim, indefiro a partilha dos bens em litígio, vez que não restam demonstrados os requisitos necessários à concessão do pedido. Com fincas nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Sem custas, ante ao deferimento do pedido de justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa vista-RR, 25/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00107 - 001007172674-8

Requerente: A.A.M.

Requerido: S.O.S.M. => DESPACHO: vista ao autor, para, em 10(dez) dias, falar sobre a contestação. Boa vista-RR, 28/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

#### EXECUÇÃO

00108 - 001001000754-9

Exequente: J.M.A.R. => DESPACHO: 1) Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se (o)(s)(a)(s) devedo(res) (a) (as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 27/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00109 - 001005105185-1

Exequente: B.I.S.S.

Executado: W.M.C. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência do requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de março de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00110 - 001005117233-5

Exequente: W.B.L.S. e outros

Executado: N.B.S. => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s) sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 27/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00111 - 001006146665-1

Exequente: J.H.B.S. e outros

Executado: J.B.S. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão fls. 84v. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Carmem Tereza Talamás.

00112 - 001007177893-9

Exequente: L.V.A. e outros

Executado: J.R.A.G. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência do requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de março de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00113 - 001008182198-4

Exequente: M.E.S.B. e outros

Executado: M.F.B. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinta a execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. P.R.I. Boa vista-RR, 26/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00114 - 001008185032-2

Exequente: G.L.S.P.

Executado: P.S.P. => DESPACHO: 1) Ao Cartório Distribuidor, para redistribuição dos presentes autos à 1A vara cível, para que seja apensado aos autos do processo principal nº 01.002069-0. Boa vista-RR, 28/03/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rachel Gomes Silva.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00115 - 001007162690-6

Autor: J.M.C.S.

Réu: G.F.S. => DESPACHO: a) Nos termos do art. 330, inciso I, do CPC, anuncio o julgamento antecipado da lide. b) Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se, vindo à conclusão. Boa vista-RR, 14/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00116 - 001003064947-8

Requerente: R.V.

Requerido: M.L.V.C. e outros => INTIMAÇÃO do advogado da autora sobre fls. 56. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00117 - 001003075727-1

Requerente: C.W.P.C.

Requerido: A.B.S. => INTIMAÇÃO do advogado do autor sobre fls. 169/170. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00118 - 001006146916-8

Requerente: L.F.S.

Requerido: J.N.S. => DECISÃO: Trata-se de promoção cartorária referente à ausência de indicação do nome que o Autor adotará. O Autor continuará a se chamar L. F. Da S. , que passa a integrar a sentença de mérito ora proferida. Boa Vista-RR, 17/03/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Rosineide Martins Lisboa Molitor.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00119 - 001007178457-2

Requerente: E.J.C.

Requerido: E.F.T. => INTIMAÇÃO do advogado da autora sobre fls. 35/36. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Ellen Euridice C. de Araújo, Paulo Cezar Pereira Camilo.

#### 8A VARACÍVEL

##### Expediente de 02/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Eliana Palermo Guerra  
Francivaldo Galvão Soares

#### EXECUÇÃO

00161 - 001005117191-5

Exequente: Adilson Dias Rodrigues

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista, 31 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva.

00162 - 001005117193-1

Exequente: Antonio Severiano de Souza

Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Marcos Guimarães Dualibi.

00163 - 001005117196-4

Exequente: Francisco das Chagas Sales Ramos

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: arquivo provisório. Arquivem-se provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Marcos Guimarães Dualibi.

00164 - 001005117200-4

Exequente: Ismael Lourival Silva Filho

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: arquivo provisório. Arquivem-se provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva.

00165 - 001005117201-2

Exequente: Janari Granjeiro Rodrigues

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva.

00166 - 001005117211-1

Exequente: Milson Douglas Araújo Alves

Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva.

00167 - 001005117215-2

Exequente: Regina Célia do Nascimento

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: .. Arquivem-se provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva.

00168 - 001005117216-0

Exequente: Reinaldo Fernandes Neves Neto

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: arquivo provisório. Arquivem-se provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva.

00169 - 001005117219-4

Exequente: Sheila Maria da Costa Ferreira

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: arquivo provisório. Arquivem-se provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva.

00170 - 001005117220-2

Exequente: Sônia de Moura Vilhena

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: arquivo provisório. Arquivem-se provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00171 - 001005117221-0

Exequente: Walker de Oliveira Thomé

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: arquivo provisório. Arquivem-se provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva.

00172 - 001008182224-8

Exequente: Neusmar Cirino Vieira

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Cite-se. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00173 - 001008182229-7

Exequente: Márcia Ribeiro de Melo

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. Cite-se. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00174 - 001006150250-5

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 46. Boa Vista-RR, 31 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00175 - 001001003794-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o Estado de Roraima, pela derradeira vez. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00176 - 001001009106-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o Estado de Roraima, pela derradeira vez. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00177 - 001001009215-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Otacílio Francisco de Sena => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 28 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciiano Ferreira de Souza.

00178 - 001001009228-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Babora Comércio Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido 2- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00179 - 001001009277-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Al Filho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: bacen. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Gil Vianna Simões Batista.

00180 - 001001009285-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rudi Strucher e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido 2- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00181 - 001001009489-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Federação Roraimense de Tiro Frt e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Antônio Fernando A. Pinto.

00182 - 001001009570-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: En de Aguiar => 1- Tendo sido regularmente citado o(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. 2- Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3- Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00183 - 001001009577-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: ... Defiro fls. 195. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00184 - 001001009624-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Otoniel Mendes de Souza e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido 2- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00185 - 001001009913-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ms do Vale e outros => Aguarda Preparo do Cartório: bacen. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Alexandre Machado de Oliveira.

00186 - 001001015716-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Bento Medrado e outros => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00187 - 001001015726-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Zg dos Santos e outros => 1- Tendo sido regularmente citado o(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. 2- Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3- Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00188 - 001001015924-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Telma Maria de Barros e outros => 1- Tendo sido regularmente citado o(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. 2- Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3- Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00189 - 001002051769-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Anauá Corretora de Seguros de Vida Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o Município de Boa Vista, pela derradeira vez. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00190 - 001004076241-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e S Carneiro e outros => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00191 - 001004083512-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jbl Pereira Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido 2- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00192 - 001004094314-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Joao Teles Menezes Filho => Aguarda Preparo do Cartório: bacen. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00193 - 001005100044-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Cilmor Lima e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido 2- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00194 - 001005101300-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gonçalo Alves Fernandes =&gt; Aguarda expedição de .. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00195 - 001005101497-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Silva e Miranda Ltda Me e outros =&gt; Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00196 - 001005101507-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Araújo e Silva Ltda e outros =&gt; 1- Tendo sido regularmente citado o(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. 2- Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Sólcite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3- Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00197 - 001005101703-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nair Lourenço da Silva =&gt; Aguarda expedição de .. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001005101821-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rb Silveira e outros =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001005101850-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Eduardo Matias da Silva =&gt; Aguarda expedição de .. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00200 - 001005105329-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Turiano de Sm Filho e outros =&gt; Aguarda remessa de exeqüente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00201 - 001005106913-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Batista Tavares e outros =&gt; Aguarda expedição de .. Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido às fls. 62. Boa Vista, 31 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001005106925-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind e Com Importação e Exportação Ltda e outros =&gt; Aguarda expedição de ofício. I- Defiro em parte o pedido de fls. 85 II- Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis, solicitando o desbloqueio dos imóveis III- Indefiro o pedido de mandado de penhora, tendo em vista que a parte executada não foi localizada no endereço fornecido IV- Int. Boa Vista-RR, 02/04/08. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00203 - 001005107480-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Abidoral Vieira da Silva =&gt; Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 28 de março de

2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00204 - 001005107533-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Francisco de Sales e outros =&gt; Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00205 - 001005108384-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Josino de Souza =&gt; Aguarda remessa de exeqüente para exequente. Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, 01 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00206 - 001005112005-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda e outros =&gt; Aguarda remessa de exeqüente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001005112006-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Amatur Amazônia Turismo Ltda e outros =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: .. 1- Verifica-se às fls. 42, sentença extinguindo o feito. Desta forma, desentranhem-se fls. 102/105, e entregue-as ao subscritor

2- Após, cumpra-se o despacho de fls. 101. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00208 - 001005112018-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Axa Comercio Construções e Serviços Ltda e outros =&gt; Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00209 - 001005112030-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Santos de Lucena e outros =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: bacen. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00210 - 001005115230-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D Ximenes da Costa e outros =&gt; Aguarda remessa de exeqüente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001005117347-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda e outros =&gt; Aguarda remessa de exeqüente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00212 - 001005119139-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vilton de Souza Flor =&gt; Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00213 - 001005119246-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lameque Oliveira Pinheiro =&gt; Aguarda remessa de exeqüente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00214 - 001005119779-5

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Clea Valente de Oliveira => Aguarda expedição de ..  
Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 28 de março de 2008.  
Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira,  
Ana Luciola Vieira Franco.

00215 - 001005120807-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D Oliveira Sa e outros => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 28 de março de 2008.  
Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00216 - 001005121386-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Celio de Jesus Silva e outros => Suspensão deferido(a).  
1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido  
2- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista,  
28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv -  
Daniella Torres de Melo Bezerra.

00217 - 001005122297-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Carmosina Soares Rodrigues => Aguarda expedição de ..  
Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 28 de março de 2008.  
Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001005122857-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elzete de Araujo Catanhede => Suspensão deferido(a).  
Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 28 de março de 2008.  
Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001006127482-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maxi 10 Componentes e Representações Ltda e outros => Aguarda expedição de .. Encaminhem-se os autos ao Juízo da 2A Vara Cível, por tratar-se de conexão, com as baixas necessárias. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00220 - 001006127487-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cícero Conceição da Silva e outros => Aguarda expedição de edital. Cite-se por edital. Boa Vista, 28 de março de 2008.  
Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001006127538-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Buckley Pereira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de março de 2008.  
Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00222 - 001006128626-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ssl da Silva e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido  
2- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista,  
28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv -  
Vanessa Alves Freitas.

00223 - 001006128973-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose da Silva Aguiar => Aguarda Preparo do Cartório: ..  
Cumpre-se o despacho de fls. 23. Boa Vista, 28 de março de 2008.  
Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira,  
Tarciano Ferreira de Souza.

00224 - 001006129048-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Luiz Mesquita da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: .. Cumprase- o despacho de fls. 35. Boa Vista, 28 de março de 2008.  
Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001006130194-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dj Peron e outros => Aguarda Preparo do Cartório:  
bacen. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,  
expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do  
executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a  
restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 28 de  
março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv -  
Vanessa Alves Freitas.

00226 - 001006130790-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcelo Moraes de Almeida => Aguarda Preparo do  
Cartório: bacen. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN  
2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,  
expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do  
executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a  
restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 28 de  
março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv -  
Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001006131159-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alcebiades Garcias Lima => Aguarda remessa de  
exequente para exequente. Manifeste-se o Município de Boa Vista.  
Boa Vista, 01 de abril de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de  
Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001006132687-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francinaldo A Feitosa e outros => Aguarda Preparo do  
Cartório: .. Defiro o pedido de fls. 30. Boa Vista, 28 de março de  
2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Vanessa Alves  
Freitas.

00229 - 001006132765-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: C A da Conceição e outros => Suspensão deferido(a).  
Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 28 de março de  
2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Vanessa Alves  
Freitas.

00230 - 001006136565-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M da C Rodrigues e outros => Suspensão deferido(a).  
Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 28 de março de  
2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Vanessa Alves  
Freitas.

00231 - 001006138553-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Lincoln de Souza Lima e outros => Aguarda remessa de  
exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista,  
28 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv -  
Vanessa Alves Freitas.

00232 - 001006141289-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: W L Cesario Sales e outros => Aguarda expedição de  
edital. Cite-se por edital. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine  
Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00233 - 001007155682-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Lincoln de Souza Lima e outros => SENTENÇA:  
Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que  
mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela  
liquidão da dívida, condenando porém o executado a pagar as  
custas processuais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou  
extraída a certidão, arquivem-se os autos. Proceda-se com o  
desbloqueio da conta. P.R.I.C. Boa Vista, 28 de março de 2008.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00234 - 001007157062-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Melo & Reis Comercio e Representação Ltda e outros  
=> Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 29. Boa Vista, 28 de  
março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv -  
Marcelo Tadano.

00235 - 001007157234-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A F A Coutinho Me => Aguarda expedição de .. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001007157266-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alaneide Neves Marques => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, co fulcro no art. 267, VIII do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Defiro o desentranhamento das CDA (s) nº 2006.05151-2. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001007157449-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alvaro Vital Cabral da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001007157457-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A.r.de Lima-me => Aguarda Preparo do Cartório: .. Cumpra-se o pedido de fls. 22. Boa Vista, 31 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001007157812-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dalvacy Gomes do Nascimento => Aguarda Preparo do Cartório: .. Defiro fls. 24. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001007158067-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Convenção Intern.. das Igrejas Assembleias de Deus => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001007158233-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Bajara Gama de Araujo => Aguarda expedição de .. Expeça-se novo mandado no endereço fornecido. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001007159612-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J M Falcão Filho Me => Aguarda expedição de edital. Cite-se por edital. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 001007159912-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Lincoln de Souza Lima e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00244 - 001007159985-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Estilo Emp Imobiliários Ltda => Aguarda expedição de .. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001007160684-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes Me => Aguarda Preparo do Cartório: .. Cumpra-se o despacho de fls. 18. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001007161297-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. Elda Carvalho - Me => Aguarda Preparo do Cartório: .. Cumpra-se o despacho de fls. 17. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001007161337-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Bezerra Comercio e Representação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: .. Cumpra-se o pedido de fls. 25. Boa Vista, 31 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00248 - 001007161368-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Misael Romão Silva-me => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, co fulcro no art. 267, VIII do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Defiro o desentranhamento das CDA (s) nº 2006.14056-6. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00249 - 001007161405-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M Iranice A da Silva-me => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, co fulcro no art. 267, VIII do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Defiro o desentranhamento das CDA (s) nº 2006.16001-0. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001007163838-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Otaziela Barbosa de Almeida => Aguarda expedição de .. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001007164598-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Lincoln de Souza Lima e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de março de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00252 - 001007164618-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco de Assis de Moraes e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido 2- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00253 - 001007166306-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Terrestre Contrucao Ltda e outros => Aguarda expedição de edital. Citem-se por edital. Boa Vista, 31 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00254 - 001007166863-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ceramica Logus Ind Com Imp e Exp Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido 2- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00255 - 001007167887-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M3 Comunicação e Construção Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de março de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Marcelo Tadano.

## INDENIZAÇÃO

00256 - 001007167063-1

Autor: João Paulo dos Santos Veras e outros

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de mp para mp. I- Tendo em vista a menoridade do Autor, cancele-se a audiência designada e dê-se vista dos autos ao Ministério Público. II- Desentranhe-se a petição de fls. 272, remetendo-a aos seus signatários, posto tratar-se de matéria estranha aos autos III- Int. Boa Vista-RR, 01/04/2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

## ORDINÁRIA

00257 - 001007162896-9

Requerente: João Paulo dos Santos Veras e outros

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Aguarda remessa de mp para mp. I- Tendo em vista a menoridade do Autor, cancele-se a audiência designada e dê-se vista dos autos ao Ministério Público. II- Int. Boa Vista-RR, 01/04/2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

## 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Shyrley Ferraz Meira**

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00320 - 001001010132-6

Réu: Cláudio de Oliveira Machado =&gt; À DEFESA, PARA APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES. LANA LEITÃO MARTINS - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00321 - 001001010457-7

Réu: Elias Gonçalves Pinto =&gt; Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/07/2008 às 08:30 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00322 - 001001010912-1

Réu: Orlando da Silva Silveira =&gt; Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 14/08/2008 às 09:00 horas. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

00323 - 001004078479-4

Réu: Clealberth Dutra Guimaraes =&gt; NOMEIO PARA ATUAR NESTE FEITO COMO DEFENSOR DATIVO O DR. WARNER RIBEIRO, OAB-RR 288A, QUE SE PRONTIFICOU A AJUDAR ESTE JUIZO NA REALIZAÇÃO DO MUTIRÃO, CONTRIBUINDO E MANEIRA EXEMPLAR PARA COM A JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, PUBLIQUE-SE. EM 02/04/2008. LANA LEITÃO MARTINS. JUÍZA DE DIREITO Adv - Warner Velasque Ribeiro.

00324 - 001004096898-3

Réu: Francisca Pereira Araújo Silva =&gt; Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 18/09/2008 às 09:30 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00325 - 001005107030-7

Réu: José Itamar Coutinho Canuto e outros =&gt; RECEBO OS LIBELOS DE FLS. 1412/1419. INTIMEM-SE OS RÉUS. APÓS, AS DEFESAS PARA APRESENTAREM AS CONTRARIEDADES. EM 01/04/2008. LANA LEITÃO MARTINS. JUÍZA DE DIREITO Adv - Antônio Cláudio de Almeida, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00326 - 001005117275-6

Réu: Hudson Garcia de Figueiredo e outros =&gt; SESSÃO DE JÚRI DESIGNADA PARA 22.04.2008, ÀS 08 HORAS. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

## 2A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Pagliarini****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Djacir Raimundo de Sousa**

## CRIME C/ COSTUMES

00327 - 001002023801-9

Réu: Josivaldo Graciano de Aguiar =&gt; DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s) 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Ao cartório para designar audiência, para interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s)- acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível), Justiça Estadual e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001002038344-3

Réu: Aquilino Rodrigues Mesquita =&gt; Intimação ordenado(a). FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO, DR. WAGNER NAZARETH DE ALBUQUERQUE, PARA FINS E NO PRAZO DO ARTIGO 405 CPP. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00329 - 001003068025-9

Réu: Edivan Santana do Nascimento =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 29/04/2008. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Sarasse Chaves Ribeiro Freitas.

00330 - 001006135667-0

Réu: Alencar da Silva Wanderley =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/04/2008. às 09:00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

## CRIME DE TÓXICOS

00331 - 001006140307-6

Réu: Ednaldo Costa da Silva da Conceição =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/04/2008. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00332 - 001006141625-0

Réu: Leandra Suzi da Silva =&gt; SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pela representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar a ré LIANDRA SUZI DA SILVA, qualificada nos autos, como incursão nas penas do Artigo 12 “caput” (núcleos do tipo penal: “trazer consigo”) da Lei Federal n.º 6.368/1976, reconhecendo a ultratividade da lei penal, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...) Assim, torno em definitivo a pena para o crime de tráfico de drogas em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 160 (cento e sessenta) dias-multa, no mesmo valor acima mencionado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001006142052-6

Réu: Deusimar Rodrigues da Silva =&gt; SENTENÇA: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, com fulcro no artigo 5º, inciso XL da CF/88 e artigo 2º do Código Penal, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu DEUSIMAR RODRIGUES DA SILVA como incursos nas penas do Artigo 12 “caput” (núcleo do tipo penal: “guardar” e/ou “trazer consigo”) da Lei Federal n.º 6.368/76, reconhecendo a ultratividade da lei penal, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...) Assim, torno em definitivo a pena para o crime de tráfico de drogas em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e ainda 140 (cento e quarenta) dias-

multa, no mesmo valor acima mencionado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001007161171-8

Réu: Alarilson Pedroso de Jesus e outros => DESPACHO: 1) Inicialmente há de se destacar que muito embora tenha sido publicada a sentença no dia 28 de novembro de 2007 (conforme fls. 245), no entanto logo após a publicação os autos foram com vista ao Ministério Público retornando somente no dia 03 de dezembro de 2007, conforme se vê das fls. 216-verso. 2) Em vista disso a i. defesa teve cerceado o seu direito de receber os autos logo após a publicação da sentença no Diário do Poder Judiciário, haja vista, como já afirmado, o processo foi com vista ao Ministério Público, não podendo em razão disso ser prejudicada por circunstâncias que não causou. 3) Assim, o i. advogado recebeu o processo em carga em 04 de dezembro de 2007 e protocolizou os respectivos recursos em 10 de dezembro de 2007 (conforme se vê das fls. 272 e 274), portanto considero-os tempestivos. 4) Recebo o(s) Recurso(s) de Apelação (fls. 218/231 e 232/241), nos seus legais e jurídicos efeitos. 5) Considerando o trânsito em julgado da sentença para o Ministério Público, determino a(s) expedição(ões) de Guia(s) de Execução Provisória em favor do(s) acusado(s) e sua consequente remessa ao douto Juízo da Vara de Execuções Penais. 6) Após, vista ao(a) ilustre representante do Ministério Público, para contrarrazoar. 7) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00335 - 001007179732-7

Réu: Jander Medeiros dos Santos => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido do i. Defensora Pública, para inversão da pauta, ouvindo as suas testemunhas, neste ato 2) Homologo a desistência da Defesa para inquirição das testemunhas arroladas às fls. 04 e testemunha Francimar Galvão Soares 3) Designo o dia 07 de maio de 2008, às 11h para continuação da audiência de Instrução e Julgamento 4) Requisite-se o acusado junto ao DESIPE 5) Requisite-se a testemunha ANTONIO ALMEIDA OLIVEIRA junto ao Comando Geral da Polícia Militar, bem como cobrando explicações sobre a não apresentação da referida testemunha na presente audiência, embora devidamente requisitado 6) Vistas ao Ministério Público para tentar localizar as testemunhas DANIEL TEODORO TAVARES e JÂNIO MELO DE ALMEIDA, através de OS 7) Ministério Público e Defesa ficam cientes da audiência 8) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 02 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001008184492-9

Indicado: F.S.B. e outros => DESPACHO: 1) Considerando a petição de fls. 94 dos autos em que o i. advogado informa que somente acompanhou os acusados apenas no procedimento de prisão em flagrante. Assim, hei por bem deferir o pedido de fls. 94, determinando a exclusão do nome do causídico junto ao SISCOM como patrono do acusado. 2) Em vista disso, determino vista dos autos a ilustre Defensora Pública, para cumprimento do item 02 do despacho de fls. 55 dos autos. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00337 - 001006148460-5

Indicado: C.S.P. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001006151256-1

Réu: Audemar Carneiro Ferreira => DESPACHO: 1) Recebo o Recurso de Apelação (fls. 146), nos seus legais e jurídicos efeitos. 2) Tendo o réu, através de sua Defensora Pública, manifestado a intenção de apresentação de suas razões na Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Com as homenagens deste Juízo. 3) Antes de encaminhar o processo ao Juízo "ad quem", considerando o trânsito em julgado da sentença para o Ministério Público, determino a(s) expedição(ões) de Guia(s) de Execução Provisória em favor do(s) acusado(s) e sua consequente remessa ao douto Juízo da Vara de Execuções Penais. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de março de 2008. Jarbas Lacerda de

Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00339 - 001008187227-6

Autuado: Alair José Pereira => DECISÃO: (...)Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagrantado(s): ALAIR JOSÉ PEREIRA. Dar ciência ao honrado membro da Defensoria Pública do Estado (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007). Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpre-se. Por fim, determino ao Escrivão Judicial que mantenha contato com o Escrivão de Polícia Civil, informando-o acerca do depósito do valor referente à fiança, que deverá ser efetuado através de guia judicial. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00340 - 001008184916-7

Réu: Florença Almeida Santos => DECISÃO: (...) Em face disso, em harmonia com o parecer ministerial de fls. 40-verso, DEFIRO o pedido do ilustre advogado da requerente, para autorizar a permanência da menor THAYS ALMEIDA FRANCO, no interior do estabelecimento prisional, durante toda a sua fase de amamentação. Expeça-se ao Diretor(a) do Presídio Feminino, informando acerca da presente decisão, bem como da adoção das providências necessária para o seu devido cumprimento. Intimem-se pessoalmente (Ministério Público e Advogado, via Diário do Poder Judiciário). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001008187020-5

Réu: Franklim Paiva de Almeida => DECISÃO: (...)Destá forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II, III, alínea(s) "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação c) Proibição do requerido de freqüentar determinados lugares (o local de trabalho da vítima, Escola das crianças, as cercanias da residência da vítima), a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PRÔMOTOR(A):**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Frederico Bastos Linhares

#### EXECUÇÃO PENAL

00342 - 001004076918-3

Sentenciado: Antônio Claudio da Silva Melo => Decisão- Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de progressão de regime para DENEGAR a progressão de regime pleiteada, nos termos do

art.112 da Lei de Execução Penal(Lei 7.210/84). Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00343 - 001008183898-8

Sentenciado: Jaberson da Silva Pimentel => Decisão-PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do art.112 da Lei de Execução Penal(7.210/84). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00344 - 001007157565-7

Réu: Ivalcir Centanaro => Audiência REDESIGNADA para o dia 08/07/2008 às 10:00 horas. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 02/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jesús Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(A) :**

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00345 - 001003073640-8

Réu: Carlos de Sena Silva e outros => Intimação ordenado(a). Ciência da defesa para audiência de testemunha do MP, designada para o dia 28/04/08, às 12h15min Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001004076528-0

Réu: Ramilson Alexandre Silva e outros => Intimação ordenado(a). Ciência das partes para audiência de interrogatório do réu José Anacleto da Silva, designada para o dia 08/04/08, às 09h20min Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00347 - 001001013220-6

Réu: Marcelo Mário da Silva Pinto => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 29/08/2008 às 10:15 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00348 - 001008186581-7

Requerente: Maycon Gomes da Silva => Vistos etc. Concorde com o MP, sendo que o requerente teve várias ocorrências quando era menor, estando flagranteado por assalto tentado, e a vítima não foi ouvida na fase policial, motivo pelo qual não sabemos a gravidade do ato delituoso. Isto posto, nego o pedido, podendo reapreciar a matéria posteriormente. Intimem-se. Boa Vista, 02 de abril de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 02/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

#### CRIME C/ ORDEM

00349 - 001006142918-8

Réu: Maria Lúcia Freire Brasil e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 04.04.2008 às 09:00 horas. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00350 - 001002051173-8

Réu: Gleidson Oliveira Pereira e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado dos réus para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. Cumpra-se. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00351 - 001008186718-5

Requerente: Gleison de Oliveira Wilson => FINAL DE DECISÃO:"(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda ao seguinte:a)comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado;b)proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante;c)proibição de se ausentar por mais de 8(oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado;d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas;e) não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente;f) não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de GLEISON DE OLIVEIRA WILSON, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I." Boa Vista, 31 de março de 2008. Dr. Leonardo Pa che de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 02/04/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

#### ADOÇÃO C/C GUARDA

00006 - 001006134496-5

Requerente: J.V.S. e outros  
Criança Adol: J.H.C.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007153795-4

Requerente: R.S.F. e outros  
Criança Adol: F.N.M. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Ernesto Halt.

#### ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00008 - 001006149117-0

Requerente: R.I.M.C. e outros  
Criança Adol: S.S.F. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Ernesto Halt.

00009 - 001007153983-6

Requerente: G.M.M. e outros  
Criança Adol: A.C.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2008 às 09:00 horas. Adv - Ernesto Halt.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00010 - 001008180973-2

Requerente: L.F.N.  
Criança Adol: M.S.N. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00011 - 001005109231-9

S.educando: C.E.S.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00012 - 001006129917-7

S.educando: D.A.R. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. LA EXTINTA Adv - Francisco Francelino de Souza.

00013 - 001006140783-8

S.educando: L.C.L.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC E LA EXTINTAS Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006145147-1

S.educando: S.A.F. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. LA EXTINTA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007153941-4

S.educando: R.C.A.S. => DECISÃO: Medida Sancionatória Aplicada. Prazo de 045 dia(s). Adv - Ernesto Halt, Francisco Francelino de Souza.

#### GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00016 - 001006145102-6

Requerente: C.A.B.

Criança Adol: A.B.M. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Ernesto Halt.

00017 - 001006145449-1

Requerente: M.H.S.S.

Criança Adol: E.S.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2008 às 11:00 horas. Adv - Ernesto Halt.

00018 - 001007162143-6

Requerente: F.S.R.S. e outros

Criança Adol: C.S.F. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2008 às 11:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00019 - 001007162536-1

Requerente: P.B.P. e outros

Criança Adol: J.D.A. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2008 às 11:00 horas. Adv - Ernesto Halt.

00020 - 001008181211-6

Requerente: K.S.C.P.

Requerido: A.C.O. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

#### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00021 - 001005118508-9

Réu: P.P.E. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/06/2008 às 09:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00022 - 001007162286-3

Réu: M.M.M. => Pelo exposto e mais o que consta dos autos, julgo improcedente o pedido, com o fim de absolver o representado da acusação que lhe pesa, por via de consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.P.R.I.Anote-se.Sem custasApós o trânsito em julgado, arquivem-se.Boa Vista/RR, 01 de abril de 2008.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO Juiza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00023 - 001007162559-3

Réu: R.J.B.S. => Pelo exposto e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno P.M.S.-ME(P.L.H),ao pagamento de multa fixada no valor de 03(três)salários mínimos,pela prática da infração administrativa prevista no art.258 do ECA.O valor da multa arbitrado por este juízo no mínimo legal decorre da primariedade do autuado.Por fim,extingo o processo com resolução do mérito,nos termos do art.269,I,do Código de Processo Civil.A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município,conforme o disposto no art.214 do ECA.Sem custas.P.R.I.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.Boa Vista/RR, 10 de março de 2006.GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO-Juiza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007172845-4

Réu: I.M.M.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 02/04/2008

004916AM =>00015  
007972PA =>00011  
000910RO =>00005  
000078RR-A =>00006  
000087RR-B =>00002, 00005  
000087RR-E =>00005  
000105RR-B =>00004  
000107RR-A =>00005  
000114RR-A =>00005  
000117RR-B =>00012, 00013  
000119RR-A =>00011  
000125RR =>00026  
000128RR-B =>00005  
000171RR-B =>00007  
000185RR-A =>00010  
000205RR-B =>00015  
000223RR-A =>00012, 00013  
000225RR =>00003, 00007  
000226RR =>00015  
000247RR-B =>00004  
000262RR =>00001  
000263RR =>00015  
000264RR =>00005  
000284RR =>00002  
000289RR-A =>00009, 00015  
000291RR-A =>00009  
000356RR =>00012  
000394RR =>00015  
000413RR =>00001, 00027  
000431RR =>00004  
044250RS =>00005

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 02/04/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001006135859-3

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco  
Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Intime-se. Boa Vista, 17 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Helaine Maise de Moraes França.

#### EXECUÇÃO

00002 - 001004095529-5

Exequente: Maria Emilia Brito Silva Leite  
Executado: Margarete Sombra Christ => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme petição de fls. 120, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Proceda-se o levantamento da penhora de fls. 115. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00003 - 001005110508-7

Exeqüente: Heloína Alves dos Santos  
 Executado: Meiro Mário de Souza => SENTENÇA: Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). Verifica-se que o presente feito se encontra sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias. A paralisação do processo pelo mencionado período, por desídia do autor, é causa ensejadora de sua extinção (Lei 9.099/95, art. 51, § 1º). ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito (CPC, art. 267, inciso III, c/c Lei 9.099/95, art. 51, caput). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Samuel Moraes da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00004 - 001006136742-0

Autor: Welinton Pedrosa Pinto

Réu: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil => DESPACHO: Diga a parte ré. Intime-se. Boa Vista, 28 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Alexander Sena de Oliveira.

00005 - 001006143200-0

Autor: José Alexandre de Oliveira

Réu: Megafarma => DESPACHO: 1. Tendo em vista a duplicidade de depósitos, expeça-se dois alvarás (fls. 110 e 114), um em favor do autor e outro em favor da empresa ré e intime-se para levantarem os valores aludidos e o autor dar quitação da dívida. 2. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, José Demontiê Soares Leite, Antonieta Magalhães Aguiar, Maria Emilia Brito Silva Leite, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00006 - 001006151158-9

Autor: Edmilson Macedo de Souza

Réu: Carla Briene Rodrigues Jordão => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 33, devendo os documentos desentranhados serem substituídos por photocópias. Após, arquive-se. Boa Vista, 17 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Helder Figueiredo Pereira.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00007 - 001006143335-4

Requerente: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Requerido: Sky Brasil Serviços Ltda => DESPACHO: (...) 3. Intime-se a parte devedora para, querendo, apresentar embargos em 15 dias  
 4. Transcorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, expeça-se alvará e intime-se a parte credora para levantar o valor depositado e dar quitação da dívida, se o caso  
 5. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 29 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

#### MONITÓRIA

00008 - 001005113580-3

Autor: Zilva Silva Teixeira

Réu: Ozeias Lima da Silva => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme petição de fls. 68, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007153332-6

Autor: Almeida de Sousa e Rodrigues Ltda

Réu: Fanir Rodrigues de Carvalho => DESPACHO: 1. O resultado da solicitação de bloqueio on line negativa

2. Destarte, indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, em 05 dias, pena de extinção  
 3. Intime-se. Boa Vista, 28 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag.

00010 - 001007153367-2

Autor: Delcy Francisco da Rocha

Réu: Priscilla Lane Rodrigues Hupsel => DESPACHO: Vistos, 1. Não cumprido o mandado e não oferecido embargos, constitui-se, ex vi legis, o título executivo judicial, convertendo-se, também ex vi legis, o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1.102, "c", 2A parte)

2. Indique a parte autora bens do devedor passíveis de penhora. Boa Vista, 28 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges.

#### 2º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 02/04/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A):**  
 Cláudia Parente Cavalcanti  
 Elba Crhistine Amarante de Moraes  
 Ilaine Aparecida Pagliarini  
 Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
 Luiz Carlos Leitão Lima  
 Stella Maris Kawano Dávila  
 Ulisses Moroni Junior  
 Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
 Luciana Silva Callegário

#### INDENIZAÇÃO

00011 - 001006143035-0

Autor: Natanael Gonçalves Vieira

Réu: Elizabete Oliveira dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por NATANAEL GONÇALVES VIEIRA em face de ELIZABETE OLIVEIRA DOS SANTOS. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 02/04/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Elcianne V de Souza Girard.

00012 - 001006144678-6

Autor: Max Felipe Schmoller

Réu: Nacional Expresso Ltda => DESPACHO: Intime-se a exeqüente para indicar bens penhoráveis no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Certifique-se. Em, 02/04/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Alberto Jorge da Silva.

#### MONITÓRIA

00013 - 001006135880-9

Autor: Edemar Vilmar Alves Miranda

Réu: Carlos Germano Waldow => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por EDEMAR VILMAR ALVES em face de CARLOS GERMANO WALDOW. Officie-se como requerido.custas.P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 02/04/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00014 - 001006151377-5

Requerente: Rosemeire Moraes Costa

Requerido: Carlos Alberto Soares de Araujo => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ROSEMEIRE MORAES COSTA em face de CARLOS ALBERTO SOARES DE ARAÚJO. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 02/04/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REPETIÇÃO INDÉBITO

00015 - 001006143125-9

Autor: Claudio Vicente Monego

Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Diga a parte autora, em cinco dias, se ainda há interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 02/04/2008 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Paula Cristiane Araldi, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paula Cristiane Araldi.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 02/04/2008

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

###### PROMOTOR(A) :

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(Â) :

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00016 - 001007168050-7

Indiciado: G.S.X. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 27 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00017 - 001007163696-2

Indiciado: F.G.P. e outros => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 25 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00018 - 001007163715-0

Indiciado: V.H.P.S.J. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 27 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00019 - 001006151184-5

Indiciado: E.S.G. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 12 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007152993-6

Indiciado: M.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 13 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007163266-4

Indiciado: M.S.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista,

25 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007169786-5

Indiciado: J.T. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 27 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00023 - 001007163827-3

Indiciado: R.C.S.S. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 27 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00024 - 001006143078-0

Indiciado: A.S.L. => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 27 de março de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 02/04/2008

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

###### PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(Â) :

Walter Menezes

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00025 - 001006148814-3

Indiciado: F.E.L. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de FRANCISCO ESTEVÃO LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de março de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### QUEIXA CRIME

00026 - 001007171214-4

Querelante: Luciano Fernandes Moreira

Querelado: Ederksen Lima => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Ao Ministério Público. Boa Vista, 7 de março de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00027 - 001008181578-8

Querelante: MANOEL DO NASCIMENTO NETO

Indiciado: F.E.T. => Intimação efetivado(a). 1. Ao querelante para que regularize sua representação, nos termos do art. 44, CPP, observando-se o decurso do prazo decadencial. 2. Após, ao MO. Boa Vista, 1 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 02/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARA ITINERANTE

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001008187486-8

Autor: Elenize Ferreira Mousinho

Réu: Kátia Silva Lima => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/04/2008. Valor da Causa: R 450,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008187487-6

Autor: Elenize Ferreira Mousinho

Réu: Silvia Cristina Oliveira da Costa => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 01/04/2008. Valor da Causa: R 270,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### REGISTRO CIVIL

00003 - 001008185985-1

Requerente: Cilene Lucas da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008185992-7

Requerente: Terencio de Souza Martins => Distribuição por Sorteio em 27/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008185993-5

Requerente: Felipe de Souza Davi => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 02/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARACÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

### PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 002008011975-1

Requerente: Maria de Lousa Marinho Sousa

Requerido: Luciana Marinho Sousa => Distribuição por Sorteio em 01/04/2008. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARACRIMINAL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

### CRIME C/ ECONOMIA POPULAR

00001 - 002008012038-7

Indiciado: M.A.M.C. => Distribuição por Sorteio em 02/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACRIMINAL

#### Expediente de 02/04/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

##### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

##### ESCRIVÃO(Â) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

### PRECATÓRIA CRIME

00004 - 002008011915-7

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Antonio da Costa Reis e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/06/2008 às 08:00 horas. ADV. Edir Ribeiro da Costa - 0073BAdv:Edir Ribeiro da Costa - 0073-B Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

#### Expediente de 02/04/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

##### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

##### ESCRIVÃO(Â) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

### ATO INFRACIONAL

00003 - 002008011878-7

Indiciado: A.S.R. => "Homologo a remissão concedida pelo MP ao adolescente ALBERTO DOS SANTOS RATO, nos termos do art. 181,§1º,da Lei 8069/90,determinando a comprovação da sua frequência e aproveitamento no serviço.O Autor do Fato se apresentará no local de trabalho amanhã, com cópia deste termo, devendo comprovar o cumprimento de sua obrigação no prazo de 60 dias.Publicada em audiência.Após o transcurso do prazo voltem conclusos" Caracaraí 02/04/2008 Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 02/04/2008

000238RR =>00002;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

### CRIME DE TÓXICOS

00001 - 002008011926-4

Indiciado: F.C.S. =&gt; Transferência Realizada em 02/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 02/04/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Â):****Kamyla Karyna Oliveira Castro****INDENIZAÇÃO**

00002 - 002008011738-3

Autor: Alex Silva do Prado

Réu: Folha de São Paulo =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2008 às 09:45 horas. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

**COMARCA DE MUCAJAI  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 02/04/2008**

000112RR-B =&gt;00002

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 003008010846-4

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Adriana da Silva Moura =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/04/2008. Valor da Causa: R 1.160,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACRIMINAL****Expediente de 02/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Â):****Iarly José Holanda de Souza****CRIME C/ COSTUMES**

00002 - 003007009499-7

Réu: Francivaldo Paiva de Oliveira e outros =&gt; Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 05/05/2008 às 11:30 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 02/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

**ATO INFRACIONAL**

00003 - 003006005414-2

Indiciado: A.P.S. e outros =&gt; Audiência especial de oitiva do menor designada para o dia 29/04/2008 às 10:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003007008891-6

Infrator: P.O.S.J. e outros =&gt; Audiência especial de oitiva do menor designada para o dia 29/04/2008 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 02/04/2008**

000060RR =&gt;00002;

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 02/04/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Â):****Iarly José Holanda de Souza****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 003007008947-6

Autor: Maria de Fátima da Silva Sobral

Réu: Vulgo "magrão" =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/05/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00002 - 003005004744-5

Autor: Bernadino Alves Cirqueira

Réu: Jairo André Ribeiro de Souza e outros =&gt; Audiência NÃO REALIZADA. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 02/04/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Â):****Iarly José Holanda de Souza****CONTRAVENÇÃO PENAL**

00003 - 003007010240-2

Indiciado: P.A.M. e outros =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 29/04/2008 às 16:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00004 - 003007008776-9

Indiciado: M.H.C.S. e outros =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 22/04/2008 às 16:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00005 - 003008010620-3

Indiciado: F.E.S. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 16/06/2008 às 16:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00006 - 003007000020-0

Indiciado: A.N.S. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 16/06/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00007 - 003007000021-8

Indiciado: T.S.S. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 16/06/2008 às 15:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00008 - 003008010607-0

Indiciado: E.C.G. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 16/06/2008 às 15:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003008010608-8

Indiciado: J.S.F. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 16/06/2008 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS

### JUSTIÇA COMUM

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

## Expediente de 02/04/2008

000116RR-B =&gt;00019

000176RR-B =&gt;00012, 00024, 00032, 00033

000200RR-B =&gt;00013, 00014, 00015, 00016

000246RR-B =&gt;00033

000276RR-A =&gt;00026

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

## VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

## PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00006 - 004708007644-2

Requerente: Francisca Pereira de Lima =&gt; Distribuição por Sorteio em 14/03/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## VARACÍVEL

## Expediente de 02/04/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

## PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

## ESCRIVÃO(Â) :

Gabriela Leal Gomes

## ALIMENTOS - PEDIDO

00007 - 004707007086-8

Requerente: R.F.S. e outros =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/07/2008 às 11:30 horas. a Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708007822-4

Requerente: G.A.S.

Requerido: C.A.S. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/07/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00009 - 004708007816-6

Requerente: W.S.S. e outros =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/07/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00010 - 004707007422-5

Requerente: M.F.B.R.

Requerido: D.R. =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2008 às 09:00 horas. a Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004707007425-8

Requerente: B.N.

Requerido: V.L.C.N. =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00012 - 004705005033-6

Exequente: Jhonatan Barros Silva de Oliveira

Executado: Edivaldo de Oliveira =&gt; Leilão DESIGNADO para o dia 30/04/2008 às 10:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

## GUARDA DE MENOR

00013 - 004706005760-2

Requerente: E.A.B.

Requerido: A.S.S. =&gt; Audiência ADIADA para o dia 15/07/2008 às 11:45 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00014 - 004707006796-3

Requerente: M.C.C.S.

Requerido: A.N.A.C. =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/07/2008 às 09:00 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00015 - 004707007312-8

Requerente: M.A.S.

Requerido: M.C.A.S. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/07/2008 às 09:30 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00016 - 004708007821-6

Requerente: H.R.S.C. e outros =&gt; Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 14/05/2008 às 10:00 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00017 - 004707007002-5

Requerente: L.M.M.C. e outros =&gt; Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 22/07/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004707007387-0

Requerente: L.S.S. e outros =&gt; Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 07/05/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00019 - 004707006510-8

Requerente: B.S.S.

Requerido: E.F.S. =&gt; Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 28/05/2008 às 10:00 horas. Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data para a audiencia de tentativa de conciliação designada para o dia 28.05.2008, às 10:00hs. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00020 - 004707006725-2

Requerente: M.F.G.S.

Requerido: R.V.G. =&gt; Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 07/05/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 004708007608-7

Requerente: E.S.C.

Requerido: J.T.L. =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO CÍVEL designada para o dia 06/05/2008 às 11:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00022 - 004708007677-2

Requerente: Nazaré Gonçalves da Costa

Requerido: Geraldo da Silva e outros =&gt; Audiência de JUSTIFICACÃO designada para o dia 30/04/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00023 - 004707007198-1

Autor: A.S.

Réu: S.B.S. =&gt; Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RETIFICAÇÃO REG CIVIL**

00024 - 004708007648-3

Requerente: Ednalda Cardoso Izídio =&gt; Audiência de JUSTIFICACÃO designada para o dia 30/04/2008 às 11:45 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

**REVISORIAL DE ALIMENTOS**

00025 - 004706006269-3

Requerente: S.C.S.

Requerido: M.G.S. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 004708007670-7

Requerente: L.T.

Requerido: C.V.S. =&gt; Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo teor do r. despacho a seguir transcrita "Vista à parte autora sobre a contestação." Adv - André Luiz Villoria Brandão.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 02/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â) :****Gabriela Leal Gomes****CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00027 - 004706006071-3

Indicado: I.C.R. =&gt; FINAL DA DECISÃO: "Ante o teor dos antecedentes criminais bem como por tratar-se de apuração de delito de menor gravidade, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Criminal desta Comarca. Eis que falece a competência deste Juízo para o feito em epígrafe. Após a devida remessa ao Juízo competente, designe-se audiência preliminar. Cientifique-se o MP. P.R.I.C. Rorainópolis, 02/04/08. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00028 - 004708007848-9

Réu: Jaime Correa da Cruz =&gt; Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/04/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00029 - 004705004610-2

Réu: Alcides Lima da Silva =&gt; Sessão de júri DESIGNADA para o dia 06/06/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00030 - 004703002506-9

Réu: Clovis de Carvalho =&gt; Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 17/06/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 004706005596-0

Réu: Denilson de Souza Prata =&gt; Sessão de júri DESIGNADA para o dia 10/06/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 004706006008-5

Réu: Sildésio Silva Martins e outros =&gt; Sessão de júri DESIGNADA para o dia 20/06/2008 às 08:00 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

**CRIME DE TÓXICOS**

00033 - 004704003351-7

Réu: S.O. e outros =&gt; Audiência CANCELADA. Adv - João Pereira de Lacerda, Vera Lúcia Pereira Silva.

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 02/04/2008**

000176RR-B =&gt;00006, 00008;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004708008194-7

Autor: Aurelio Silva de Castro

Réu: Marilene =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/04/2008. Valor da Causa: R 2.600,00 - Audiência Conciliação: Dia 09/05/2008, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**CRIME C/ PESSOA**

00002 - 004708008198-8

Indicado: S.A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008200-2

Indicado: A.G.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708008201-0

Indicado: H.F.A.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008202-8

Indicado: I.F.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 02/04/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Gabriela Leal Gomes**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00006 - 004707007291-4

Autor: S.mamedes Arantes-me

Réu: Maria de Fatima Rodrigues Mendes => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/04/2008 às 16:30 horas.  
 Adv - João Pereira de Lacerda.

00007 - 004708007698-8

Autor: Cícero Gonçalves do Nascimento

Réu: Antonio Edson Madeireiro => Final de Sentença: Vistos, etc.  
 "Considerando a ausência injustificada do autor, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Dou por publicada a presente sentença em audiência. Intime-se as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708007766-3

Autor: Ezequias Silva Feitosa

Réu: Maria de Fatima Mendes Rodrigues => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/04/2008 às 16:00 horas.  
 Adv - João Pereira de Lacerda.

00009 - 004708007777-0

Autor: Jecilene de Freitas Almeida

Réu: Nayana Monique da Silva Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/04/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00010 - 004707007362-3

Exeqüente: Marcos Souza Novais

Executado: Jesualdo Oliveira => "HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo. Arquive-se, observada as anotações de praxe. Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Julie Ane Vieira Escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 02/04/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

**BUSCA E APREENSÃO**

00002 - 006008021714-8

Requerente: F.C.S.

Requerido: A.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/04/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00001 - 006008021715-5

Infrator: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 02/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 02/04/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 02/04/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Á):****Wallison Larieu Vieira****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 006006019692-4

Autor: Ildo Trevisan

Réu: Vanilson Rodrigues da Silva => DECISÃO: " R.H. É sabido por todos nesta região que o autor foi vítima de homicídio consumado. Assim, suspendo o processo por 30 dias, no aguardo de habilitação dos interessados. Decorrido o prazo acima, cls. Dil. ne. SLA., 12/03/2008. ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 02/04/2008**

000171RR-B =&gt;00002

000236RR-A =&gt;00001

000248RR-B =&gt;00001

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**EMBARGOS DEVEDOR**

00001 - 000508006807-4

Embargante: Delmo Brito Tupinambá

Embargado: Município de Pacaraima => Distribuição por Sorteio em 02/04/2008. Valor da Causa: R 49.779,83. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo, Denise Abreu Cavalcanti.

**EXECUÇÃO**

00002 - 000508006806-6

Exeqüente: Município de Pacaraima

Executado: Delmo Brito Tupinambá => Distribuição por Sorteio em 02/04/2008. Valor da Causa: R 49.779,83. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

#### Expediente de 02/04/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Maria Aparecida Cury**

##### PROMOTOR(A) :

**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(À) :**

**Raimundo de Albuquerque Gomes**

### ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 000506002599-5

Requerente: D.S.P. e outros

Requerido: A.S.V.F. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000508006761-3

Requerente: H.A.L.

Requerido: H.S.L. => Audiência ADIADA para o dia 05/06/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARACRIMINAL

#### Expediente de 02/04/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Maria Aparecida Cury**

##### PROMOTOR(A) :

**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(À) :**

**Raimundo de Albuquerque Gomes**

### CRIME C/ FLORA

00006 - 000505001952-9

Reú: Vaner Alencar Rodrigues => Audiência ADIADA para o dia 16/07/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

#### Expediente de 02/04/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Maria Aparecida Cury**

##### PROMOTOR(A) :

**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(À) :**

**Raimundo de Albuquerque Gomes**

### ATO INFRACIONAL

00003 - 000507003048-0

Indicado: E.A. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, HOMOLOGO A REMISSÃO concedida ao representado EDSON ALVES, para excluí-lo do procedimento, com aplicação de medida sócioeducativa de prestação de serviços a comunidade. Sentença publicada em audiência e partes intimadas. Sem custas. Alto Alegre/RR, 02/04/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 02/04/2008

000162RR-A =>00001;

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 02/04/2008

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Maria Aparecida Cury**

##### PROMOTOR(A) :

**André Paulo dos Santos Pereira**

##### ESCRIVÃO(À) :

**Raimundo de Albuquerque Gomes**

### INDENIZAÇÃO

00001 - 000504001283-2

Autor: Sueli dos Santos

Reú: João Mendes da Silva => FINAL DE SENTENÇA: “...” Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo resolvido o processo sem resolução de mérito, consoante estabelecem os arts. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 02 de abril de 2008. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho.

## COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 02/04/2008

004766AM =>00001

000107RR-A =>00003

000171RR-B =>00003

000246RR-B =>00002

000248RR-B =>00004;

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

#### Expediente de 02/04/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Delcio Dias Feu**

##### PROMOTOR(A) :

**Ilaine Aparecida Paglianni**

**Luiz Antonio Araujo de Souza**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

##### ESCRIVÃO(À) :

**Ingrid Gonçalves dos Santos**

**Jeane Coimbra Rodrigues**

### BUSCA E APREENSÃO

00001 - 004507001786-3

Requerente: Banco Finasa Sa

Requerido: Antonia da Conceição Pereira => ...Diga a parte autora sobre a certidão de fls 25. Pacaraima-RR, 26 de março de 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 004508001932-1

Requerente: I.C.O. e outros => ..Dessa forma, estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes e contando com o parecer favorável do Ministério Público, homologo o acordo de fls. 02/05, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, consequentemente, declaro extinta a sociedade conjugal havida entre as partes, com a partilha dos bens na forma proposta, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem Custas. Após, o transito em julgado e demais

cautelas processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Pacaraima-RR, 17 de março de 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00003 - 004507001782-2

Autor: Antonio Faust

Réu: Municipio de Pacaraima => ... Especifiquem as provas que produzir justificando a sua utilidade para o desenrrolar do feito. Pacaraima-RR, 26 de março de 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Denise Abreu Cavalcanti.

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 02/04/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

##### PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecideo de Oliveira  
ESCRIVÃO(Â):  
Ingrid Gonçalves dos Santos  
Jeane Coimbra Rodrigues

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 004506000169-5

Réu: Luiz Rodrigues de Souza => ... Intime-se o advogado do réu (fls.299) a oferecer as suas razões finais no prazo do artigo 406. Intime-se por aviso de recebimento e pelo DPJ. Pacaraima-RR, 26 de março de 2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz de Direito Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

#### 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº 010 07156115-2

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(a)s)/CGC/CPF: ANTONILSON A DA SILVA-ME, CNPJ Nº 07.518.543/0001-44

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 3.120,48

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 13.790

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº 010 07159507-7

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado(a)s)/CGC/CPF: J. MARLON DE C. GOMES-ME, CNPJ Nº 03.968.464/0001-84

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 576,00

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.15521-0

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº 010 07160467-1

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado(a)s)/CGC/CPF: MARIA DA GUIA TOMAZ-ME, CNPJ Nº 01.433.856/0001-13

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 582,72

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.15629-2

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº 010 07161305-2

Exeqüente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado(a)s)/CGC/CPF: EVALDO OLIVIO SOUSA-ME, CNPJ Nº 02.556/0001-55

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 744,00

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.14836-20

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**

Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07161399-5**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: MELO & COSTA LTDA-ME, CNPJ Nº 22.899.181/0001-72

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.165,44**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.13911-8

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**

Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 06128645-5**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: E.B CABRAL FILHO-ME, CNPJ Nº 01.809484/0001-87

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.090,08**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.499

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**

Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 157458-5**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: A. GOMES & CIA LTDA, CNPJ Nº 059355310001-94

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 738,24**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.13695-0

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07157599-6**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: ANTONIO R BEZERRA –ME, CNPJ Nº 04610325/000147

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 738,24**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.14068-0

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07157814-9**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: BARROS E AZEVEDO LTDA, CPF Nº 03847284000144

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 2.460,80**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.15445-1

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal  
Processo nº 010 07158273-7

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: FRANGO NORTE DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ Nº 84.129.543/0002-84

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 5.865,60**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.14396-4

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira  
Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal  
Processo nº 010 07158364-4

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: G. ALVES BARBOSA-ME, CNPJ Nº 04.652.467/0001-77

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 747,84**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.14009-4

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira  
Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal  
Processo nº 010 07158373-5

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: GILBERTO NEVES COSTA, CPF Nº 372.813.304-30

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 665,23**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19033-0

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não

ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira  
Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº 010 07158565-6

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: IVALDO J. DA SILVA-ME, CNPJ Nº 03533750000117

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 575,04**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.15298-0

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira  
Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº 010 07159495-5

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: JURANDIR NERES SOUZA, CPF Nº 15.772.494/0005-23

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 829,44**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.15899-6

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira  
Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal  
 Processo nº 010 07159800-6  
 Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
 Executado(a)(s)/CGC/CPF: JOSÉ GILBERTO NARTMANN, CPF  
 Nº 233.512.419-68  
 Natureza da Dívida Fiscal R\$ 629,91  
 Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.01548-6

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
 Escrivão  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal  
 Processo nº 010 07160003-4  
 Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
 Executado(a)(s)/CGC/CPF: E.L. PINHEIRO, CNPJ Nº 038499230001-00  
 Natureza da Dívida Fiscal R\$ 823,68  
 Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.15892-9

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
 Escrivão  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal  
 Processo nº 010 07161200-5  
 Exequente: O ESTADO DE RORAIMA  
 Executado(a)(s)/CGC/CPF: CARLOS AUGUSTO REGO SIMÕES  
 Natureza da Dívida Fiscal R\$ 3.088,58  
 Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 13.993

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
 Escrivão  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal  
 Processo nº 010 07163138-5  
 Exequente: O ESTADO DE RORAIMA  
 Executado(a)(s)/CGC/CPF: BATISTA E CIA LTDA, CNPJ Nº 02.921.784/0001-16  
 Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.300,17  
 Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 14.086

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
 Escrivão  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal  
 Processo nº 010 07160002-6  
 Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
 Executado(a)(s)/CGC/CPF: E.GIL RODRIGUES-ME  
 Natureza da Dívida Fiscal R\$ 744,00  
 Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.14709-9

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA- Av. Cap. Julio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 31 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
 Escrivão

## 4ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO SITE FONTE BRASIL, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 05 107076-0, Ação de Indenização, em que figuram como requerente OTTOMAR DE SOUZA PINTO e requerido SITE

**FONTE BRASIL.** Como se encontra representante legal do SITE FONTE BRASIL, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo, contados da publicação deste edital, recolha o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), ao primeiro dia do mês de abril do ano dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA Sra. LEILIANE ARAÚJO DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

**FAZ SABER** a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 07 166501-1, Ação de Busca e Apreensão, em que figuram como requerente BV FINANCEIRAS/A. e requerida LEILIANE ARAÚJO DA SILVA. Como se encontra a requerida LEILIANE ARAÚJO DA SILVA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma, contados da publicação deste edital, recolha o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrita na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), ao primeiro dia do mês de abril do ano dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha  
Escrivã Judicial

#### **3ª VARA CRIMINAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM. Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR, Euclides Calil Filho, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

de n

**INTIMAÇÃO** de JAIRO GARCIA VILAR, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 23/05/1976, natural de São Luís/MA, filho de José Ribamar Correia Vilar e Auzemira Garcia Vilar, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, do r. **Despacho**, nos autos de Execução Penal nº. **0010.07.155653-3**.

#### **DECISÃO:**

“...Intime-se o(a) beneficiário(a) para que compareça à DIEP para realização de estudo de caso e proposta de prestação de serviços à comunidade. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/12/2007. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR.

#### **Cumpre-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de **abril** do ano **dois mil e oito**. Eu, Aline Bleich Sander, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Aline Bleich Sander**  
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR

#### **JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda c/c Pedido de Liminar nº 010 07 176987-0

Requerente: A.O.G.

Requeridos: Antonio Joaquim Martins da Costa e Antonio Rocha de Lima.

Como se encontram os requeridos Antonio Joaquim Martins da Costa e Antonio Rocha de Lima atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para os requeridos no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, fone 3621-2773, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 05 de março de 2008.

**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**  
Escrivão do Juizado  
da Infância e da Juventude

#### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

#### **SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **03 de abril de 2008**, para ciência e intimação das partes.

#### **REPÚBLICAÇÃO POR ERRO:**

PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N.º 523 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), REFERENTE AO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

ADVOGADO: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

Despacho

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 1.<sup>º</sup> de abril de 2008.

**Juiz RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

#### **PAUTAS DE JULGAMENTO**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **22/04/2008** será julgado o seguinte feito:

#### **PROCESSO N.º 1306, CLASSE XI**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. ANTONIO BARBOSA DA SILVA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REQUERIDO:** ANTONIO BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO:** MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA.

**RELATOR:** JUIZ CHAGAS BATISTA

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de **23/04/2008, ou nas sessões subsequentes**, serão julgados os seguintes feitos:

**PROCESSO N° 1332, CLASSE XI**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO DA SRA. VANUZA LIMA FERNANDES, ELEITA AO CARGO DE VEREADORA PELO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N° 22.610/2007.

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REQUERIDO:** VANUZA LIMA FERNANDES

**ADVOGADO:** HELAINE MAISE FRANÇA.

**RELATOR:** JUIZ CHAGAS BATISTA

**COMUNICADO:**

**PROCESSO N.º 1294- CLASSE XI**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO DO IDELMAR DA SILVA ABREU, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610-2007.

**REQUERENTE:** MARIA MARLENE PRADO DE ARAÚJO

**ADVOGADO:** JANUÁRIO MIRANDA LACERDA

**REQUERIDO:** IDELMAR DA SILVA ABREU

**ADVOGADO:** ALEXANDER LADISLAU MENEZES.

**RELATOR:** JUIZ CHAGAS BATISTA

A Secretaria Judiciária do TRE-RR comunica que a audiência designada nos autos do Processo n.º 1294, classe XI, supramencionado será realizada em 09/04/08, às 16:30h, no Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:**

**PROCESSO N° 1306, CLASSE XI**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO DO SR. ANTONIO BARBOSA DA SILVA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N° 22.610/2007.

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REQUERIDO:** ANTONIO BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO:** MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA.

**RELATOR:** JUIZ CHAGAS BATISTA

**DESPACHO**

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 02 de abril de 2008.

Juiz Chagas Batista  
Relator

**PROCESSO N° 1332, CLASSE XI**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO DA SRA. VANUZA LIMA FERNANDES, ELEITA AO CARGO DE VEREADORA PELO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N° 22.610/2007.

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REQUERIDO:** VANUZA LIMA FERNANDES

**ADVOGADO:** HELAINE MAISE FRANÇA.

**RELATOR:** JUIZ CHAGAS BATISTA

**DESPACHO**

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 02 de abril de 2008.

Juiz Chagas Batista  
RELATOR

**PROCESSO N.º 1294- CLASSE XI**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO DO IDELMAR DA SILVA ABREU, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610-2007.

**REQUERENTE:** MARIA MARLENE PRADO DE ARAÚJO

**ADVOGADO:** JANUÁRIO MIRANDA LACERDA

**REQUERIDO:** IDELMAR DA SILVA ABREU

**ADVOGADO:** ALEXANDER LADISLAU MENEZES.

**RELATOR:** JUIZ CHAGAS BATISTA

**DESPACHO**

Designe-se dia e hora para a audição das testemunhas arroladas. Boa Vista, 02 de abril de 2008.

Juiz Chagas Batista  
Relator

**PROCESSO N.º 1300- CLASSE XI**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO DA SRA. IRACEMA ARALDI, ELEITA AO CARGO DE VEREADORA PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610.

**REQUERENTE:** RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO

**ADVOGADO:** LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

**REQUERIDO:** IRACEMA ARALDI

**ADVOGADOS:** JAQUES SONTAG E PAULA C ARALDI.

**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

**DESPACHO**

Atenda-se fls. 66 e 68.

Após conclusos.

Boa Vista, 02 de abril de 2008.

Juiz Luiz Fernando Mallet  
Relator

**PROCESSO N.º 1296- CLASSE XI**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO DO SR. ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610.

**REQUERENTE:** AMAURY CARVALHO BARBOSA

**ADVOGADO:** LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

**REQUERIDO:** ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO

**ADVOGADO:** MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

**RELATOR:** JUIZ CHAGAS BATISTA

**DESPACHO**

Os feitos foram apensados por conexão, já tendo sido realizada a respectiva audiência de instrução no Processo n.º 1330. Cumpra-se, pois, o despacho de fl. 110 eo feito em apenso.

Boa Vista, 02 de abril de 2008.

Juiz Chagas Batista  
Relator

**PROCESSO N.º 1330- CLASSE XI**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO DO SR. ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**REQUERIDO:** ROGERIO MATOS MOREIRA TRAJANO

**ADVOGADO:** MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

**RELATOR:** JUIZ CHAGAS BATISTA

**DESPACHO**

Pessoalmente, dê-se vista ao MPE.

Boa Vista, 02 de abril de 2008.

Juiz Chagas Batista  
Relator

**COINCIDÊNCIA ELEITORAL N.º 009/2008**

**ASSUNTO:** DUPLICIDADE ENVOLVENDO INSCRIÇÃO ELEITORAL E REGISTRO NA BASE DE PERDA E SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS.

**DECISÃO**

Cuida-se de coincidência eleitoral registrada sob o n.º 2DRR0802008977, envolvendo a inscrição n.º 002659032640, pertencente ao eleitor **Josimar de Assunção** e o registro n.º 000122236000, constante da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (BPSDP).

Vieram aos autos cópias do Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) e dos documentos que o instruiram (fls. 09-15).

A coincidência foi detectada em 08.03.2008, após o cruzamento de informações do Cadastro Nacional de Eleitores, sendo que compete a esta Corregedoria tratar da questão, conforme disposto no art. 41, § 2.º, da Res./TSE n.º 21.538/03, *verbis*:

Art. 41 (...)

§ 2.º *As decisões das duplicidades envolvendo inscrição e registro de suspensão da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (Tipo 2 D) e das pluralidades decorrentes do agrupamento de uma ou mais inscrições, requeridas na mesma circunscrição, com um ou mais registros de suspensão da referida base (Tipo 2 P) serão da competência do corregedor regional eleitoral.*

Impende observar que o artigo 52, § 3.º, da mencionada Resolução, determina que “a regularização de situação eleitoral de pessoa com restrição de direitos políticos somente será possível mediante comprovação de haver cessado o impedimento”.

Neste passo, o TSE expediu notificação ao eleitor para que, no prazo de vinte dias, solicitasse a regularização de sua inscrição. O prazo expirou em 28.03.2008, data na qual o eleitor compareceu ao Cartório da 5.ª ZE/RR e entregou o título eleitoral e a notificação enviada pelo TSE. Todavia, não apresentou qualquer documento comprobatório de haver cessado motivo ensejador da suspensão de seus direitos políticos (fls. 18-20).

A partir da instrução, conclui-se de modo inequívoco que tanto o registro na BPSDP quanto a inscrição eleitoral n.º 002659032640 pertencem ao eleitor **Josimar de Assunção**.

Constata-se, de igual modo, que houve falha no atendimento no Cartório Eleitoral, porquanto foi efetuada a “operação 5 – revisão” a despeito de existir registro ativo na BPSDP.

Neste contexto, diante da ausência de comprovação de haver cessado a causa da suspensão dos direitos políticos, **determino** o cancelamento da operação de revisão realizada para a inscrição eleitoral n.º 002659032640, bem assim a manutenção do registro n.º 00122236000 na BPSDP.

Intime-se o eleitor acerca do cancelamento da operação de revisão e do prazo recursal previsto no 41, § 4.º, “b”, da Res./TSE n.º 21.538/03.

Encaminhe-se cópia desta decisão ao MM Juiz da 5.ª ZE/RR, para conhecimento.

Cumpridas essas determinações, arquive-se.

Boa Vista, 2 de abril de 2008.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**  
Corregedor Regional Eleitoral

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:****PROCESSO N.º 1299 – CLASSE XI -**

**ASSUNTO:** PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL REFERENTE A REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 423/2004 – 4ª ZE/RR – PROPAGANDA IRREGULAR NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2004, PARA PREFEITO, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ.

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

**REQUERIDO:** WALDEIR NUNES DE OLIVEIRA

**ADVOGADOS:** FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA E ALYSSON BATALHA FRANCO.

**RELATOR: JUÍZ MOZARILDO CAVALCANTI**

**EMENTA:** ELEITORAL – INFRAÇÃO PENAL DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO – LEIS N.º 9.099/95 E 10.259/01 – PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL - HOMOLOGAÇÃO.

**ACÓRDÃO**

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDAM OS JUÍZES DO E. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM HOMOLOGAR A PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE PASSA A INTEGRAR ESTE JULGADO.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, EM 02 DE ABRIL DE 2008.

**JUIZ ALMIRO PADILHA**  
PRESIDENTE DO TRE-RR

**Juiz Mozarildo Cavalcanti**  
Relator

**Dr. Ageu Florêncio da Cunha**  
Procurador Regional Eleitoral

**1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA****PROCESSO N.º: 048/2008**

CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO: JORGINA DE ALMEIDA REIS

**FINAL DE DECISÃO:**

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, em consonância com o Parecer Ministerial, declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judice de fl. 04 e que estejam ativas até a presente data, referentes à Sra. JORGINA DE ALMEIDA REIS, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes no *Sistema de Filiação Partidária*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Intimações necessárias.

Transitado em julgado, arquive-se.

**Boa Vista (RR), 28 / 03 / 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

**PROCESSO N.º: 144/2008**

CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO: CINARA BETANIA PAIVA DE JESUS

**FINAL DE DECISÃO:**

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, em consonância com o Parecer Ministerial, declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judice de fl. 04 e que estejam ativas até a presente data, referentes à Sra. CINARA BETANIA PAIVA DE JESUS, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes no *Sistema de Filiação Partidária*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Intimações necessárias.

Transitado em julgado, arquive-se.

**Boa Vista (RR), 28 / 03 / 2008.**

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

**PROCESSO N.º: 026/2007**

CLASSE: CRIAÇÃO DE SEÇÃO ELEITORAL

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA

REQUERIDO: JUSTIÇA ELEITORAL

**FINAL DE DECISÃO:**

“Isto posto, em desacordo com a manifestação ministerial, *indefiro* o pedido de criação de seção eleitoral na Cadeia Pública de Boa Vista, máxime pela inexistência do número mínimo de leitores previsto nos arts. 117 e 136 do Código Eleitoral.

Considerando que refoge à competência deste Juízo a criação de seções eleitorais na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo (jurisdição territorial), extrai-se cópia do inteiro teor destes autos e encaminhem-na ao Juízo da 5.ª Zona Eleitoral/RR, com as nossas homenagens.

Ciência ao MPE, à Presidência do e. TRE/RR e à associação interessada

Ao final, arquive-se

Boa Vista (RR), 24 / 03 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
— Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”**2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA****Portaria nº 003, de 3 de abril de 2008***O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Zona Eleitoral de Roraima, Dr. MARCELO MAZUR, no uso de suas atribuições e,***CONSIDERANDO** que não há no momento, à disposição desta Zona Eleitoral, servidor ocupante do cargo de Oficial de Justiça;**CONSIDERANDO** que os servidores ANGELO SENNA MOLINA e DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO encontram-se lotados no cartório desta 2ª Zona Eleitoral;**RESOLVE:**Designar os servidores ANGELO SENNA MOLINA e DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO para atuarem como Oficial de Justiça *ad hoc*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

**MARCELO MAZUR**  
Juiz da 2ª ZE/RROrdem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima**EDITAL 26**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **ÉRICO MAGALHÃES DE OLIVEIRA**, art. 10, da Lei 8.906/94.  
Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR*Ordem dos Advogados do Brasil**Seccional de Roraima***EXAME DE ORDEM 2008.1****EDITAL DE ABERTURA**

**A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DE RORAIMA, por sua COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM (CEEO), nos termos do disposto no artigo 4.º do Provimento n.º 109, de 5 de dezembro de 2005, editado com base na expressa autorização do art. 8.º, Parágrafo Primeiro, da Lei n.º 8.906/1994, e no presente edital, torna público que estarão abertas as inscrições, no período de **3 a 18 de abril de 2008**, para o Exame de Ordem 2008.1, requisito necessário à habilitação para o exercício da advocacia, que obedecerá às seguintes disposições.**

**1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Exame de Ordem será regido por este edital e pelo Provimento n.º 109/2005 do Conselho Federal da OAB, observada a Resolução CNE/CES n.º 9, de 29 de setembro de 2004, e executado com os serviços técnicos especializados do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB).

1.2 O Exame de Ordem compreenderá a aplicação de prova objetiva e de prova prática-profissional, ambas de caráter eliminatório.

1.3 A prova objetiva e a prova prática-profissional serão realizadas na cidade de Boa Vista.

1.3.1 Em face da indisponibilidade de locais adequados ou suficientes nas cidades de realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras cidades, a critério do presidente da CEEO.

1.4 O Exame de Ordem é prestado pelo bacharel em Direito, formado em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), sediado no âmbito territorial da OAB/RR, ou que tenha domicílio eleitoral no Estado de Roraima, na forma do Provimento n.º 109/2005 do Conselho Federal.

1.4.1 Poderá ser deferida a inscrição do examinando que concluiu o curso de Direito, em instituição reconhecida pelo MEC, desde que este, cumulativamente:

- a) comprove, mediante certidão expedida pela instituição de ensino, que concluiu o curso;
- b) comprove que a formatura fora marcada para data posterior à de realização do Exame de Ordem;
- c) assine compromisso dando ciência de que somente receberá o certificado de aprovação no Exame de Ordem com a comprovação da colação de grau.

1.5 Para obter a sua inscrição no Exame de Ordem, o examinando deverá comprovar as condições descritas no subitem 1.4, perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, mediante a entrega dos documentos comprobatórios, em cópia autenticada em Cartório e da OAB/RR, a saber: documento de identidade, observado o disposto no subitem 6.8, e o diploma ou certificado de colação de grau fornecido pela Instituição de Ensino Superior e, se for o caso, o comprovante de domicílio eleitoral

no Estado de Roraima.

## 2 DAS INSCRIÇÕES NO EXAME DE ORDEM

2.1 As solicitações de inscrições deverão ser efetuadas conforme procedimentos especificados a seguir.

2.1.1 A primeira etapa da inscrição consistirá na submissão, **exclusivamente** via Internet, nos endereços eletrônicos [www.oabrr.org.br](http://www.oabrr.org.br) e [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br), no período entre **10 horas do dia 3 de abril de 2008 e 23 horas e 59 minutos do dia 18 de abril de 2008**, observado o horário oficial de Brasília/DF, do formulário de solicitação de inscrição devidamente preenchido. Submetido o formulário, o examinando deverá imprimi-lo juntamente com o correspondente boleto bancário. A OAB/RR e o CESPE/UnB não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros

fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.1.2 A segunda etapa da inscrição consistirá no pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), em qualquer agência do Banco do Brasil, por meio do boleto bancário impresso na primeira etapa da inscrição, até o dia **22 de abril de 2008**.

2.1.3 A terceira etapa da inscrição consistirá na entrega do formulário de solicitação de inscrição impresso na primeira etapa, do comprovante de pagamento da taxa de inscrição e dos documentos relacionados no subitem 1.5 deste edital, no período de **3 a 22 de abril de 2008, improrrogável**, na sede da Seccional ou das Subseções da OAB/RR, na cidade de Boa Vista, no horário de funcionamento desta, **conforme o local de prova do examinando**.

2.2 A inscrição do examinando somente será deferida, por parte da CEEO, após o exame da documentação, desde que comprovados os requisitos de admissibilidade.

2.3 O comprovante de inscrição do examinando estará disponível nos endereços eletrônicos [www.oabrr.org.br](http://www.oabrr.org.br) e [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br), somente após o deferimento da sua inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do examinando a obtenção desse documento.

2.4 Informações complementares acerca da inscrição estarão disponíveis nos endereços eletrônicos [www.oabrr.org.br](http://www.oabrr.org.br) e [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br).

## 2.5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO PARA O EXAME DE ORDEM

2.5.1 No momento da inscrição, o examinando deverá optar por uma das seguintes áreas: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Constitucional, Direito do Trabalho, Direito Empresarial, Direito Penal ou Direito Tributário.

2.5.1.1 Após a efetivação da inscrição, o examinando não poderá, em hipótese alguma, alterar sua opção de área jurídica da prova prático-profissional.

2.5.2 Antes de efetuar a inscrição, o examinando deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele exigidos.

2.5.3 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros ou para outros processos.

2.5.4 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico.

2.5.5 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do examinando.

2.5.6 As informações prestadas no formulário de solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do examinando, dispondo a OAB/RR e o CESPE/UnB do direito de excluir do Exame aquele que não preencher a solicitação de forma completa e correta.

2.5.7 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da OAB/RR.

2.5.7.1 No caso do pagamento da taxa de inscrição ser efetuado com cheque bancário que, porventura, venha a ser devolvido, por qualquer motivo, a OAB/RR reserva-se o direito de tomar as medidas legais cabíveis sem prejuízo do imediato cancelamento da inscrição do examinando.

2.5.7.2 Não será aceito como pagamento de taxa de inscrição comprovante de agendamento bancário.

2.5.8 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição.

2.5.9 O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do examinando e apresentado nos locais de realização das provas.

2.5.10 O examinando que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários e, ainda, entregar, até o dia **22 de abril de 2008, impreterivelmente**, na sede da **Seccional da OAB/RR** – Endereço: Av. Ville Roy, n.º 4284 – Bairro Aparecida, Cep: 69306-405, laudo médico (original ou cópia simples) que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade.

2.5.10.1 O fornecimento do laudo médico (original ou cópia simples) é de responsabilidade exclusiva do examinando. A CEEO não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo a esses órgãos.

2.5.10.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas.

2.5.10.3 O laudo médico (original ou cópia simples) terá validade somente para este Exame e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

### 3 DAS PROVAS

3.1 Serão aplicadas prova objetiva e prova prático-profissional, de caráter eliminatório, abrangendo os objetos de avaliação constantes deste edital, conforme o quadro a seguir.

| QUADRO DE PROVAS                       |   |                                  |              |
|--|---|----------------------------------|--------------|
| PROVAS/TIPO                            | ÁREA DE CONHECIMENTO  | N.º DE QUESTÕES                  | CARÁTER      |
| (P <sub>1</sub> ) Objetiva             | Disciplinas profissionalizantes obrigatórias e integrantes do currículo mínimo do curso de Direito, fixadas pelo CNE do MEC, conforme Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, inclusive Código do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, Direito Ambiental, bem como Estatuto da Advocacia e da OAB, seu Regulamento Geral e Código de Ética e Disciplina da OAB. | 100                              | ELIMINATÓRIO |
| (P <sub>2</sub> ) Prático-Profissional | Redação de peça profissional e aplicação de cinco questões, sob a forma de situações-problemas, compreendendo as seguintes áreas de opção do examinando, quando da sua inscrição: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Constitucional, Direito Empresarial, Direito Penal, Direito do Trabalho ou Direito Tributário e do seu correspondente direito processual.              | 1 peça profissional e 5 questões | ELIMINATÓRIO |

3.2 A prova objetiva terá a duração de **5 horas** e será aplicada no dia **18 de maio de 2008, às 14 horas**, horário oficial de Brasília/DF (**13 horas** no horário local).

3.2.1 A prova prático-profissional terá a duração de **5 horas** e será aplicada no dia **29 de junho de 2008, às 14 horas**, horário oficial de Brasília/DF (**13 horas** no horário local).

3.3 As provas objetiva e prático-profissional serão realizadas na Faculdades CATHEDRAL, sita na Avenida Luís Canuto Chaves, nº 293 – bairro Caçari, Boa Vista, podendo ocorrer alterações de datas e local, a serem comunicadas aos candidatos com a necessária antecedência. São de responsabilidade exclusiva do examinando a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

3.3.1 O CESPE/UnB poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal dirigida ao examinando, por *e-mail*, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu correio eletrônico, o que não o desobriga do dever de observar o edital a ser divulgado, consoante o que dispõe o subitem 3.3 deste edital.

### 3.4 DA PROVA OBJETIVA

3.4.1 As questões da prova objetiva serão do tipo múltipla-escolha, com quatro opções (A, B, C e D) e uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão. Haverá, na folha de respostas, para

cada questão, quatro campos de marcação correspondentes às quatro opções, A, B, C e D, sendo que o examinando deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

3.4.2 O examinando deverá, obrigatoriamente, marcar, para cada questão, um, e somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.

3.4.3 O examinando deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do examinando, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do examinando.

3.4.4 Serão de inteira responsabilidade do examinando os prejuízos advindos do preenchimento indevido na folha de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este edital e/ou com a folha de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e/ou campo de marcação não-preenchido integralmente.

3.4.5 O examinando não deve amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

3.4.6 O examinando é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

3.4.7 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de examinando que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o examinando será acompanhado por agente da OAB/RR e/ou do CESPE/UnB devidamente treinado.

### **3.5 DA PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL**

3.5.1 A prova prático-profissional valerá 10,00 pontos e será composta de duas partes:

3.5.1.1 Redação de peça profissional privativa de Advogado (petição ou parecer sobre assunto constante do Programa Anexo ao Provimento n.º 109/2005), valendo 5 (cinco) pontos, compreendendo a área de opção do examinando e do seu correspondente direito processual, indicada quando da sua inscrição, conforme as opções a seguir:

- a) Direito Administrativo;
- b) Direito Civil;
- c) Direito Constitucional;
- d) Direito do Trabalho;
- e) Direito Empresarial;
- f) Direito Penal; ou
- g) Direito Tributário.

3.5.1.2 Respostas a 5 (cinco) questões práticas, sob a forma de situações-problema valendo 1 (um) ponto cada, compreendendo a área de opção do examinando e do seu correspondente direito processual, indicada quando da sua inscrição, conforme as opções citadas no subitem anterior.

3.5.2 As folhas de textos definitivos da prova prático-profissional não poderão ser assinadas, rubricadas e/ou conter qualquer palavra e/ou marca que as identifiquem em outro local que não o apropriado, sob pena de ser anulada. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a anulação da prova prático-profissional.

3.5.3 As folhas de textos definitivos serão os únicos documentos válidos para a avaliação da prova prático-profissional. As folhas para rascunho no caderno de prova são de preenchimento facultativo e não terão validade para efeito de avaliação.

### **4 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO**

4.1 Todos os examinandos terão sua prova objetiva corrigida por meio de processamento eletrônico.

4.2 Cada questão da prova objetiva valerá 1,00 ponto.

4.3 A nota na prova objetiva será a soma das pontuações obtidas nas questões, considerando-se aprovado o examinando que obtiver o número mínimo de cinqüenta pontos, equivalente a 50 acertos.

4.4 Serão habilitados para as provas prático-profissionais os examinandos aprovados na prova objetiva, ficando eliminados os demais.

#### **4.5 DOS TEXTOS RELATIVOS À PEÇA PROFISSIONAL E ÀS QUESTÕES**

4.5.1 As questões e a redação de peça profissional serão avaliadas quanto a: adequação das respostas ao problema apresentado, domínio do raciocínio jurídico, fundamentação e sua consistência, capacidade de interpretação e exposição, correção gramatical e técnica profissional demonstrada.

4.5.2 A redação de peça profissional terá o valor máximo de 5,00 pontos e cada questão terá o valor máximo de 1,00 ponto.

4.5.3 A nota na prova prático-profissional (*NPPP*) será a soma das notas obtidas nas questões e na redação da peça profissional.

4.5.4 A *NPPP* será calculada na escala de 0 (zero) a 10 (dez), em números inteiros.

4.5.5 Será considerado aprovado o examinando que obtiver nota igual ou superior a 6,00 pontos na prova prático-profissional.

4.5.6 Nos casos de fuga ao tema ou ausência de texto, o examinando receberá nota ZERO na redação da peça profissional ou na questão.

4.6 Os resultados das provas do Exame de Ordem, após homologação da Comissão de Exame de Ordem, serão divulgados na sede da Seccional da OAB/RR e/ou nos endereços eletrônicos [www.oabrr.org.br](http://www.oabrr.org.br) e [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br), ficando vedada a publicidade dos nomes dos examinandos reprovados.

4.7 Proclamado o resultado final, o examinando aprovado obterá o direito a receber o certificado de aprovação que deverá ser assinado pelo Presidente do Conselho da Seccional e pelo Presidente da Comissão de Exame de Ordem, com validade por prazo indeterminado.

#### **5 DOS RECURSOS**

5.1 Os resultados oficiais da prova objetiva e da prova prático-profissional serão divulgados na Internet, nos endereços eletrônicos [www.oabrr.org.br](http://www.oabrr.org.br) e [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br) e/ou na sede da Seccional da OAB/RR, em data a ser determinada no **caderno de prova**.

5.2 O examinando que desejar interpor recurso contra o resultado da prova objetiva ou da prova prático-profissional disporá de **três dias úteis** para fazê-lo, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação dos respectivos resultados.

5.3 Para recorrer contra o resultado da prova objetiva ou da prova prático-profissional, o examinando deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, nos endereços eletrônicos [www.oabrr.org.br](http://www.oabrr.org.br) e [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br), e seguir as instruções ali contidas, imprimindo-o e protocolando-o na sede da seccional da OAB/RR, no prazo previsto no item 5.2, no horário de funcionamento da seccional.

**5.4 A impressão do recurso deverá ser efetuada somente após a inclusão, pelo examinando, de todas as suas razões, referentes a todas as questões. Após a impressão, o sistema não permitirá ao examinando a alteração e/ou adição de suas razões recursais.**

5.5 O examinando deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.

5.6 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o examinando, sob pena de ser liminarmente indeferido.

5.7 Se do Exame do recurso resultar anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os examinandos, independentemente de terem recorrido.

5.8 Todos os recursos serão analisados e os resultados serão divulgados nos endereços eletrônicos [www.oabrr.org.br](http://www.oabrr.org.br) e [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br). Não serão encaminhadas respostas individuais aos examinandos.

5.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

5.10 A apreciação dos recursos será procedida nos termos do Provimento n.º 109/2005 do Conselho Federal.

5.11 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão/reconsideração de decisão de recursos, a teor da parte final do art. 6.º do Provimento n.º 109/2005 do Conselho Federal.

5.12 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão liminarmente indeferidos.

## 6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do examinando implicará a aceitação das normas para o Exame de Ordem contidas neste edital e em outros comunicados eventualmente divulgados.

6.2 É de inteira responsabilidade do examinando acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Exame de Ordem, bem como sua divulgação na Internet, nos endereços eletrônicos [www.oabrr.org.br](http://www.oabrr.org.br) e [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br).

6.3 O examinando poderá obter informações referentes ao Exame na Seccional da OAB/RR e na Central de Atendimento do CESPE/UnB, localizada no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino, Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 3448 0100, ou via Internet, nos endereços eletrônicos [www.oabrr.org.br](http://www.oabrr.org.br) e [www.oab.org.br](http://www.oab.org.br), ressalvado o disposto no subitem 6.4 deste edital.

6.4 **Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O examinando deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 6.2.**

6.5 O examinando deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva com antecedência mínima de **uma hora** do horário fixado para o seu início e, para a realização da prova prático-profissional, com antecedência mínima de **uma hora e trinta minutos**, munido de caneta esferográfica de **tinta preta, fabricada em material transparente**, do comprovante de inscrição e do documento de identidade **original**. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira, borracha e/ou corretivo de qualquer espécie durante a realização das provas.

6.6 Não será admitido ingresso de examinando no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

6.6.1 O examinando deverá permanecer **obrigatoriamente** no local de realização das provas por, no mínimo, **uma hora** após o seu início.

6.6.1.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não-correção das provas e, consequentemente, a eliminação do examinando.

6.7 O examinando que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

6.8 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997).

6.8.1 Caso o examinando esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

6.8.1.1 A identificação especial será exigida, também, ao examinando cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

6.9 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

6.9.1 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

6.10 Por ocasião da realização das provas, o examinando que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 6.8 deste edital, não poderá fazer a prova e será automaticamente eliminado do Exame.

6.11 Para a segurança dos examinandos e a garantia da lisura do exame, a OAB/RR poderá submeter todos os examinandos a identificação grafológica no dia de realização das provas.

6.12 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.

6.13 **Não** será permitida, durante a realização da prova objetiva, a comunicação entre os examinandos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, régulas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

6.13.1 Durante a realização da prova prático-profissional, será permitida a consulta à legislação, a livros de doutrina e a repertórios jurisprudenciais e será vedada a utilização e/ou posse de obras e materiais, ainda que isolada (grampeada) a parte de consulta proibida, que contenham formulários, modelos, perguntas e respostas, anotações pessoais, apostilas, dicionários e cópias reprográficas (à exceção das cópias de legislação), sendo proibido, ainda, o uso de livros destinados a preparação para concursos ou para exames de ordem, sob pena de eliminação do examinando.

**6.14 Será eliminado do concurso, o examinando que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chaparia, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira, borracha e/ou corretivo de qualquer espécie.**

6.14.1 A OAB/RR e o CESPE/UnB recomendam que o examinando não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior, no dia de realização das provas.

6.14.2 A OAB/RR e o CESPE/UnB não se responsabilizarão por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

6.15 Não será permitida a entrada de examinandos no ambiente de provas portando armas. O examinando que estiver armado será encaminhado à Coordenação.

6.16 A OAB/RR e o CESPE/UnB poderão submeter os examinandos ao sistema de detecção de metal no dia das provas.

6.17 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não-comparecimento a qualquer delas implicará a eliminação automática do examinando.

6.18 No dia de realização da prova objetiva, o examinando somente poderá retirar-se do local de realização da prova levando o caderno de prova no decurso dos últimos **quinze minutos** anteriores ao horário determinado para o término das provas.

6.18.1 No dia de realização da prova prático-profissional, o examinando poderá retirar-se do local de realização da prova levando as folhas de rascunho no decorrer das **duas últimas horas** que antecedem o término da prova.

6.19 Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do Exame o examinando que, durante a sua realização:

- a) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- b) utilizar-se de livros, dicionários, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos e/ou que se comunicar com outro examinando;
- c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chaparia, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira, borracha e/ou corretivo de qualquer espécie;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes e/ou com os demais examinandos;
- e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- f) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

- g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas e/ou a folha de texto definitivo;
- i) descumprir as instruções contidas nos cadernos de prova, na folha de respostas e/ou a folha de texto definitivo;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Exame.

6.20 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de examinando da sala de provas.

6.21 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

6.22 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou investigação policial, ter o examinando utilizado processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Exame.

6.23 O Provimento n.º 109, de 5 de dezembro de 2005, do Conselho Federal da OAB, constitui parte integrante deste Edital.

6.24 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, sendo a decisão irrecorrível.

6.25 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Exame de Ordem.

6.26 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

## **7 DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)**

7.1 Na prova objetiva, serão avaliados, além das habilidades, conhecimentos jurídicos, dentro das disciplinas profissionalizantes obrigatórias e integrantes do currículo mínimo de Direito, fixadas pelo CNE do MEC, bem como pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, o seu Regulamento Geral e o Código de Ética e Disciplina da OAB.

7.2 Na prova prático-profissional, serão avaliados, além das habilidades, conhecimentos, conforme especificação a seguir.

- 1) Processo Judicial: distribuição, autuação, citação, intimação, remessa, recebimento, juntada, vista, informação, certidão e conclusão.
- 2) Mandado, contrafé, carta precatória, carta rogatória, carta de ordem, edital, alvará, certidão, traslado, laudo, auto, fotocópia e conferência.
- 3) Valor da causa, conta, cálculo, penhora, avaliação, carta de arrematação, carta de adjudicação, carta de remição, carta de sentença.
- 4) Provas: depoimento pessoal, confissão, exibição de documento ou coisa, prova documental, prova testemunhal, prova pericial.
- 5) Petição inicial, contestação, exceções, reconvenção, litisconsórcio, intervenção de terceiro, assistência, impugnações, réplicas, pareceres, cotas, memoriais.
- 6) Despachos, sentenças, acórdãos. Tutela antecipatória. Audiência: de conciliação, de instrução e julgamento.
- 7) Apelação, agravos, embargos e reclamações.
- 8) Medidas Cautelares.
- 9) Mandado de Segurança: individual e coletivo.
- 10) Ação Popular.
- 11) *Habeas Corpus*.
- 12) Execução Fiscal. Ação de Repetição de Indébito. Ação Declaratória em Matéria Tributária. Ação Anulatória de Débito Fiscal.
- 13) Reclamação Trabalhista. Defesa Trabalhista. Recurso Ordinário.

- 14) Ação de Procedimentos Ordinário e Sumário.
- 15) Ação Monitória.
- 16) Ação de Usucapião. Ações Possessórias.
- 17) Ação de Despejo. Ação Revisional de Aluguel. Ação Renovatória de Locação.
- 18) Ação de Consignação em Pagamento.
- 19) Processo de Execução. Embargos do Devedor.
- 20) Inventário, Arrolamento e Partilha.
- 21) Separação Judicial e Divórcio.
- 22) Ação de Alimentos. Ação Revisional de Alimentos.
- 23) Inquérito Policial. Ação Penal.
- 24) Queixa-crime e representação criminal.
- 25) Apelação e Recursos Criminais.
- 26) Contratos. Mandato e Procuração.
- 27) Organização Judiciária Estadual.
- 28) Desapropriação. Procedimentos Administrativos.
- 29) Juizados Especiais Cíveis e Criminais.
- 30) Recursos em geral.

Boa Vista/RR, 2 de abril de 2008.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL**  
Presidente da Comissão de Estágio e Exame de  
Ordem/RR

---

## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

---

### **PORTRARIA N° 275, DE 03 DE ABRIL DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

#### **R E S O L V E :**

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no período de 02 a 05ABR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

### **RESOLUÇÃO N° 08, DE 01 DE ABRIL DE 2008**

*Regulamenta a valoração objetiva de critérios para  
efeito de promoção e remoção por merecimento dos  
Membros do Ministério Público.*

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Conselho Superior em sessão realizada no dia 24 de março de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, § 4º da Constituição Federal e na Resolução nº 02, de 21 de novembro de 2005, do Conselho Superior do Ministério Público,

#### **R E S O L V E :**

#### **I – DA PARTE GERAL**

**Art. 1º.** As indicações para promoções e remoções por merecimento de membros do Ministério Público serão realizadas em sessão pública do Conselho Superior, em votação nominal, aberta e fundamentada.

**Art. 2º.** O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho do membro do Ministério Público e pelos critérios constantes desta Resolução.

**Parágrafo Único.** É obrigatória a promoção do membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento.

## II – DOS CRITÉRIO E SUA AFERIÇÃO

**Art. 3º.** São critérios objetivos para aferir o merecimento:

- I - a produtividade, assiduidade e pontualidade;
- II - a dedicação ao trabalho e presteza nas manifestações processuais;
- III - freqüência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento;
- IV - conduta na sociedade e idoneidade moral;
- V - dedicação às funções institucionais;
- VI - apresentação em dia, de todos os relatórios da Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- VII - residir o Promotor de Justiça na respectiva Comarca.

**Parágrafo único.** Esses critérios serão avaliados de acordo com os informes prestados pela Corregedoria-Geral, mediante análise dos relatórios de Visita de Inspeção, Correição Ordinária e Extraordinária, e ainda pela inspeção permanente procedida pelos Procuradores de Justiça ao examinarem autos em que os Promotores tenham oficiado, devendo estes primeiros lançarem sua avaliação por meio da ficha respectiva, que deverá ser enviada à Corregedoria-Geral.

**Art. 4º.** A aferição da produtividade será feita através de relatórios estatísticos que permitam a comparação da atuação dos Promotores de Justiça na mesma entrância, observando-se ainda:

- I – similaridade das atribuições;
- II – características das diferentes comarcas de atuação;
- III – qualidade e disponibilidade dos quadros de apoio nas Promotorias de Justiça;
- IV – resultados efetivos em virtude de atuação ministerial; e
- V – comparação de produtividade do atual titular com a do seu antecessor.

**Art. 5º** Na aferição da dedicação ao trabalho e presteza nas manifestações processuais, considerar-se-á:

- a) o cumprimento dos prazos;
- b) a iniciativa no ajuizamento de ações ou na solução de problemas através de termo de ajustamento de conduta, ou solução equiparada;
- c) a qualidade do atendimento ao público;
- d) a qualidade dos arrazoados jurídicos, na qual se aquilatará: conhecimento jurídico demonstrado; o poder de convencimento e a qualidade dos trabalhos.

**Art. 6º.** Na avaliação da freqüência e aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento observar-se-á:

- a) a obtenção de títulos em cursos de pós-graduação, como especialização, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação;
- b) a publicação de artigos jurídicos em revistas ou livros especializados;
- c) a docência em curso de graduação ou pós-graduação na área jurídica, desde que compatível com as atividades Institucionais.

**Art. 7º.** No julgamento da conduta societária e da idoneidade moral atentar-se-á para:

- a) o relacionamento com os colegas, magistrados, advogados, servidores e com o público em geral;
- b) o tratamento urbano dirigido às partes;
- c) a apresentação pessoal no trabalho e perante a sociedade, e
- d) o conceito obtido junto à sociedade.

**Art. 8º.** Para estimar a dedicação às atividades ministeriais considerar-se-á:

- a) a presteza dispensada no atendimento à solicitação de colaboração por membros do Ministério Público;
- b) o acatamento, no plano administrativo, das decisões da Administração Superior;
- c) a colaboração com as demais autoridades;
- d) a presteza e qualidade da atuação quando e o exercício das substituições automáticas ou determinadas por designação.

**Art. 9º.** Nas avaliações realizadas pelos Procuradores de Justiça em inspeção permanente, ou pela Corregedoria-Geral, serão atribuídos os seguintes conceitos:

- a) Ótimo;
- b) Muito Bom;
- c) Bom;
- d) Regular;
- e) Insuficiente.

§ 1º. Todos os relatórios de visitas de inspeção, correição ordinária e extraordinária realizados pela Corregedoria-Geral deverão lançar avaliações sobre os critérios descritos no art. 3º dessa Resolução.

§ 2º. Quando não obtiver elementos para atribuir o conceito, a Corregedoria-Geral fará constar do relatório afirmação nesse sentido.

## III - DA INFORMAÇÃO DO PROCESSO DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO POR MERECEIMENTO

**Art. 10.** A Corregedoria-Geral instruirá, com os dados constantes de seus registros, os processos de remoção e promoção por merecimento, com informativo sobre os critérios objetivos constantes do artigo 3º sobre cada um dos que estiverem concorrendo.

**Parágrafo Único.** À vista da publicação do edital de remoção ou promoção por merecimento, qualquer membro do Colégio de Procuradores, dirigindo-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, poderá prestar informações relativas aos critérios definidos no art. 3º, atribuindo o conceito que tiver sobre os eventuais candidatos.

**Art. 11.** Não sendo possível diferenciar os membros do Ministério Público inscritos para a promoção pelos critérios de merecimento definidos nessa Resolução serão indicados os de maior antigüidade na entrância ou no cargo.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 1º de abril de 2008.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª**  
**REGIÃO**  
**ÓFÍCIO DE BOA VISTA/RR**

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por seu Representante legal, **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, Promotor de Justiça titular da comarca de Mucajaí, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO – ÓFÍCIO DE BOA VISTA**, neste ato representado pelo Procurador do Trabalho, **CARLOS CARNEIRO ESTEVES NETO**, doravante denominados **COMPROMITENTES**, e o **MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.056.198/0001-86, por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ ALVES LIMA**, brasileiro, solteiro, RG nº 58.044 SSP/RR, CPF nº 324.425.992-87, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, e

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

**Considerando** que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** é instituição una e indivisível, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**Considerando** a possibilidade de atuação conjunta dos diversos ramos do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sempre que presentes interesses correlatos que devam ser defendidos pelas respectivas instituições;

**Considerando** que a atividade de abate de carne traduz relevante interesse social, tendo em vista as diversas implicações relativas à saúde da população e dos trabalhadores que desenvolvem suas atividades neste segmento econômico, assim como ao meio ambiente, nele incluído o meio ambiente do trabalho;

**Considerando** que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é considerado pela atual Constituição Federal como direito fundamental de interesse difuso, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigo 225 da CF/88);

**Considerando** que é direito fundamental dos trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde higiene e segurança (artigo 7º, XXII, da CF/88);

**Considerando** que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, dentre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do consumidor, da defesa do meio ambiente e da busca do pleno emprego (artigo 170 da CF/88);

**Considerando** que ao MINISTÉRIO PÚBLICO foi dada legitimidade ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos relacionados à saúde, meio ambiente e urbanismo (art. 129, III, CF, arts. 1º, IV, 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública);

**Considerando** que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos aos trabalhadores (artigo 83, III, da LC nº 75/93);

**Considerando** os Relatórios das inspeções realizadas pelo Departamento Estadual de Vigilância Sanitária, relatando a ausência de matadouro em funcionamento no Município, e o fato de que todo o abate de gado para consumo de carne ocorre sem atendimento a qualquer norma sanitária ou ambiental, de forma precária e clandestina, causando danos à saúde da população e dos trabalhadores;

**Considerando** que as irregularidades encontradas no Município de Mucajáí são afetas à inobservância de normas sanitárias no que pertine à comercialização de carne, bem como quanto à inexistência de matadouro municipal em funcionamento, o que pode comprometer não só a qualidade da carne consumida e, consequentemente, a saúde da população, mas também causar graves prejuízos ao meio ambiente;

**Considerando ainda o que dispõe a Lei Estadual n.º 063/94, que trata da inspeção sanitária de produtos de origem animal, que rege em seu artigo 8º que:**

*“Art. 8º. Serão objeto de inspeção e fiscalização previstas nesta lei, dentre outros:*

*I. os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matéria -primas; (Sic)*

*II. o pescado e seus derivados;”*

**Considerando** as reuniões realizadas na Promotoria de Justiça do Município de Mucajáí em diversas ocasiões, com os comerciantes e açougueiros do município, com o Prefeito Municipal, bem como com representantes da Secretaria Estadual de Agricultura, da Vigilância Sanitária Estadual, e ainda da FEMACT – Fundação Estadual do Meio Ambiente, Cultura e Tecnologia;

**Considerando** o interesse da Prefeitura Municipal de regularizar a situação, construindo e colocando em funcionamento um matadouro municipal em condições técnicas necessárias e satisfatórias, inclusive no que pertine às normas de saúde, higiene e segurança dos trabalhadores, para abate de animais no município, seguindo orientações técnicas dos órgãos responsáveis pela normatização e fiscalização do meio ambiente, da vigilância sanitária e das condições de trabalho, e ainda comprometendo-se, a fiscalizar com rigor a comercialização de carne proveniente de abate clandestino;

## RESOLVEM

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, nos termos das cláusulas a seguir transcritas:

## 2. OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

### 2.1 CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ABATEDOURO MUNICIPAL, NO QUE SE REFERE À CAPACIDADE DE ABATE, NORMAS SANITÁRIAS E AMBIENTAIS, FISCALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CARNE

**CLÁUSULA 1ª** - O COMPROMISSÁRIO se compromete a, no prazo de 150 (cento e cinqüenta dias) dias, contados a partir desta data:

- a) providenciar o projeto de reforma do matadouro municipal de Mucajáí, compatível com a demanda, que hoje é de 200 (duzentos) bois por mês, e submetê-lo ao prévio exame dos Órgãos de Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e, ainda, ao serviço de Inspeção da Secretaria Estadual de Agricultura;
- b) providenciar a licença ambiental, precedida de todas as formalidades e exigências necessárias;
- c) concluir a reforma de um matadouro municipal, com capacidade para abate de 200 (duzentas) cabeças de gado bovino, por mês, totalmente adequado à legislação, especialmente sanitária e ambiental, conforme as exigências técnicas emanadas dos Órgãos da Vigilância Sanitária, do Meio Ambiente, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, e também da Secretaria Estadual de Agricultura;
- d) fazer todas as aquisições necessárias ao funcionamento do matadouro, incluindo máquinas, equipamentos, instrumentos, e demais objetos necessários à infra-estrutura e início do funcionamento;

**CLÁUSULA 2ª** – O COMPROMISSÁRIO se compromete a, no prazo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da reforma do matadouro, a colocá-lo em funcionamento, com a especificação técnica mínima necessária para regular funcionamento que atenda a demanda de abate de 200 (duzentas) cabeças de gado bovino, por mês, totalmente adequado à legislação, especialmente sanitária e ambiental, conforme as exigências técnicas emanadas dos Órgãos da Vigilância Sanitária, do Meio Ambiente, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, e também da Secretaria Estadual de Agricultura, a fim de que no Município não mais se submeta a população ao consumo de carne proveniente de abate clandestino;

**CLÁUSULA 3ª** – Se após o período de um ano de funcionamento do matadouro municipal, contado a partir do dia em que iniciou as atividades, a demanda crescer e chegar ao dobro do volume do abate do primeiro mês de funcionamento, o COMPROMISSÁRIO, a título de obrigação de fazer, se compromete a ampliar a estrutura do Matadouro, para comportar a nova demanda;

**CLÁUSULA 4ª** - Comprometese também a instalar o S.I.M., Serviço de Inspeção Municipal, cuja atribuição será a fiscalização do matadouro e dos abates lá realizados;

**CLÁUSULA 5ª** - O COMPROMISSÁRIO se compromete, ainda, a fiscalizar, de forma permanente e com rigor, através da Vigilância Sanitária Municipal, a comercialização de carne no Município, de forma a coibir que se coloque à venda carne proveniente de abate clandestino ou em desacordo com as normas sanitárias vigentes;

**CLÁUSULA 6ª** - O COMPROMISSÁRIO, para bem cumprir a cláusula 4ª, deverá estruturar a Vigilância Sanitária Municipal, instalando-a em sala própria, providenciando, no mínimo, um computador com impressora, uma máquina fotográfica, material de expediente na quantidade necessária para a realização do serviço, vestuário que identifique se tratar da Vigilância Sanitária do Município de Alto Alegre, além da contratação de um técnico de nível superior para coordenar os trabalhos a serem desenvolvidos pela Vigilância Sanitária, bem como disponibilizar um motorista para acompanhar a equipe de Vigilância Sanitária nas fiscalizações;

**CLÁUSULA 7ª** - Visando o cumprimento integral dos itens das Cláusulas 3ª, 4ª, 5ª e 6ª, restou delimitado o lapso de 90 (noventa) dias, devendo o COMPROMISSÁRIO cientificar o Ministério Público do efetivo cumprimento e, simultaneamente, apresentar certidão da Vigilância Sanitária Estadual e da Vigilância Sanitária Municipal que demonstre o atendimento de todas as exigências;

### 2.2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES

**CLAÚSULA 8<sup>a</sup>** – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a observar, por ocasião da reforma e adequação do prédio destinado ao funcionamento do abatedouro, sem prejuízo das obrigações acima assumidas, todas as normas trabalhistas relativas à segurança e higiene, previstas na CLT e na legislação correlata, em especial o disposto nas seguintes Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego:

- A) NR nº 8 – Edificações;
- B) NR nº 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- C) NR nº 12 – Máquinas e Equipamentos;
- D) NR nº 23 – Proteção contra Incêndios;
- E) NR nº 24 – Condições Sanitárias e de Conforto Térmico nos Locais de Trabalho (notadamente instalações sanitárias, vestiários, condições de higiene e conforto térmico por ocasião das refeições, fornecimento de água potável e tratamento adequado dos resíduos);
- F) NR nº 26 – Sinalização de Segurança;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fim de verificar o cumprimento das exigências estipuladas nesta cláusula, o COMPROMISSÁRIO deverá submeter o estabelecimento onde funcionará o abatedouro à inspeção prévia da autoridade regional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho (SRT/RR), conforme previsto na NR nº 2 do MTE;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese da reforma do prédio não ser realizada diretamente pelo COMPROMISSÁRIO, o instrumento jurídico que viabilizar a terceirização deverá contemplar as obrigações constantes da presente cláusula, ficando o Município co-responsável, para todos os efeitos, pela adequação das instalações ao contido nas referidas NRs;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese da atividade do abatedouro ser explorada por terceiros, o COMPROMISSÁRIO deverá exigir e fiscalizar o cumprimento e manutenção das condições estabelecidas na presente cláusula;

**CLAÚSULA 9<sup>a</sup>** – O COMPROMISSÁRIO, a fim de garantir e preservar a segurança e saúde dos trabalhadores, deverá providenciar todas as medidas previstas na legislação trabalhista para evitar e/ou reduzir os riscos inerentes às atividades desenvolvidas no abatedouro, notadamente o disposto nas seguintes Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego:

- A) NR nº 4 – Serviço Especializado de Engenharia Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT;
- B) NR nº 5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
- C) NR nº 6 – Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;
- D) NR nº 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- E) NR nº 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA;
- F) NR nº 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- G) NR nº 15 – Atividades e Operações Insalubres.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese da atividade do abatedouro ser explorada por terceiros, o COMPROMISSÁRIO deverá exigir e fiscalizar o cumprimento e manutenção das condições estabelecidas na presente cláusula;

### 3. CUMPRIMENTO E FISCALIZAÇÃO

**CLAÚSULA 10<sup>a</sup>** – Para garantia do cumprimento deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, o COMPROMISSÁRIO submeter-se-á a multa diária de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas, até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos:

- A) Ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima – FUEMP, criado pela Lei Estadual nº 256/00, em conta a ser

indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, com vista à defesa dos interesses difusos, na hipótese de descumprimento das cláusulas 1<sup>a</sup> a 7<sup>a</sup>; ou

**B)** Ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, na hipótese de descumprimento das cláusulas 8<sup>a</sup> e 9<sup>a</sup>;

**CLAÚSULA 11<sup>a</sup>** – Fica o COMPROMISSÁRIO, a título de obrigação de fazer, incumbido de promover campanhas educativas junto aos comerciantes de carne do município, para conscientização da necessidade do atendimento das normas sanitárias, tanto na compra de carne de animal abatido no matadouro municipal, seja no armazenamento correto do produto;

**CLAÚSULA 12<sup>a</sup>** – As orientações técnicas e normativas para cumprimento do disposto neste compromisso serão fornecidas, mediante requerimento, pela Vigilância Sanitária Estadual, pela Secretaria Estadual de Agricultura, pelos Órgãos Ambientais competentes e/ou pela SRT/RR;

**CLAÚSULA 13<sup>a</sup>** – Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer Órgão de Defesa da Saúde, do Consumidor, do Meio Ambiente, ou de Fiscalização do Trabalho, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

**CLAÚSULA 14<sup>a</sup>** – OS COMPROMITENTES ressaltam que a assinatura do presente Termo de Compromisso visa tão somente à proteção da saúde pública e do trabalhador, assim como do meio ambiente, inclusive o do trabalho;

**CLAÚSULA 15<sup>a</sup>** – A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita por quaisquer dos órgãos da Vigilância Sanitária, do Meio Ambiente, da Secretaria de Estado da Agricultura, da SRT/RR, ou outra entidade que possua entre as suas funções e objetivos a proteção e preservação da saúde pública e do trabalhador, do meio ambiente, ou dos direitos do consumidor ou, ainda, por qualquer cidadão que venha a provocar diretamente a atuação dos aludidos órgãos, sem prejuízo do acompanhamento levado a termo por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RORAIMA e do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

**CLAÚSULA 16<sup>a</sup>** – A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RORAIMA e/ou o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e o COMPROMISSÁRIO, desde que mais vantajoso para a saúde pública, aos trabalhadores e ao meio ambiente;

**CLAÚSULA 17<sup>a</sup>** – O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento obrigatório ao procedimento investigatório mencionado;

**CLAÚSULA 18<sup>a</sup>** – As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro onde está sendo celebrado o acordo, perante a Justiça Estadual do Município de Mucajá, salvo se decorrer do disposto nas cláusulas 8<sup>a</sup> e 9<sup>a</sup>, cujo foro será o da Justiça do Trabalho, em uma das Varas do Trabalho de Boa Vista;

**CLAÚSULA 19<sup>a</sup>** – Firmado o acordo e após a devida promoção de arquivamento, dê-se conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima.;

E por estarem assim compromissados, firmam este termo em quatro vias de igual teor.

Publique-se, por extrato, no Diário do Poder Judiciário.

Mucajá, 17 de março de 2008.

#### COMPROMITENTES:

**ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**  
Promotor de Justiça

**CARLOS CARNEIRO ESTEVES NETO**  
Procurador do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região - Ofício de Boa Vista

**COMPROMISSÁRIO:**

**JOSÉ ALVES LIMA**  
Prefeito do Município de Mucajáí

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por seu Representante legal, **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, Promotor de Justiça titular da comarca de Mucajáí, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO – OFÍCIO DE BOA VISTA**, neste ato representado pelo Procurador do Trabalho, **CARLOS CARNEIRO ESTEVESES NETO**, doravante denominados **COMPROMITENTES**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJÁÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 05.626.627/0001-76, por sua Presidente, Vereadora **ALDENISA DOS SANTOS CARDOSO**, brasileira, casada, RG nº 82.205 SSP/RR, CPF nº 241.759.002-68, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público, instituição una e indivisível, tanto a defesa do patrimônio público quanto à probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais para a correta observância aos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a repetitiva contratação de pessoal sem concurso público representa burla ao disposto no art. 37, II da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a contratação realizada fora dos moldes do disposto no § 2º, e incisos II e V, do art. 37 da Constituição Federal, afigura-se nula, como também constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 *caput*, inc. I e V da Lei 8.429/92 e lesa direitos sociais dos trabalhadores, por afastar a incidência da legislação trabalhista a tais contratações precárias;

**RESOLVEM**

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, (Lei da Ação Civil Pública) nos termos das cláusulas a seguir transcritas, sendo considerado título executivo extrajudicial, visando à adequação da conduta da Câmara Municipal do Município de Mucajáí, relativamente à realização de CONCURSO PÚBLICO para o provimento dos cargos de sua estrutura organizacional, nos seguintes termos:

**Cláusula 1ª** - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a realizar concurso público para o preenchimento de todos os cargos da estrutura organizacional da Câmara Municipal do município, com obediência aos seguintes prazos:  
 a) publicação do edital no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente termo;  
 b) aplicação das provas no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do edital;  
 c) publicação do resultado final e homologação do concurso no prazo de 20 (vinte) dias a partir da aplicação das provas;  
 d) nomeação dos candidatos aprovados no concurso, no número total de vagas a serem preenchidas, até o prazo máximo de 10 (dez) dias após a homologação do concurso, dispensando todos os trabalhadores contratados sem concurso público, inclusive os que tenham se submetido a processos seletivos simplificados temporários.

**Parágrafo primeiro** - A nomeação dos candidatos aprovados no certame, bem como eventual acréscimo de despesa com pagamento de pessoal, decorrente do presente Termo, deverão ocorrer até o dia **30/06/2008**, em atenção ao disposto no art. 73, V, da Lei nº 9.504/97, e no art. 21, § único, da LC nº 101/2000.

**Parágrafo segundo** - O Edital do concurso deverá ser publicado na imprensa oficial do Município e/ou Estado e nos jornais de grande circulação, dando ampla divulgação nos meios de comunicação.

**Cláusula 2ª** - A COMPROMISSÁRIA enviará, mensalmente, informação a respeito do andamento do concurso ao Ministério Público do Estado e ao Ministério Público do Trabalho, enviando cópia do edital, relação de inscritos, aprovados, nomeações e respectivas lotações, bem como dos comprovantes de demissão dos trabalhadores contratados irregularmente.

**Cláusula 3ª** - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a não manter nenhum trabalhador em seus quadros, que não tenha sido aprovado em concurso público, a partir da nomeação e posse dos concursados, exceto cargos em comissão, nos moldes e limites traçados pelos incisos II e V do art. 37 da CF/88.

**Cláusula 5ª** - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a **não** adotar quaisquer mecanismos para burlar a exigência constitucional do concurso público, tais como a utilização de “cooperativas de mão-de-obra”, de terceirizações em sua atividade-fim e de contratação de comissionados e/ou temporários fora das hipóteses previstas na legislação.

**Cláusula 6ª** - O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**, por via direta, ou através das ações fiscais empreendidas pela Delegacia Regional do Trabalho e Emprego (SRT/RR), controlarão e fiscalizarão a fiel observância do presente compromisso.

**Cláusula 7ª** - Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, A COMPROMISSÁRIA arcará com o pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador encontrado em situação irregular, ou qualquer das providências ilegais adotadas.

**Cláusula 8ª** - A multa diária ora pactuada não é substitutiva da obrigação não pecuniária que lhe origina, tendo em vista a sua feição coercitiva. Assim, a imposição e o pagamento da multa não retiram da COMPROMISSÁRIA a obrigação de se adequar ao disposto nas cláusulas do presente instrumento.

**Cláusula 9ª** - O descumprimento total ou parcial das obrigações descritas neste instrumento ensejará a execução forçada, na forma da lei.

**Cláusula 10** - O valor da multa será revertido para o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), nos termos do art. 11, V, da Lei nº 7.998/90. Em caso de sua extinção, o valor será repassado para outro fundo que atenda ao disposto no art. 13 da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) ou ainda, para a União.

**Cláusula 11** - Estando os COMPROMITENTES e a COMPROMISSÁRIA de acordo quanto ao teor deste compromisso, firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para que sejam produzidos os seus legais e jurídicos efeitos.

**Cláusula 12** - O presente termo não afasta novas avenças, sobretudo em razão de força maior.

Mucajáí, 17 de março de 2008.

**COMPROMITENTES:**

**ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**  
Promotor de Justiça

**CARLOS CARNEIRO ESTEVESES NETO**  
Procurador do Trabalho  
PRT 11ª Região - Ofício de Boa Vista

**COMPROMISSÁRIA:**

**ALDENISA DOS SANTOS CARDOSO**  
IV. Presidente da Câmara Municipal do Município de Mucajáí

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por seu Representante legal, **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, Promotor de Justiça titular da comarca de Mucajaí, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO – OFÍCIO DE BOA VISTA**, neste ato representado pelo Procurador do Trabalho, **CARLOS CARNEIRO ESTEVES NETO**, doravante denominados COMPROMITENTES, e a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Presidente, Vereador **PEDRO GONÇALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, RG nº 38.983 SSP/RR, CPF nº 103.357.652-20, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público, instituição una e indivisível, tanto a defesa do patrimônio público quanto à probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais para a correta observância aos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a repetitiva contratação de pessoal sem concurso público representa burla ao disposto no art. 37, II da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a contratação realizada fora dos moldes do disposto no § 2º, e incisos II e V, do art. 37 da Constituição Federal, afigura-se nula, como também constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 *caput*, inc. I e V da Lei 8.429/92 e lesa direitos sociais dos trabalhadores, por afastar a incidência da legislação trabalhista a tais contratações precárias;

## RESOLVEM

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, (Lei da Ação Civil Pública) nos termos das cláusulas a seguir transcritas, sendo considerado título executivo extrajudicial, visando à adequação da conduta da Câmara Municipal do Município de Mucajaí, relativamente à realização de CONCURSO PÚBLICO para o provimento dos cargos de sua estrutura organizacional, nos seguintes termos:

**Cláusula 1ª** - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a realizar concurso público para o preenchimento de todos os cargos da estrutura organizacional da Câmara Municipal do município, com obediência aos seguintes prazos:  
 a) publicação do edital no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente termo;  
 b) aplicação das provas no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do edital;  
 c) publicação do resultado final e homologação do concurso no prazo de 20 (vinte) dias a partir da aplicação das provas;  
 d) nomeação dos candidatos aprovados no concurso, no número total de vagas a serem preenchidas, até o prazo máximo de 10 (dez) dias após a homologação do concurso, dispensando todos os trabalhadores contratados sem concurso público, inclusive os que tenham se submetido a processos seletivos simplificados temporários.

**Parágrafo primeiro** - A nomeação dos candidatos aprovados no certame, bem como eventual acréscimo de despesa com pagamento de pessoal, decorrente do presente Termo, deverão ocorrer até o dia **30/06/2008**, em atenção ao disposto no art. 73, V, da Lei nº 9.504/97, e no art. 21, § único, da LC nº 101/2000.

**Parágrafo segundo** – O Edital do concurso deverá ser publicado na imprensa oficial do Município e/ou Estado e nos jornais de grande circulação, dando ampla divulgação nos meios de comunicação.

**Cláusula 2ª** - A COMPROMISSÁRIA enviará, mensalmente, informação a respeito do andamento do concurso ao Ministério Público do Estado e ao Ministério Público do Trabalho, enviando cópia do edital, relação de inscritos, aprovados, nomeações e respectivas lotações, bem como dos comprovantes de demissão dos trabalhadores contratados irregularmente.

**Cláusula 3ª** - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a não manter nenhum trabalhador em seus quadros, que não tenha sido aprovado em concurso público, a partir da nomeação e posse dos concursados, exceto cargos em comissão, nos moldes e limites traçados pelos incisos II e V do art. 37 da CF/88.

**Cláusula 4ª** - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a **não** adotar quaisquer mecanismos para burlar a exigência constitucional do concurso público, tais como a utilização de “cooperativas de mão-de-obra”, de terceirizações em sua atividade-fim e de contratação de comissionados e/ou temporários fora das hipóteses previstas na legislação.

**Cláusula 5ª** - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, por via direta, ou através das ações fiscais empreendidas pela Delegacia Regional do Trabalho e Emprego (SRT/RR), controlarão e fiscalizarão a fiel observância do presente compromisso.

**Cláusula 6ª** - Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, A COMPROMISSÁRIA arcará com o pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador encontrado em situação irregular, ou qualquer das providências ilegais adotadas.

**Cláusula 7ª** - A multa diária ora pactuada não é substitutiva da obrigação não pecuniária que lhe origina, tendo em vista a sua feição coercitiva. Assim, a imposição e o pagamento da multa não retiram da COMPROMISSÁRIA a obrigação de se adequar ao disposto nas cláusulas do presente instrumento.

**Cláusula 8ª** - O descumprimento total ou parcial das obrigações descritas neste instrumento ensejará a execução forçada, na forma da lei.

**Cláusula 9ª** - O valor da multa será revertido para o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), nos termos do art. 11, V, da Lei nº 7.998/90. Em caso de sua extinção, o valor será repassado para outro fundo que atenda ao disposto no art. 13 da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) ou ainda, para a União.

**Cláusula 10** - Estando os COMPROMITENTES e a COMPROMISSÁRIA de acordo quanto ao teor deste compromisso, firmam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para que sejam produzidos os seus legais e jurídicos efeitos.

**Cláusula 11** - O presente termo não afasta novas avenças, sobretudo em razão de força maior.

Mucajaí, 17 de março de 2008.

## COMPROMITENTES:

**ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**  
Promotor de Justiça

**CARLOS CARNEIRO ESTEVES NETO**  
Procurador do Trabalho  
PRT 11ª Região - Ofício de Boa Vista

## COMPROMISSÁRIA:

**PEDRO GONÇALVES DO NASCIMENTO**  
Presidente da Câmara Municipal do Município de Iracema

## DEFENSORIA PÚBLICA

## PORTARIA/DPG N° 188/2008, DE 01 DE ABRIL DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

**Designar**, a Defensora Pública Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD, lotada no núcleo de Caracarai-RR, para excepcionalmente, atuar em defesa da assistida C. P. dos S. nos autos do Processo nº 010.06.150224-0, que tramita junto à 7ª Vara Cível na comarca de Boa Vista-RR.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTEIRA/DPG N° 190/2008, DE 01 DE ABRIL DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE:

**Cessar os efeitos**, a contar de 31.03.2008, da Portaria/DPG nº 179 de 25.03.2008, publicada no D.O.E. nº 786, de 26.03.2008, que designou o Servidor Público Federal, UDINE BENEDETTI ALBERT, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima transportando o Defensor Público-Geral, em decorrência da não efetivação da viagem.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTEIRA/DPG N° 191/2008, DE 01 DE ABRIL DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

**Cessar os efeitos**, a contar de 31.03.2008, da Portaria/DPG nº 183, de 28.03.2008, que designou a Defensora Pública, Dra. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO para atuar junto à 3º Vara Criminal da comarca de Boa Vista.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTEIRA/DPG N° 192/2008, DE 01 DE ABRIL DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Designar a Defensora Pública Dra. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO para, a partir desta data, atuar junto à 2º Vara Criminal da comarca de Boa Vista.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTEIRA/DPG N° 193/2008, DE 01 DE ABRIL DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

**Designar** a Defensora Pública Dra. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA para, a partir desta data, atuar junto à 3º Vara Criminal da comarca de Boa Vista.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTEIRA/DPG N° 194, DE 02 DE ABRIL DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

**Designar** os Servidores desta DPE/RR, JOSIEL DA SILVA SOUZA e DÉMÉTRIO MARTINS DA SILVA NETO, Chefe da Divisão de Informática, que irão prestar serviços de manutenção nos equipamentos do Núcleo do Município de São Luiz do Anauá-RR, no período de 03 a 04 de abril do corrente ano, e OZIRES ALBINO RUFINO, motorista, que irá transportá-los, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**EDITAL DE PROMOÇÃO N° 02, de 03 de abril de 2008.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares (art. 6º da Resolução nº 10/08/CSDPE), TORNA PÚBLICO o resultado preliminar do processo de promoção dos Defensores Públicos do Estado de Roraima, ocorrido em 02/04/08, na 31ª Reunião Extraordinária, conforme abaixo:

DEFENSOR PÚBLICO PROMOVIDO PARA A 1ª CATEGORIA  
Antônio Avelino de Almeida Neto  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INACIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

PODER JUDICIARIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA  
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: JOSE CRUZ FILHO

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 01/04/2008**

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

**I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2008.42.00.000585-0 PROT.:01/04/2008  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000586-3 PROT.:01/04/2008  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000587-7 PROT.:01/04/2008  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000588-0 PROT.:01/04/2008  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000589-4 PROT.:01/04/2008  
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
OPTTE:MIGUEL ANGEL OLIVEIRA SOLORZANO  
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA  
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000590-4 PROT.:01/04/2008  
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO:PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

**2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2008.42.00.000591-8 PROT.:01/04/2008  
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
REQTE:YURI AQUINO BARBOSA  
ADVOGADO:JOSE LUCIANO HENRIQUES MENEZES MELO  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**

**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :7

## PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

## I-DISTRIBUICAO

## 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.700042-6 PROT.:01/04/2008  
 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO  
 REQTE::DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
 REQDO::MAYKON ROBERTO DE SOUZA DA SILVA  
 VARA:3<sup>a</sup> VARA JEF

## III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

## IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :1

## ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 02/04/2008

## PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

## I-DISTRIBUICAO

## 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.000592-1 PROT.:02/04/2008  
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR:PEDRO HEES  
 ADVOGADO:ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA  
 REU:FUNDACAO AJURI DE APOIO AO  
 DESENVOLVIMENTO DA UFRR  
 VARA:1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000593-5 PROT.:02/04/2008  
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
 REQDO:GILBERTO RODRIGUES  
 VARA:1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000594-9 PROT.:02/04/2008  
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE:ARLEIA DEON E SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO:CARMEN TEREZA TALAMAS TALAMAS  
 IMPDO:REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
 RORAIMA  
 VARA:1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000595-2 PROT.:02/04/2008  
 CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL  
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REQDO:DEIGLA CASSIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE E  
 OUTROS  
 J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE MANAUS/AM  
 VARA:1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.000596-6 PROT.:02/04/2008  
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE:MERCIA MARQUES DE MESQUITA  
 ADVOGADO:DOLANE PATRICIA  
 IMPDO:REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
 RORAIMA E OUTROS  
 VARA:2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

## 2)POR DEPENDENCIA

## I-DISTRIBUICAO

## 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.000597-0 PROT.:02/04/2008  
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
 REQTE:GILBERTO RODRIGUES  
 ADVOGADO:MAMEDE ABRAO NETTO  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

## III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

## IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :6

## PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2008.42.00.700043-0 PROT.:02/04/2008  
 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO  
 REQTE::NUCLEO DE PROTECAO A CRIANCA E AO  
 ADOLESCENTE - NPCA  
 REQDO::MARIA AUBELIA PEREIRA  
 VARA:3<sup>a</sup> VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :1

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR155 =>01, 18, 32  
 RR467 =>01  
 RR147-B =>02  
 RR280-A=>02, 25  
 RR094-B =>05  
 RR237-B =>05  
 RR178 =>07, 19  
 RR381=>08,14  
 RR171-B =>08, 14  
 RR267-B =>08,14  
 RR288-A=>10;11  
 RR243-B =12  
 RR467=13, 20  
 RR149=>16, 21, 22, 23, 24, 27, 31  
 RR297-A=>17  
 RR406=>26  
 RR141-A=>28  
 RR444=>29  
 RR 292-A=>30  
 RR 309 =>33  
 RR 185-A =>34  
 RR 425 => 35

1.<sup>a</sup> VARA FEDERAL

Juíza Federal  
**HELEDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

## EXPEDIENTE DO DIA 02 DE ABRIL DE 2008

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

01-2007.42.00.000907-9  
 CLASSE : 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL  
 EXEQUENTE : SIND. DOS SERV. PÚB. FED. NO ESTADO DE  
 RORAIMA - SINDSEP/RR  
 ADVOGADO(S) : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 RR467 - RONALD ROSSI FERREIRA  
 EXECUTADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR : MARCELO MÉDICIS MARANHÃO E SILVA  
 ATO : De ordem do MM. Juiz Federal na titularidade da 1<sup>a</sup> Vara,  
 Dr. **Helder Girão Barreto**, e em conformidade com a portaria nº  
 002, de 20.06.2003/1<sup>a</sup> Vara/JF-RR, fica o Exequente intimado para  
 se manifestar sobre a petição de fl. 385.

02-2007.42.00.002911-1  
 CLASSE : 11103 - EMBARGOS / EXEC FUND TIT EXTRA  
 EMBARGANTE : ROSILENE O DA SILVA ME  
 ADVOGADA : RR147-B - CARINA NÓBREGA FEY SOUZA  
 EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RR280-A - MÁRIO PEIXOTO DA COSTA  
 NETO

**ATO :** De ordem do MM. Juiz Federal na titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, pelo presente fica o Embargante intimada, para se manifestar sobre a impugnação de fls. 25/32.

#### AUTOS COM DESPACHO

03-2006.42.00.000245-6

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : DANIEL DE SABOIA XAVIER

EXECUTADO(S) : J DE RIBAMAR ALVES DA SILVA ME E OUTRO

ADVOGADO : -

**DESPACHO :** Tendo em vista que as custas remanescentes informadas representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 - possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) - determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na Distribuição.

04-2003.42.00.001452-1

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : FABÍOLA MANENTE LAZERIS

EXECUTADO(S) : GILCE O. PINTO ME

ADVOGADO : -

**DESPACHO :** Tendo em vista que as custas remanescentes informadas representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 49, de 01.04.2004 - possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (mil reais) - determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na Distribuição.

05-2006.42.00.000284-3

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : DANIEL DE SABOIA XAVIER

EXECUTADO(S) : BOIAÇU COMÉRCIO LTDA ERMILIO PALUDO

ADVOGADO(S) : RR094-B - LUIZ FERNANDO MENEGAISS RR237-B - EDUARDO SILVA MEDEIROS

**DESPACHO :** Recebo a apelação da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) em seu duplo efeito. Vista à apelada para, querendo, contra-arrazoar. Após subam ao Eg. TRF 1ª Região.

06-2000.42.00.002213-3

CLASSE : 11101 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBARGANTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DE RORAIMA - DER/RR

PROCURADOR : ANTONIO PEREIRA COSTA

EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA

**DESPACHO :** Registre-se em conclusão para sentença.

07-2006.42.00.001295-0

CLASSE : 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL

EXEQÜENTE : UNIÃO

PROCURADOR : MARCELO MÉDICIS MARANHÃO E SILVA

EXECUTADO(S) : ERNANI MENDES COELHO E OUTROS

ADVOGADO : RR178 - BERNARDINO DIAS SOUZA CRUZ NETO

**DESPACHO :** Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

#### AUTOS COM DECISÃO

08-2004.42.00.001293-6

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

EXEQÜENTE : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

PROCURADOR : FABRÍCIO DUARTE TANURE

EXECUTADO : AGROPECUÁRIA PAU RAINHA AS

ADVOGADO(S) : RR381 - PAULO CÉSAR PEREIRA CAMILO RR171-B - DENISE DE ABREU CAVALCANTE

RR267-B - ERNESTO ANTUNES DA CUNHA NETO

**DECISÃO :** ... Diante do exposto, indefiro a exceção pré-executividade de fls 48/64.

09-2001.42.00.001641-0

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADORA : FABÍOLA MANENTE LAZERIS  
EXECUTADO : PEDRO SILVA GOMES E OUTROS  
DEFENSOR : GERSON PAQUER DE SOUZA

**DECISÃO :** ... Diante do exposto, declaro a prescrição do crédito tributário que aparelha a presente execução e, por consequência, extinguo o presente processo com exame do mérito em relação a MARCO ANTÔNIO DE BRITO MELO.

10-2002.42.00.000194-0

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXEQÜENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : DANIEL DE SABOIA XAVIER

EXECUTADO : JOÃO MARIANO COSTA BENEDITO MOURÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RR288-A - WARNER VELASQUE RIBEIRO

**DECISÃO :** Diante do exposto, declaro a prescrição do crédito tributário que aparelha a presente execução e, por consequência, extinguo o presente processo com exame do mérito em relação a BENÉTIDO MOURÃO DE OLIVEIRA.  
\*

#### AUTOS COM SENTENÇA

11-2007.42.00.001957-3

CLASSE : 4200 - EXEC. / TÍTULO EXRAJUDICIAL

EXEQÜENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : RR280-A - MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

EXECUTADO : ADEMIR ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO : -

**SENTENÇA :** ... Diante do exposto, extinguo a presente execução ex vi do art 794, I do CPC...

12-2006.42.00.001732-2

CLASSE : 11150 - EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGANTE : ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS

ADVOGADO : RR243-B - JOSÉ NESTOR MARCELINO

EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO : LEONARDO RIZO SALOMÃO

**SENTENÇA :** ... Diante do exposto, julgo procedentes os presentes embargos de terceiro para liberar da constrição judicial o automóvel marca FIAT, modelo TEMPRA OURO 16V, ano 1994/1994, placa NAH-2774, penhorado nos autos da Execução Fiscal/Fazenda Nacional nº 2004.42.00.001178-7, em apenso...Por consequência, extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do art 269, I, do CPC ...

13-2007.42.00.001451-2

CLASSE : 11102 - EMBARGO / EXEC FUND EM SENT

EMBARGANTE : UNIÃO

PROCURADOR : MARCELO MÉDICIS MARANHÃO E SILVA

EMBARGADO : SIND. DOS SERV. PÚB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR

ADVOGADO : RR467 - RONALD ROSSI FERREIRA

**SENTENÇA :** ... Diante do exposto, julgo procedentes os presentes embargos para excluir da Execução Diversa/Título Judicial nº 2007.42.00.000905-1 os valores cobrados em relação a Maria de Nazaré Reis Barbosa, bem como os valores cobrados a título de honorários advocatícios de sucumbência em relação a Maria do Perpétuo Socorro Souza, Maria Lúcia Vieira da Silva, Marlete Pereira de Melo e Sebastião Lima Ferreira.

#### AUTO COM DECISÃO

14-2004.42.00.001301-6

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

EXEQÜENTE : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

PROCURADOR : FABRÍCIO DUARTE TANURE

EXECUTADO : AGROPECUÁRIA PAU RAINHA AS

ADVOGADO(S) : RR381 - PAULO CÉSAR PEREIRA CAMILO

RR171-B - DENISE DE ABREU CAVALCANTE

RR267-B - ERNESTO ANTUNES DA CUNHA NETO

**DECISÃO :** ... Diante do exposto, indefiro a exceção pré-executividade de fls 26/48.

#### 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria

DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE ABRIL DE 2008

**AUTOS COM SENTENÇA****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

15-2007.42.00.002166-9

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: ANTONIO DE SOUZA COSTA

ADVG: PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE-OAB/RR165-A

REU: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTEÇA**: Determinada a emenda da inicial, o autor quedou-se inerte.

Assim, com base no art. 267, c/c art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o feito.

Custas pelo autor.

16-2006.42.00.001375-7

CLASSE: 5134 - DECLARAÇÃO DE DUVIDA NO REGISTRO

REQTE: CKD COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

LTDA

ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA-

OAB/RR149

REQDO: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM

RORAIMA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTEÇA**: ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, arrimado no art.267, inciso III do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

17-2008.42.00.000538-7

CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPT: CICERO FERREIRA DE SOUZA

ADVG: ALYSSON BATALHA FRANCO - OAB/RR297-A

IMPDO: SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL EM

RORAIMA

ENTIDADE: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL DO

ESTADO DE RORAIMA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTEÇA**: Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, conforme art. 267, I, IV, VI, c/c art. 295, II e III, do CPC e art.8º da Lei nº 1.533/51.

18-2003.42.00.002164-7

CLASSE: 4101 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

JUDICIA

EXQTE: SINDICATODOS SERVIDORES PUBLICOS

FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR

ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB/RR155

EXQDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTEÇA**: ANTE O EXPOSTO, EXTINGO este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, considerando a manifestação de fl. 98 e a

copia da RPV de fl. 113.

Sem custas e sem honorários

Arquivem-se com as baixas pertinentes.

19-2007.42.00.000182-8

CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPT: KENNYA ROSALY LOPES TAVORA

ADVG: BERNADINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO - OAB/RR178

IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DE

RORAIMA

ENTIDADE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -

SECÇÃO DE RORAIMA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTEÇA**: Ante o exposto, em vista da natureza do pedido formulado, DENEGO A SEGURANÇA e extinguo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.

Custas pela impetrante. Sem honorários, nos termos das Sumulas 105do STJ e 512 do STF.

20-2007.42.00.0001661-9

CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: MARIA RODRIGUES DA CRUZ FRAULOB

ADVG: RONALD FERREIRA - OAB/RR467

IMPDO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO

MINISTÉRIO DA FAZENDA EM RORAIMA

ENTIDADE: MINISTÉRIO DA FAZENDA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTEÇA**: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas pela impetrante.

Sem honorários, nos termos da Sumula 105 do STJ e 512 do STF. Dê-se ciência ao MPF.

**AUTOS COM DESPACHO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

21-2003.42.00.001088-4

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: FRANCISCO PATRICIO BARROS DE OLIVEIRA

ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA-OAB/RR149

REU: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Recebo a apelação, apenas no efeito devolutivo.

Ao apelado para contra-razões, querendo.

Após, com ou sem elas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

22-2008.42.00.000463-5

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: ELIANO MONTEIRO NASCIMENTO

ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA-OAB/RR149

REU: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Fixo-lhe 10 dias. Decorrido o prazo assinalado e não cumprida a diligência, a inicial restará indeferida, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

23-2008.42.00.000462-1

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: JEOVANETE FONTES ROCHA

ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA-OAB/RR149

REU: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Tendo em conta que a inicial que resultou nos autos do Processo 2007.42.00.000353-7 foi distribuída anteriormente perante a 1ª Vara - SJRR, conforme pesquisa no Sistema Informatizado desta Seccional, aplicam-se no caso as regras de conexão por acessoriadade entre a ação cautelar e a ação principal (CPC, art. 800).

Assim, remetam-se estes autos ao juízo da 1ª Vara desta seção judiciária.

À SECLA para redistribuição.

24-2008.42.00.000457-7

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA

ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA-OAB/RR149

REU: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Faculto a parte autora emendar a inicial quanto ao pôlo passivo, vez que às fls. 03 propõe a ação em desfavor da União, e às fls. 04, requer indenização do INCRA e/ ou IBAMA.

Fixo-lhe 10 dias. Decorrido o prazo assinalado e não cumprida a diligência, a inicial restará indeferida, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

25-2004.42.00.001835-8

CLASSE: 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

EXRAJUDICIA

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVG: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO - OAB/RR280-A

EXQDO: MARILDA MARTINS VASCONCELOS E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Intime-se o executado a providenciar a concordância do cônjuge e a comparecer em Secretaria para assinar o Termo de Penhora e Depósito, devendo trazer o valor do bem para lançamento do IPTU, no prazo de 10 dias.

26-2005.42.00.000685-0  
 CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR: RUAN CARLOS PACHECO DE OLIVEIRA  
**ADVG: JOSE OTAVIO BRITO-OAB/RR406**  
 REU: UNIAO  
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Recebo a apelação de fls. 119/129, apenas no efeito devolutivo.  
 Vista ao apelado, para contra-razoes, querendo.  
 Após, com ou sem elas, subam os autos ao E. TRF/1ªRegião.

#### AUTOS COM DECISÃO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

27-2004.42.00.000103-9  
 CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR: ALESSANDRO ANDRADE LIMA  
**ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA-OAB/RR149**  
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Tendo em vista a qualificação do autor como servidor público estadual e não havendo comprovação de renda e de que não tenha condições de arcar com as despesas processuais, indefiro o pedido de justiça gratuita.  
 Intime-se o autor para, em cinco dias, recolher a complementação das custas, considerando o valor fixado à causa, sob pena de extinção.

28-2007.42.00.002132-6  
 CLASSE: 1201-AÇÃO ORDINARIA/ PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR: JOAQUINA DA SILVA VIEIRA  
**ADVG: IRACELIA LINHARES SAMPAIO-OAB/RR141-A**  
 REU: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS  
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Diga a autora se seu pedido abrange o período de 1959 a 1993, conforme fl.34, o que já estaria prescrito.  
 Se não for isso, fixo-lhe o prazo final de 05 dias para atender o despacho de folha 30.

29-2008.42.00.000324-6  
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE: FRANCISCA RODRIGUEZ JOAQUIM  
**ADVG: ADRIANA MENDIVIL-OAB/RR44**  
 IMPDO: INSPECTOR CHEFE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM RORAIMA  
 ENTIDADE: POLICIA RODOVIARIA FEDERAL  
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Posto isso, presentes os requisitos de relevância e verossimilhança das alegações, assim como o risco de dano irreparável, defiro a liminar para determinar que a ilustre autoridade impetrada se abstenha de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas pela impetrante, assim como todas as demais exigências determinadas na medida provisória nº 415/08.  
 Notifique-se para informações e, na mesma oportunidade, intime-se para cumprimento da liminar.

30-2008.42.00.002080-0  
 CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE: TIMOTEO MARTINS NUNES  
**ADVG: MARCOS ANTONIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES - OAB/RR 292-A**  
 IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB/RR  
 ENTIDADE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Ante o exposto, indefiro a liminar.  
 Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar informações no prazo de dez dias.  
 Após, vista ao Ministério Público Federal.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

31-2006.42.00.001381-5  
 CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR: SILVANO BARBOSA DA SILVA  
**ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA-OAB/**

#### RR149

REU: UNIAO

**Ato Ordinatório:** (Portaria GABJU 002/2003): Especifiquem as partes, justificando, as provas que pretendem produzir.

32-2005.42.00.001141-7

CLASSE: 1900 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: JOSE PEREIRA ORIHUELA

**ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA-OAB/RR155**

REU: UNIAO

**Ato Ordinatório:** (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos às partes, para ficarem cientes da marcação da audiência, pelo juiz deprecado, para inquirição da testemunha Francisco Sergio Bezerra Pinheiro, agente da Polícia Federal, no dia 24 de Abril de 2008, às 14:30.

#### EXPEDIENTE DO DIA 02 DE ABRIL DE 2008

#### AUTOS COM DESPACHO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

33-2007.42.00.000378-0

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR

REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO: WADRIK DA SILVA PESSOA E OUTROS

**ADVG: EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR 309**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Designo interrogatório da acusada DARIANA para o dia **14 de abril de 2008, às 14 horas**, devendo a mesma ser citada e intimada com urgência, como também mediante publicação, o seu advogado constituído pela procura de fl. 309. Designo audiência para oitiva das testemunhas da acusação para o dia **27 de abril de 2008, às 14 horas**.

#### AUTOS COM DECISÃO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

34-2008.42.00.000519-5

CLASSE: 15206 - FIANÇA

REQTE: DIRCEU CARDOSO HENRIQUES

**ADVG: AGENOR VELOSO BORGES – OAB/RR 185-A**

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: (...) Posto isso, indefiro o pedido de relaxamento de prisão por falta de justa causa. Entretanto, com ressalva do duto parecer ministerial, e com supedâneo nos fundamentos acima expendidos, concedo liberdade provisória mediante o recolhimento de fiança, a DIRCEU CARDOSO HENRIQUES. Assim, considerando a expressiva quantidade de combustível apreendido (1.500 litros), e indícios da existência de uma estrutura organizacional a serviços do crime, e considerando a necessidade de inibir a ocorrência de tais ilícitos, cujas consequências são nefastas ao equilíbrio da balança fiscal, e atento, ainda, ao disposto no artigo 326 do CPP, arbitro-lhe o valor da fiança em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo o requerente assumir os compromissos dispostos nos arts. 327 e 328 do mesmo Código, sob pena de quebramento de fiança e expedição imediata de mandado de prisão. Colha-se o valor da fiança, tome-se o termo de compromisso e expeça-se o **ALVARÁ DE SOLTURA**. Registre-se. Intime(m)-se.

#### AUTOS COM SENTENÇA

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

35-2007.42.00.001615-0

CLASSE: 15301 – INCID. REST. COISA APREENDIDA

REQTE: MARGARIDA SOUZA DA COSTA

**ADVG: JULIANO SOUZA PELEGRINI – OAB/RR 425**

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) Posto isso, e em sintonia com o parecer ministerial, **defiro o pedido** e, em consequência, determino a restituição do sobredito veículo à requerente **Margarida Souza da Costa**, ressalvada a hipótese de haver, na esfera administrativa, decreto de perdimento do aludido bem em favor da União. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

**EDITAIS****TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **LUIZ ALVES DE FRANÇA JÚNIOR e ANA CAROLINE DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de maio de 1979 de profissão: professor, residente a Rua: Sindeaux Barbosa, nº 680 – Bairro: Mecejana, filho de **LUIZ ALVES DE FRANÇA e de SÔNIA MARIA UCHÔA DE FRANÇA**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 17 de setembro de 1981, de profissão: professora, residente a Rua: Jesus Cruz, nº 939 – Bairro: Liberdade, filha de **CARLOS AUGUSTO FERREIRA NUNES e de ANTONIA DOS SANTOS NUNES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de Abril de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **LUIZ FERREIRA DA SILVA FILHO e GEORGIA KHATARINE OLIVEIRA MAGALHÃES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascido a 2 de julho de 1979 de profissão: carteiro, residente a Rua: Acari, nº 674 – Bairro: Santa Tereza II, filho de **LUIZ FERREIRA DA SILVA e de MARIA DE FÁTIMA MATOS DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de Janeiro de 1992, de profissão: estudante, residente a Rua: HC - 06, nº 334 – Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **MILTON LIMA MAGALHÃES e de ROSELI OLIVEIRA MAGALHÃES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de Abril de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **CLODOMIR MOREIRA DE MORAES e FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SANTIAGO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 2 de janeiro de 1936, de profissão: motorista, residente a Rua: Afonso Pena, nº 197 – Bairro: Aeroporto, filho de **ANTONIO MOREIRA DE MORAES e de MARIA LIMA DE MORAES**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 08 de Fevereiro de 1976, de profissão: estudante, residente a Rua: Afonso Pena, nº 197 – Bairro: Aeroporto, filha de **LOURENÇO DO NASCIMENTO SANTIAGO e de JOVITA DE OLIVEIRA SANTIAGO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de Abril de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA FILHO e RÉRONILDA DOS SANTOS RIMAR**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Grajaú, Estado do Maranhão, nascido a 03 de julho de 1974, de profissão: representante comercial, residente a Rua: Itajara, nº 71 – Bairro: Jóquei Clube, filho de **JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA e de ISABEL DE SOUSA OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascida a 18 de Maio de 1978, de profissão: comerciante, residente a Rua: Itajara, nº 71 – Bairro: Jóquei Clube, filha de **ANTONIO ZACARIAS RIMAR e de MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS RIMAR**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de Abril de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **CID GOMES DE BRITO e MARIA VERÔNICA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Brejo Santo, Estado do Ceará, nascido a 19 de Setembro de 1958, de profissão: balconista de farmácia, residente a Rua: José Pinheiro, nº 287 – Bairro: Liberdade, filho de **JOSÉ GOMES SOBRINHO e de MARIA DAS DORES GOMES DE BRITO**.

**ELA** é natural de Itaiçaba, Estado do Ceará, nascida a 27 de Março de 1962, de profissão: professora, residente a Rua: Alameda Platão, nº 29 – Bairro: Aparecida, filha de **JOSÉ MARIA DA SILVA e de RITA PEREIRA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 02 de Abril de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **RIZOMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO e RONILDA FRANCO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de São Domingos, Estado do Maranhão, nascido a 16 de junho de 1977, de profissão: micro-empresário, residente a Rua: Pedro Vasconcelos, nº 58 – Bairro: Liberdade, filho de \*\*\*\* e de **MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO**.

**ELA** é natural de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, nascida a 29 de novembro de 1976, de profissão: autônoma, residente a Av: Santo Amaro, s/nº Bairro: Centro, filha de **NEI PEREIRA DA SILVA e de MUNDOCA FRANCO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 03 de Abril de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **MANOEL RODRIGUES GUIMARÃES e REGINA VIANA PAZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELA** é natural de Dom Pedro, Estado do Maranhão, nascido a 23 de maio de 1957, de profissão: autônomo, residente a Av: Princesa Isabel, nº 3090 – Bairro: Tancredo Neves II, filho de **MANOEL FRANCISCO GUIMARAES** e de **CICERA RODRIGUES GUIMARÃES**.

**ELA** é natural de Japurá, Estado do Amazonas, nascida a 19 de agosto de 1972, de profissão: estudante, residente a Av: Princesa Isabel, nº 3090, Bairro: Tancredo Neves II, filha de **RAIMUNDO VIANA DA ROCHA** e de **MARIA BARBOZA DA ROCHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 03 de Abril de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Diário do Poder Júdiciário**  
**Provimento N° 001/1992**

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

**Corregedoria**  
**Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**  
**0800 2809551**

**e-mail:**  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**

**Acesse a intranet: http://intranet/**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Telefones Úteis**  
Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**9971 5002**  
Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**9959 8745**  
Ouvidoria  
**0800 280 9551**  
**3623 3352**  
Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**3624 2769**  
**9971 4910**  
Justiça no Trânsito  
**9971 6700**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**